ANNO LXXIII — Terça-feira — 10 de Agosto de 1897 — NUMERO 177

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES — WITRUVIO PINTO BANDEIRA, MANOEL ARÃO, PINTO MENDES E ANTONIO COELHO PINHEIRO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . . . . 8$000
Por seis mezes adiantados. . . . . . 15$000
Por tres mezes vencidos. . . . . . 9$000
Por um anno adiantado. . . . . . 30$000

SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA

Os Srs. Mayence Favre & Comp., residentes em Paris — 18 rue La Grange Bateliere

PARA OS LOGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por seis mezes adiantados. . . . . 16$500
Por um anno adiantado. . . . . 33$000
Por trimestre vencido. . . . . 9$000
Numero avulso de dias anteriores. . $200

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 7 de Agosto, ás 6 horas e 45 minutos da tarde (recebido na estação ás 11 horas e 55 minutos da noute).

Consta que voltarão ao gozo da disponibilidade com vantagens os juizes de direito e desembargadores, que não foram aproveitados na organisação da justiça federal e dos Estados.

— Foi lido no Senado o parecer da commissão respectiva reconhecendo senador por S. Paulo o Dr Rodrigues Alves.

— O conselheiro Silveira Martins tem telegraphado para aqui a amigos, aconselhando-lhes que apoiem ao Sr. Dr. Prudente de Moraes.

— Na sexta-feira os officiaes da esquadra ingleza visitaram o presidente da Republica.

— Foi constituida uma commissão dos Srs. Martins Junior, Bueno de Andrade, Rodolpho de Miranda, Thimoteo da Costa e Manoel Caetano, para obter da Camara auxilio moral e material em favor de Cuba.

— Em Matto-Grosso acaba de fallecer o Sr. Innocencio Murtinho, irmão do ministro da industria e viação.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto, aos 50 minutos depois de meio dia (recebido na estação á 1 hora e 25 minutos).

Hontem em Madrid foi assassinado por um anarchista italiano o presidente do conselho de ministros Sr. Canovas del Castillo, á tiros de revólver de grosso calibre.

Trazia ao braço a illustre victima sua esposa, quando teve lugar o attentado.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto, ao meio dia (recebido na estação ás 4 horas e 35 minutos da tarde e entregue ás 5 horas e 5 minutos).

A Repartição Sanitaria ordenou a inspecção de todos os medicos, que regressem de Canudos, fazendo voltar para alli os que forem julgados aptos para o serviço.

— Lamenta a imprensa o assassinato do Sr. Canovas del Castillo.

— Diz o *Jornal do Brazil*, que o manifesto do partido federal em opposição hontem publicado é documento chato e inferior á carta aos paulistas escripta sòmente pelo general Glycerio.

Houve grande reunião politica presidida pelo Dr. Ubaldino do Amaral, orando o Dr. Barata Ribeiro.

Foi approvada uma moção de apoio ao presidente da Republica.

— Falleceu o Barão de Drummond.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 10 DE AGOSTO DE 1897

As luctas politicas na Allemanha

Uma certa instabilidade nota-se nos movimentos da politica allemã; no meio da organisação complicada do imperio germanico, sente-se a acção e a reacção dos elementos, das forças que o constituem; a combinação necessaria ao equilibrio de todos estes elementos em proveito da consolidação politica do imperio germanico, e da unidade allemã, mantem-se não com pequenas difficuldades, e um antagonismo originado da diversidade das tendencias do povo allemão nas diversas classes que o constitue, ameaça, mais cedo ou mais tarde, de produzir a perturbação interna, commoções extraordinarias, que o bom senso da raça allemã, o seu criterio, farão adiar por muito tempo, caso não possam impedil-as.

A Allemanha é um immenso e magestoso edificio, cuja massa pesada, ou ha de mantel-o firme como uma rocha, ou em virtude mesmo do seu peso, qualquer falta de consistencia virá produzir terrivel desmoronamento.

Uma revolução na Allemanha seria o espectaculo mais hediondo que se poderia observar; o ferro e o fogo teria immensa devastação a fazer. E se a força capaz de insurgir-se contra a outra que a comprime, é grande; esta, por sua vez, acha-se sufficientemente preparada, com todos os recursos, para offerecer uma resistencia terrivel.

E é justamente a organisação militar da Allemanha, a firmeza do exercito, o seu espirito de disciplina, e a sua dedicação ao imperialismo, e que offerece obstaculo quasi invencivel á destruição da obra de Bismarck, ao afrouxamento dos laços que ligam os Estados allemães á Prussia, constituindo o imperio germanico, cujo chefe é o rei da Prussia, tornado imperador da Allemanha.

Não foi sem difficuldades que se realizou a unidade politica de quasi todos os povos da raça germanica, e que decresceram as velleidades da autonomia local incompativeis com aquella organisação.

A lucta do Reichstag, ou a assembléa representativa do povo allemão, com o poder executivo, persevera sem irritações, estabelece a necessidade de transacções, e muitas vezes inutilisa os movimentos do poder executivo nas suas vistas politicas e administrativas, não só quando procura desenvolver a organisação militar do paiz, como quando, para reagir contra as innumeras associações socialistas, precisa de leis de excepção em que o autoritarismo possa manifestar-se livre das restricções que a ordem legal exclue, quando estabeleceu os direitos individuaes e politicos do cidadão.

As leis allemãs são liberaes, promettem a liberdade de imprensa, de reunião, e reconhecem o direito de formarem-se todas as especies de associações; e é contra uso deste direito, que tem sido tão bem aproveitado pelos partidos, e pelos socialistas, criando em torno do governo uma atmosphera densa e pesada, da qual elle teme o convulsionamento, a perturbação, que faz este solicitar do Reichstag leis repressivas, que já uma vez foram cedidas, depois revogadas, e finalmente solicitadas, encontrando a resistencia do poder legislativo.

O imperador Guilherme tem experimentado os systemas oppostos de governo: um liberal, procurando contentar a opinião socialista, dirigindo a evolução natural dos acontecimentos; outro de resistencia, que vai ultimamente accentuando se, progredindo, á medida que a opposição e as manifestações socialistas desenvolvem-se, e tomam consistencia os elementos em lucta com a politica imperialista.

Guilherme II sacrificou Bismarck em proveito de uma politica liberal, da qual fez representante Caprivi; sacrificou Caprivi para estabelecer uma politica conservadora, voltando ás vistas de Bismarck, fazendo chanceller do imperio o principe de Hohenlohe; e este, apesar de ter iniciado a phase de reacção, começa por sua vez a cambalear, e o occaso já lhe está sendo apontado.

Ultimamente a mudança successiva de ministros, a demissão de Marshall, ministro de negocios estrangeiros, sobre o qual pesou a intriga de confiar segredos de Estado a *reporters* de jornaes, o que deu logar ao processo de Taucher, que foi absolvido; tem-se feito notar.

O novo ministro de estrangeiros é o Sr. Bulow, que era embaixador allemão na Italia. Houve o plano de nomeal-o vice-chanceller, que finalmente deixou de prevalecer.

Em tudo isso prepara-se o terreno para o novo chanceller que ha de substituir Hohenlohe.

O imperador fez com que o novo ministro de estrangeiros e o chanceller fossem conferenciar com o principe de Bismarck; as visitas de Guilherme a Bismarck nunca tiveram consequencia politica, e por isso não despertam mais sensação alguma. Mas ás visitas dos seus ministros tem-se ligado uma significação politica, se com motivos justificados ou sufficientes é o que é problematico; mas isso combina-se com os precedentes, e os factos tendem a demonstrar que o occaso do principe de Hohenlohe começa a descortinar-se.

As associações socialistas existentes no imperio agrupam-se, de modo a formar um só organismo; pretendeu o governo allemão obstar os seus movimentos apresentando uma lei no Landstag, parlamento prussiano, composto de duas camaras, a dos deputados, e a dos senhores, em logar de apresental-a ao Reichstag, parlamento allemão, como havia promettido, e do qual não esperava obter a approvação das restricções criadas sobre a liberdade e direitos das associações.

A Camara dos Deputados do Landstag recusou a lei que mereceu a approvação da Camara dos Senhores, considerando-a uma lei apenas applicavel ás associações socialistas.

Em um dos artigos desta lei, estabelecendo-se o direito de funccionarem livremente as associações, permitte-se á policia dissolvel-as toda a vez que fossem perigosas á segurança do Estado e á ordem publica.

Originou-se pois o conflicto entre as duas casas do Landstag prussiano e entre o Reichstag e o governo allemão. A impressão produzida foi extraordinaria.

Uma phase difficil vai percorrendo a politica allemã, que virá pôr em prova a consistencia, a força das instituições deste paiz, em face de um meio de circumstancias complexas que determinam constantes oscillações.

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 5.881—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1875

Approva o Regulamento que estabelece o modo e as condições do recrutamento para o exercito e armada.

Hei por bem, para execução da lei n. 2,556 de 26 de Setembro de 1874, que estabelece o modo e as condições de recrutamento para o Exercito e Armada, approvar o Regulamento, que com este baixa, assignado por João José de Oliveira Junqueira, do meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Fevereiro de 1875, 54º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João José de Oliveira Junqueira.

Regulamento para execução da lei que estabelece o modo e as condições do recrutamento para o Exercito e Armada, a que se refere o Decreto n. 5,881 desta data.

CAPITULO I
DO RECRUTAMENTO

Artigo 1.º O recrutamento para o Exercito e Armada será feito:

§ 1.º Por engajamento e reengajamento de voluntarios.

§ 2.º Na deficiencia de voluntarios, por sorteio dos cidadãos brazileiros alistados annualmente na conformidade da lei n. 2,556 de 26 de Setembro de 1874.

CAPITULO II
DAS ISENÇÕES

Art. 2.º As isenções do serviço do Exercito e Armada distinguem-se em—isenções em tempo de paz e de guerra, e isenções em tempo de paz.

SECÇÃO I

Isenções em tempo de paz e guerra

Art. 3.º São isentos do serviço do Exercito e Armada:

§ 1.º Os que tiverem defeito physico ou enfermidade, que os inhabilitem para aquelle serviço.

§ 2.º Os graduados e os estudantes das Faculdades estabelecidas no Imperio, da Escola Polytechnica, dos Cursos theologicos e Seminarios.

§ 3.º Os ecclesiasticos de ordens sacras.

§ 4.º O que servir de amparo e alimentar a irmã honesta, solteira ou viuva, que viver em sua companhia.

§ 5.º O que alimentar e educar orphãos seus irmãos menores de 19 annos.

§ 6.º O filho unico, que viver em companhia de sua mãi, viuva ou solteira, decrepita ou valetudinaria, ou de pai decrepito ou valetudinario.

§ 7.º O filho mais velho, ou aquelle que seu pai ou mãi escolher, que viver em companhia de sua mãi viuva ou solteira, decrepita ou valetudinaria, ou do seu pai decrepito ou valetudinario.

Esta isenção e a faculdade de escolha cessarão quando o filho mais velho já fôr isento por qualquer dos motivos enumerados na lei e no presente Regulamento, com excepção proveniente de defeito physico ou enfermidade que inhabilite para o serviço.

Não havendo filhos, será isento o genro que estiver nas condições acima referidas. Na falta do filho ou genro, será isento o neto, dadas as mesmas circumstancias e pelo modo acima prescripto quanto aos filhos.

§ 8.º O viuvo, que tiver filho legitimo ou legitimado, ao qual alimente ou eduque.

§ 9.º O que pagar a contribuição pecuniaria, que fôr marcada em lei, nos termos do art. 69.

§ 10. O que apresentar substituto idoneo no prazo marcado no art. 71 e responsabilisar-se pela deserção do mesmo substituto no primeiro anno de praça.

§ 11. O que tiver completado a idade de 30 annos.

Cessa, porém, esta isenção:

1º Si for refractario, caso em que só será escuso do serviço quando finalisar o seu tempo, na fórma do art. 101 paragrapho unico, ou ficar invalidado;

2º Si tiver sido indevidamente omittido dos alistamentos anteriores, sem reclamação do proprio individuo.

§ 12. O que fizer effectivamente parte da tripolação de navio nacional.

Esta isenção é só para o serviço do Exercito.

SECÇÃO II

Isenções em tempo de paz

Art. 4º São isentos do serviço do Exercito e Armada em tempo de paz:

§ 1º O que já tiver irmão em effectivo serviço do exercito ou armada.

§ 2º Aquelle, cujo irmão haja fallecido em combate, ou em consequencia de lesão ou desastre proveniente do serviço ou se tenha inutilisado nas mesmas condições.

O favor destes dous paragraphos aproveita a um em cada dous irmãos.

A preferencia para isenção, quando for caso disso, deve ser concedida ao mais velho de dous irmãos, salvo renuncia deste em favor do mais moço.

§ 3º As praças dos Corpos Policiaes da Côrte e Provincias, engajadas por seis annos, pelo menos, ou que tiverem servido nesses corpos por igual tempo, com a obrigação, porém, de que trata o art. 4º § 2º da Lei n. 2555 de 26 de Setembro de 1874.

§ 4º O que fizer effectivamente parte da tripolação de navio nacional, emquanto nella se conservar (art. 3º § 12).

§ 5º O facto de já ter um irmão completado os seis annos de praça, e estar no periodo de tres annos, de que trata o art. 103, não dá o direito de isentar a outro irmão.

SECÇÃO III

Isenções condicionaes em tempo de paz

Art. 5º Serão dispensados do serviço em tempo de paz, si a dispensa não prejudicar o contingente que a parochia tiver de dar no respectivo anno:

§ 1º O pescador de profissão do alto mar, costas ou rios navegaveis.

§ 2º O proprietario, administrador ou feitor de cada fabrica ou fazenda rural, que tiver dez ou mais trabalhadores.

§ 3º O filho unico do lavrador, ou, tendo mais filhos, um á sua escolha.

§ 4º Os machinistas a serviço das estradas de ferro, das embarcações á vapor ou do estabelecimentos fabris ou ruraes, cujo valor não seja inferior a 20:000$000; os empregados dos telegraphos electricos e os dos correios.

§ 5º Um vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, que produzir 50, ou mais crias annualmente.

§ 6º Um caixeiro de cada casa de commercio, que tiver, ou se presumir que tem de capital 10:000$000 ou mais.

SECÇÃO IV

Disposições communs

Art. 6º Não podem servir no Exercito ou Armada os expulsos e os que tiverem soffrido a pena de galés.

Art. 7º Permanecem em seu inteiro vigor as isenções do serviço militar, concedidas aos colonos e a outros estrangeiros naturalisados pelo art. 17 da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850 e mais disposições legaes.

CAPITULO III
DO ALISTAMENTO

Art. 8º No dia 1 de Agosto de cada anno se procederá em todas as parochias do Imperio ao alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada.

Art. 9.º Este alistamento comprehenderá:

§ 1.º Todos os cidadãos, que não pertencerem ao Exercito ou Armada, e que reunirem as seguintes condições:

1.º Terem completado 19 annos de idade:

2.º Terem sido omittidos nos alistamentos anteriores, comtanto que não tenham completado 25 annos;

3.º Terem perdido os defeitos physicos que excluiam do serviço, comtanto que não tenham completado vinte e um annos:

4.º Terem perdido as isenções dos arts 3º e 4.

§ 2.º No primeiro anno da execução deste Regulamento, o alistamento comprehenderá todos os cidadãos que não pertencerem ao Exercito e Armada, desde a idade de 19 annos até á de 30 incompletos, uma vez que pelas instrucções de 10 de Julho de 1822, Lei de 7 de Dezembro de 1870, e mais disposições anteriores á Lei n. 2555 de 26 de Setembro de 1874 não tenham isenções para o serviço militar.

CAPITULO IV
DAS JUNTAS DE PAROCHIA

Art. 10. Haverá em cada parochia uma Junta para proceder ao alistamento de que trata o art. 8º, a qual se comporá dos seguintes membros:

1. O Juiz de Paz do 1º anno, como presidente;

2º O Subdelegado:

3º O Parocho.

O escrivão de paz servirá de secretario.

Paragrapho unico Si a parochia tiver mais de um districto, o Juiz de Paz, a autoridade policial e o escrivão serão os do districto em que estiver a Igreja Matriz.

Art. 11. A Junta não poderá funccionar sem a presença de todos os seus membros.

§ 1.º Na falta ou impedimento de qualquer delles, servirá o 1º substituto, que estiver desimpedido

No impedimento do parocho, ou sendo este estrangeiro, o Juiz de Paz Presidente chamará um sacerdote residente na parochia, preferindo, sempre que não houver inconveniente, aquelle que tiver mais antiga residencia.

§ 2.º Na falta do escrivão de paz, a Junta nomeará cidadão idoneo para servir de secretario, prestando juramento nas mãos do Presidente.

Art. 12. As sessões da Junta serão publicas e em dias successivos, salvo os domingos.

CAPITULO V
DO PROCESSO DO ALISTAMENTO

Art. 13. Trinta dias antes daquelle em que se tem de reunir a Junta, o Juiz de Paz Presidente, por editaes, que serão affixados na porta da Matriz e publicados pela imprensa, si a houver no municipio, convocará os interessados para o alistamento, marcando lugar, dia e hora da reunião, que será no consistorio ou no corpo da Igreja Matriz, quando no primeiro desses lugares não seja possivel fazel-a.

Art. 14. Emquanto não se reunir a Junta, o seu Presidente exigirá as informações que precisar para esse trabalho, das autoridades locaes, e de pessoas que lh'as possam ministrar.

Paragrapho unico Os inspectores de quarteirão remetterão ao Presidente da Junta a lista dos individuos residentes no seu quarteirão, comprehendidos os ausentes, que estiverem nas condições de ser alistados

Art. 15. Reunida a Junta, com os esclarecimentos e informações que tiver obtido, e com as que exigir ainda, organisará o alistamento dos cidadãos segundo o disposto no art. 9, por quarteirões e na ordem alphabetica, mencionando o nome, sobre-nome, filiação, lugar do nascimento, lugar da residencia e idade.

Art. 16. Si a Junta conhecer por si mesma, ou por informações de terceiros, ou pela reclamação dos interessados—que o alistado tem em seu favor alguma isenção, o fará constar com toda a clareza, na casa das observações, por um exposição simples e circumstanciada dos factos.

Art. 17. O alistamento deve fazer-se pela parochia da residencia dos mancebos alistados, e não pela de seus pais ou tutores, quando residirem em outra.

Art. 18. Concluido o alistamento no prazo de dez dias, será elle lançado em um livro, depois de lavrada a acta, no qual se descreverão todos os incidentes, que se tenham dado, sem excepção de algum, por menor que seja.

Art. 19. Esses livros, bem como quaesquer outros que forem precisos, serão fornecidos pelo Governo, ficando sómente a cargo das Camaras Municipaes fornecer o papel e mais accessorios para o expediente da Junta de alistamento e da Junta revisora.

Art. 20. Extrahida uma cópia authentica desse alistamento, será ella affixada na porta da Matriz, e reproduzida pela imprensa no municipio, onde a houver, convidando-se todos os interessados e quaesquer cidadãos a apresentarem, durante o prazo de 20 dias, as reclamações, que tiverem sobre o alistamento, quér seja por illegal exclusão, quér por injusta inclusão.

Art. 21. Dez dias depois de publicado o alistamento, se reunirá a Junta, que trabalhará durante quinze dias, desde ás 9 da manhã ás 3 da tarde, afim de tomar conhecimento de todas as informações e reclamações que se apresentarem, e fazer no alistamento as devidas notas, como praticára antes, addicionando aquellas, que não tiverem sido comprehendidas no primeiro.

Art. 22. Findos os quinze dias, lavrará a Junta uma segunda acta, descrevendo tudo circumstanciadamente, e na qual depois de ter feito o additamento, se este for preciso, dará opinião minuciosa sobre o alistamento feito, declarando quaes d'esses alistados gozam de quaesquer isenções legaes, e quaes os que nada tendo em seu favor, devem ser considerados como devidamente alistados.

Paragrapho unico. As reclamações que tiverem sido apresentadas com os documentos, serão autoadas em tantas partes quantas forem precisas para a commodidade da leitura, mas na ordem do numero do alistamento.

Art. 23. Si a Junta nesta segunda reunião tiver feito additamento ao alistamento, fal-o-ha publico, como o primeiro; si não tiver feito, assim o annunciará, seguindo os mesmos tramites; accrescentando em um e outro caso—que tendo concluido os seus trabalhos, tudo remette ao Juiz de Direito da comarca, Presidente da Junta revisora, onde os interessados devem comparecer para allegar o seu direito, e usarem dos recursos que a lei faculta.

Art. 24. Extrahida cópia authentica das actas, será remettida, com todas as reclamações autoadas, ao Juiz de Direito, Presidente da Junta revisora, em um prazo igual áquelle que o correio dispender de um ponto a outro, comtanto que não exceda de 30 dias.

Art. 25. Quando a Junta da parochia não se reunir no prazo marcado no art. 13, deverá o Juiz de Paz fazer nova convocação para d'ahi a quinze dias, participando tudo immediatamente ao Presidente da Provincia, para sua sciencia e expedição de qualquer ordem conveniente, assim como para a imposição das multas, na fórma do art. 122, segundo no caso couber.

Paragrapho unico. Si a falta de comparecimento fôr do Juiz de Paz ou seu substituto, o Subdelegado ou seu substituto, procederão na fórma acima, quanto á nova convocação.

CAPITULO VI
DA JUNTA REVISORA

Art. 26. Nas cabeças de comarca haverá uma Junta revisora que será composta:

Do Juiz de Direito da comarca, como Presidente;

Do Delegado de Policia;

Do Presidente da Camara Municipal.

O Promotor Publico assistirá á reunião ou sessão da Junta.

Servirá de secretario da Junta um dos escrivães designados pelo Juiz de Direito.

Paragrapho unico. Quando a comarca tiver mais de um Juiz de Direito, servirá o da 1.ª vara, e bem assim funccionará o 1.º Promotor, quando houver mais de um.

Art. 27. Estas Juntas começarão a funccionar no dia 10 de Novembro, trabalharão em dias successivos, salvo o domingo, em uma das salas da Camara Municipal, em sessões publicas, e por tempo nunca menor de 30 dias.

Art. 28. Não se reunindo a Junta revisora na época supra mencionada, o Juiz de Direito fará nova convocação para dia proximo, que não irá além de 20 de Novembro, e fará sem demora ao Presidente da Provincia a communicação precisa, para o fim de serem multados os membros que faltarem, e para expedição de qualquer providencia util ao serviço.

§ 1.º Si o Juiz de Direito não tiver comparecido, procederá o Presidente da Camara Municipal, ou na falta deste, o Delegado de Policia, á mencionada convocação.

§ 2.º São membros effectivos da Junta revisora o Juiz de Direito, o Delegado de Policia e o Presidente da Camara Municipal; quando, porém, estejam estes legalmente impedidos, servirão os seus legitimos substitutos.

SECÇÃO I

Das attribuições das Juntas revisoras

Art. 29. Compete ás Juntas revisoras:

1.º Apurar os alistamentos feitos na Parochia;

2.º Resolver as reclamações alli apresentadas ou que lhes forem apresentadas até quinze dias depois de sua installação.

Art. 30. Compete ao Promotor Publico:

1.º Reclamar contra as omissões havidas no alistamento;

2.º Interpôr os recursos competentes contra as inclusões e exclusões illegaes;

3.º Promover todos os termos do processo de apuração.

Art. 31. Compete ao secretario lavrar todas as actas e termos dos processos, e fazer todo o expediente da Junta.

SECÇÃO II

Do processo de revisão

Art. 32. No dia 10 de Outubro fará o Juiz de Direito, Presidente da Junta revisora, publicar por editaes, que serão affixados na porta da Camara Municipal, e transcriptos na imprensa onde a houver que a Junta revisora se tem de installar no dia 10 de Novembro, para apurar o alistamento, e receber e decidir as reclamações dos interessados, que forem apresentado, dentro dos primeiros quinze dias, depois da installação.

Art. 33. A' proporção que o Juiz de Direito, Presidente da Junta revisora, for recebendo o alistamento e mais papeis das Parochias, ou de interessados, os irá entregando ao escrivão designado para servir de secretario, para que este, com urgencia, fazendo de tudo relação clara e circumstanciada, entregue debaixo de carga taes papeis ao Promotor Publico.

Art. 34. O Promotor Publico, recebendo esses papeis, procederá a um exame rigoroso em todos elles, promoverá com a maior diligencia todos os esclarecimentos e provas, que possam habilitar a Junta revisora a resolver, e requererá tudo que julgar conveniente ao Juiz de Direito, servindo neste caso para os actos qualquer escrivão, segundo a distribuição do Juiz de Direito.

Art. 35. No dia da installação, reunidos os membros da Junta, o Promotor Publico apresentará um relatorio circumstanciado ácerca do merecimento do alistamento, e nelle formulará seu parecer, não só sobre os que nenhuma duvida offereçam para a apuração, como a respeito dos que julgar isentos de serviço em tempo de paz e de guerra, e bem assim sobre os que estão isentos de serviço em tempo de paz; indicando por essa occasião o que se deve fazer para decidir as reclamações que se acharem com falta de prova, e finalmente apresentando denuncia documentada contra os que tiverem sido excluidos illegalmente, o que tudo ficará constando da acta da installação, de modo a serem os factos todos discriminados por Parochias.

Art. 36. Cumpre á Junta revisora, recebidos todos os papeis:

1.º Providenciar de modo que sejam preenchidas as faltas indicadas pelo Promotor Publico, e as que encontrar, expedindo as communicações precisas e editaes, sempre com o prazo de quinze dias, publicados na Parochia onde se fizer necessaria a communicação;

2.º Tomar conhecimento das denuncias dadas pelo Promotor Publico, quér contra a exclusão, quér contra a inclusão illegal, fazendo-as publicas na Parochia e pela imprensa, onde a houver, chamando os interessados a responder no prazo de quinze dias, e ouvindo o Presidente da Junta da Parochia a que pertencer o individuo denunciado.

Art. 37. Si a questão versar sobre a incapacidade physica ou moral do alistado, ou porque os documentos dos medicos locaes não convençam, ou porque só haja allegação e não prova, a Junta chamará dous medicos, com preferencia militares, si os houver no lugar, para procederem a exame. Si os peritos não concordarem, será chamado um terceiro (quando militar, o mais graduado); na Côrte será sempre o Cirurgião-mór do Exercito, ou quem suas vezes fizer.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de medicos na comarca, poderá a Junta convidar cidadãos idoneos, aos quaes deferirá juramento, para declararem em suas consciencias si julgam o alistando com incapacidade physica ou moral.

Art. 38. O cidadão a respeito de quem versar a duvida sobre a capacidade physica ou moral, se apresentará dentro do prazo marcado de 20 dias para ser devidamente inspeccionado, e quando não o faça nesse prazo, salvo caso de força maior, será considerado bem alistado, si não tiver outra causa de isenção, devidamente provada.

Art. 39. No caso de não comparecimento, por causa de força maior, a Junta revisora remetterá os papeis concernentes a esse individuo, na Côrte ao Ministro da Guerra, e nas Provincias aos Presidentes, com as precisas informações, e estas autoridades o mandarão incluir ou excluir do alistamento: concedendo-se recurso á parte interessada para o Ministerio da Guerra, si a decisão fôr do Presidente.

Art. 40. As reclamações, que se apresentarem dentro de quinze dias depois de installada a Junta, passam pelo processo já indicado.

Art. 41. As Juntas julgarão das reclamações apresentadas, fazendo lavrar nos respectivos autos, pelo Secretario, as competentes deliberações, que serão assignadas por todos, sendo licito ao vencido assim o declarar depois de assignar, dando nesse caso as razões que teve para isso.

Art. 42. Essas resoluções ou deliberações serão copiadas na acta do dia, em que forem lavradas, intimando-se ao Promotor Publico, aos interessados ou seus procuradores; e quando estes não estejam presentes, por editaes affixados na parochia onde residirem, e publicados pela imprensa, si a houver.

O Secretario lavrará a certidão das intimações que fizer, e juntará a dos escrivães das parochias, a quem compete certificar, bem como cópia dos editaes que forem expedidos.

Art. 43. Concluidos todos os trabalhos da revisão e apuração, formará a Junta tres relações para cada parochia: a 1.ª conterá os nomes daquelles que julgar obrigados a todo o serviço de paz ou de guerra; a 2.ª dos que são isentos em tempo de paz; a 3.ª dos que forem excluidos de todo serviço pela apuração, com todas as declarações e observações, sendo tudo lançado no livro das actas, em uma acta especial.

Art. 44. Extrahir-se-hão de cada uma lista tres cópias, uma para ser remettida ao Presidente da Provincia (na Côrte ao Ministro da Guerra), outra para ser affixada na porta da Camara Municipal e publicada na imprensa da comarca, si a houver; a 3.ª, finalmente, para ser affixada na porta da Matriz da parochia, devendo ser impressa, si ahi houver imprensa.

SECÇÃO III

Dos recursos

Art. 45. Dar-se-ha recurso:

§ 1.º Das deliberações das Juntas revisoras, nos casos de illegal inclusão, exclusão ou omissão no alistamento, na Côrte para o Ministro da Guerra, e nas Provincias para os respectivos Presidentes.

§ 2.º Das decisões dos Presidentes para o Ministro da Guerra.

Art. 46 O recurso das Juntas revisoras tem effeito devolutivo e suspensivo; o dos Presidentes de Provincia sómente effeito devolutivo.

Art. 47. Têm direito a recorrer das deliberações das Juntas revisoras, e das decisões dos Presidentes de Provincia:

1.º O Promotor Publico;

2.º Os interessados;

3.º Qualquer cidadão.

Art. 48. Estes recursos serão interpostos: no prazo de dez dias, contados da intimação, para os despachos das Juntas revisoras, e de vinte dias da publicação, na folha official da Provincia, dos despachos dos Presidentes.

Art. 49. Os recursos serão interpostos por termo no processo da reclamação, assignado pela parte ou seu bastante procurador; sendo esse termo, nas Juntas, lavrado pelo respectivo Secretario, e nas Presidencias pelo Secretario da Provincia.

Paragrapho unico. Na falta do escrivão que servio de secretario, póde o interessado apresentar o seu recurso a qualquer outro escrivão.

Art. 50. Os recorrentes, no prazo de dez dias do termo, poderão juntar as razões ou documentos que quizerem; findo esse prazo serão os recursos, instruidos ou não com documentos e razões, respondidos pelo Presidente da Junta, ou pelo Presidente da Provincia, quando este fôr o recorrido, em igual prazo de dez dias.

Art. 51. Assim processados, serão os recursos dentro de cinco dias remettidos a quem competir definitivamente o julgamento.

Si as partes os não remetterem, sel-o-hão *ex-officio*.

Art. 52. O Ministro da Guerra para decidir os recursos consultará a Secção competente do Conselho de Estado, e a qualquer outra que julgar conveniente.

Art. 53. As decisões finaes dos recursos serão publicadas pela imprensa official da Côrte, e da Provincia a que pertencer o recurso; sendo remettidas por cópia authentica, na Côrte, ao Presidente da Junta revisora, para as fazer averbar e cumprir pela Junta parochial respectiva, depois de

registadas, nas Provincias, por intermedio de seus Presidentes, ás Juntas revisoras para o mesmo fim.

Art. 54. As sessões das Juntas serão publicas e as suas deliberações tomadas por pluralidade de votos.

Os recursos serão decididos em prazo nunca maior de quinze dias depois de sua apresentação ás respectivas Juntas de revisão, ou nas Secretarias das Presidencias de Provincia.

CAPITULO VII

DOS CONTINGENTES

Art. 55. No mez de Março, o Ministro da Guerra, tendo em vista o alistamento apurado, fixará os contingentes que o municipio da Côrte e as Provincias deverão fornecer para preenchimento da força decretada pelo Poder Legislativo.

Paragrapho unico. Esses contingentes serão fixados na proporção do numero de individuos, que forem apurados.

Art. 56. Fixado o contingente, se dará conhecimento do seu numero ás Juntas de parochia do municipio da Corte, e aos Presidentes de Provincia.

Art. 57. Os Presidentes, recebendo a fixação do contingente da Provincia, o distribuirá pelas parochias, tendo em attenção o disposto no art. 55 paragrapho unico.

Art. 58. Si o numero de recrutas for menor que o das parochias, o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias, designarão quaes devam ser quotisadas segundo a base do art. 55 paragrapho unico, attendendo-se nas distribuições futuras a que sejam alliviadas aquellas que tiverem sido quotisadas.

Art. 59. Comparado o numero de alistados com o numero do contingento marcado para cada parochia, si houver fracção, e esta exceder á metade de uma unidade, a parochia dará mais um individuo naquelle anno. No caso de não exceder, ficará livre dessa obrigação.

Paragrapho unico. Esta circumstancia será levada em conta nos contingentes seguintes: quando em uma comarca houver duas ou mais parochias que apresentem essa fracção de mais de metade da unidade, porque nesse caso, o Presidente da Provincia ordenará que sejam alliviadas a parochia ou parochias que no sorteio ultimo tiverem dado mais de um individuo para o serviço militar.

Art. 60. Todos estes actos de fixação e distribuição dos contingentes serão publicados pela imprensa na Côrte, e em todos os lugares da Provincia, onde a houver.

CAPITULO VIII

DO SORTEIO

Art 61. A designação dos alistados para os contingentes annuaes será feita por sorteio publico pelas Juntas de parochia, que se organisarão segundo o disposto no Capitulo IV.

Art. 62. A Junta, no dia 15 de Maio, mandará affixar editaes nos lugares publicos e pela imprensa, onde a houver, convocando os alistados a comparecer ao sorteio, que deverá ter lugar no dia 15 de Junho, na parochia, ás 10 horas da manhã.

Art. 63. Nesse edital se convidarão tambem os que quizerem assentar praça voluntaria no Exercito ou Armada, declarando todas as vantagens a que têm direito, especialmente qual o premio, tempo e modo do pagamento, e se especificarão todas as mais declarações ou favores facultados por lei, como abaixo se faz menção e bem assim o premio a que têm direito os designados não refractarios.

Paragrapho unico. Todas as reclamações serão apresentadas á Junta até o dia 1.º de Junho.

SECÇÃO I

Dos voluntarios

Art. 64. Todo cidadão, ainda que esteja comprehendido nos alistamentos, póde apresentar-se para o serviço militar.

Art. 65. Para ser voluntario é preciso:

1.º Ter a robustez physica necessaria para o serviço militar;

2.º Ter a idade completa de 17 annos;

3.º Si for menor de 21 annos, autorisação de seu pai ou tutor;

4.º Não ter mais de 30 annos de idade, salvo si servio no Exercito ou Armada, caso em que póde ser admittido até os 35 annos;

5.º Folha corrida.

Art. 66. O estrangeiro póde ser voluntario, uma vez preenchidas as seguintes condições;

1.º Ter a robustez physica necessaria para o serviço militar;

2.º Ter a idade de 17 annos completa;

3.º Si fôr menor de 21 annos, autorisação de seu pai, ou de seu respectivo consul:

4.º Certidão do Consulado respectivo, de que não tem obrigação alguma de serviço, ou culpa no paiz a que pertence;

5.º Folha corrida do lugar de sua residencia.

Art. 67. Os Presidentes de Provincia mandarão pelas autoridades militares e policiaes dos districtos, affixar editaes na primeira quinzena do mez de Abril de cada anno, e publical-os pela imprensa, onde a houver, convidando voluntarios, especificando as vantagens concedidas como se preceitúa no art. 63.

Art. 68. A idade para admissão dos alumnos das Escolas Militares do Exercito e Marinha será fixada nos respectivos regulamentos.

Paragrapho unico. Estes alumnos, bem como os aprendizes artifices, aprendizes marinheiros, não são contados para o contingente da parochia em que eram residentes, sinão quando, tendo completado seis annos de praça depois que começarem a prestar serviço, se engagem novamente por igual tempo.

SECÇÃO II

Da contribuição pecuniaria

Art. 69. E' permittido ao sorteado isentar-se por meio de contribuição pecuniaria marcada em Lei, comtanto que reuna e demonstre com documentos e provas juridicas, as seguintes condições:

1.º Não ter sido capturado por falta de comparecimento a que fosse obrigado em virtude de sorteio;

2.º Estar servindo como caixeiro ou empregado em alguma casa ou estabelecimento commercial, bancario, industrial ou agricola;

3.º Applicar-se com proveito, ou exercer effectivamente alguma industria ou occupação util;

4.º Estudar alguma sciencia, ou arte liberal, tendo já sido approvado em alguma dessas materias.

Paragrapho unico. Depois de verificado o assentamento de praça, não se póde mais fazer a exoneração pecuniaria, salvo o disposto no art. 110 § 2.º.

Art. 70. O alistado que pretender isentar-se por contribuição pecuniaria, deverá fazer esta declaração perante a Junta da parochia, que a averbará, assignando-a com o interessado, ou quem a apresentar munido de procuração e com duas testemunhas abonadas.

SECÇÃO III

Da substituição pessoal

Art 71. E' permittido ao sorteado fazer-se substituir por outro individuo logo depois do sorteio, ou dentro de um anno de praça, comtanto que o subtituto reuna os seguintes requisitos:

1.º Robustez physica e necessaria para o serviço militar;

2.º Ter 17 annos completos e nunca mais de 30, salvo si tiver servido no Exercito ou Armada, caso em que poderá ser admittido até 35 annos;

3.º Si fôr menor de 21, autorisação de seu pai ou tutor;

4.º Apresentar folha corrida;

5.º Ter a precisa moralidade.

Paragrapho unico. O estrangeiro não póde ser substituto, excepto si já tiver completado com regular procedimento o seu tempo de serviço como praça voluntaria.

Art. 72. O que apresentar substituto, e si este fôr aceito, assignará termo de responsabilidade pela deserção do mesmo substituto no primeiro anno de praça.

SECÇÃO IV

Do processo do sorteio

Art. 73. Reunida a Junta parochial em o 1.º de Junho no lugar e hora designados no edital de convocação, compete-lhe tomar conhecimento:

§ 1.º Dos pedidos daquelles que quizerem ser voluntarios, verificando as condições exigidas, mandando proceder a exames medicos, e de tudo lançando nos requerimentos despachos e decisões, que serão transcriptas na acta.

§ 2.º Dos apurados que pretenderem ser dispensados de fazer parte dos contingentes, por se acharem comprehendidos em alguns dos casos do § 3.º do art. 1.º da Lei.

§ 3.º Dos alistados que apresentarem provas de possuirem algumas das isenções do art. 1.º § 1.º da Lei.

§ 4.º A Junta, deferindo ou rejeitando a pretenção de que tratam os dous ultimos paragraphos, levará tudo ao conhecimento do Presidente da Provincia (na Côrte ao Ministro da Guerra), para decidir afinal. Da decisão do Presidente terá a parte recurso para o Ministro da Guerra, com effeito devolutivo sómente.

§ 5.º Os nomes dos alistados, que requererem ser excluidos nos termos dos mencionados §§ 2.º e 3.º, deverão, não obstante, entrar na urna e ficar sujeitos ao sorteio que se tem de proceder; mas o chamamento a serviço fica dependente da decisão da autoridade superior.

§ 6.º No caso de serem alguns desses reclamantes sorteados e o seu recurso tiver provimento, serão chamados os immediatos na numeração, que a sorte houver designado.

Art. 74. Si a Junta não se reunir no dia marcado ou no immediato, proceder-se-ha, como ficou determinado no art. 25, sobre os trabalhos do alistamento.

Art. 75. Concluidos estes trabalhos preliminares, que deverão findar no dia 8, a Junta publicará por editaes e pela imprensa, si a houver no lugar, as suas decisões.

Paragrapho unico. Si houver necessidade, poderá o Presidente da Junta prorogar por tres dias os seus trabalhos.

Art. 76. Si tiver resolvido pela affirmativa o caso do art. 73 § 1.º—convidará os interessados, por editaes e pela imprensa, a comparecerem d'ahi em diante até o dia 14, afim de assignarem em um livro proprio o termo pelo qual se engajam para o serviço militar, de conformidade com o disposto no art. 4º § 3º da lei.

Paragrapho unico. Este termo será lavrado pelo Secretario, em livro especial, assignado por toda a Junta, interessados e duas testemunhas qualificadas e reconhecidas.

Art. 77. Findo o processo, a Junta formará duas relações, sendo uma de todos os alistados por ordem alphabetica, comprehendendo os que não tiverem isenção alguma para o tempo de guerra e de paz, e outra dos que só tiverem isenção condicional nos termos do art. 5º deste Regulamento.

Art. 78. Si a primeira relação assim organisada não der o triplo do contingente pedido, far-se-ha o sorteio sobre ella, de fórma que fique exgotada a urna e classificados os designados por ordem da numeração que lhes coube em sorte. Para preenchimento do resto ou do triplo se farão entrar nas urnas os nomes dos que tiverem a dispensa convencional (art. 1.º § 3º da Lei), e que constam da segunda relação, procedendo-se então o novo sorteio para tirar-se o que faltar para o completo do triplo do contingente.

Art. 79. Escrever-se-ha uma série de papeis do mesmo tamanho e côr, igual ao triplo do contingente pedido e com os numeros correspondentes, e se promptificarão tantos outros papeis em tudo iguaes, e só não tendo numero algum escripto, e correspondentes ao que faltar para completar o numero total dos alistados apurados, e todos estes papeis serão encerrados em uma urna.

Art. 80. No dia seguinte (15), á hora marcada, reunir-se-ha a Junta. O Presidente annunciará em voz alta que se vai examinar a urna e proceder ao sorteio.

Art. 81. Aberta a urna e verificado que nella se acham os papeis numerados, representando o triplo do contingente pedido, e outros tantos iguaes em branco, a completar o numero de todos os alistados, o secretario começará a chamada dos mesmos por ordem alphabetica.

Art. 82. A' proporção que cada nome fôr pronunciado, o cidadão, si estiver presente, ou o seu bastante procurador, ou, na falta de um e outro, o Presidente da Junta, extrahirá da urna um dos papeis.

Paragrapho unico. Si o cidadão fôr representado por procurador, este exhibirá no acto procuração com poderes especiaes; si a não apresentar, considerar-se-ha o cidadão como ausente, e o Presidente tirará a sorte.

Art. 83. A' proporção que cada papel fôr extrahido, não se passará a outro sem que se cumpra o seguinte:

1.º Si o papel extrahido tiver um numero, o cidadão, ou o seu procurador, assignará no livro respectivo por baixo de seu nome—F... ou por procuração F. . numero...

2.º Si não souberem ler nem escrever, o secretario escreverá por baixo do nome—F... ou, por procuração, F... numero. não assigna por não saber ler nem escrever;

3.º No caso de ausencia ou de procurador sem poderes bastantes e especiaes. escreverá por baixo do nome—F. . ou por procuração, F... sem poderes—numero... extrahido pelo Presidente;

4.º Aquelles que por si, seus procuradores, ou por elles o Presidente, tirarem papel em branco, se escreverá como fica dito.

Art. 84. Para si praticar o que é determinado, haverá um livro especial, denominado Livro do Sorteio, onde estará lavrado o termo do sorteio, seguido de todos os nomes dos alistados por ordem alphabetica, que estiverem sujeitos ao sorteio, havendo um claro entre um e outro.

Art. 85. Findo o sorteio se fará o encerramento, declarando o secretario por ordem numerica, de menor para maior, quaes os sorteados no triplo do contingente pedido; e extrahindo uma cópia a affixará na porta da Matriz e a publicará pela imprensa, si a houver no lugar, convidando os interessados a apresentar dentro de 48 horas quaesquer reclamações que tenham de fazer contra o sorteio.

Os que tirarem as cedulas em branco não farão parte dos contingentes nem dos seus supplentes.

Art. 86. Findas as 48 horas, recebidas ou não as reclamações, a Junta lavrará acta circumstanciada de todos os factos, que se passaram antes, no acto e depois do sorteio, declarando si deu ou não o numero a cada um dos sorteados, e, nesse ultimo caso, a razão desse seu procedimento, fazendo finalmente menção do menor incidente, que possa esclarecer o modo regular ou irregular com que se procedeu ao sorteio.

Art. 87. Findo este processo, as Juntas remetterão, na Côrte ao Ministro da Guerra, e nas Provincias aos Presidentes, o livro do sorteio, a cópia das actas, os livros dos voluntarios, e bem assim todas as reclamações que tiverem apparecido, devidamente autoadas.

Art. 88. O Ministro da Guerra na Côrte, e nas Provincias os Presidentes, depois de terem recebido este processado submetterão todos os papeis ao parecer e consulta de uma commissão de tres officiaes do Exercito, presidida pelo respectivo Ajudante-General na Côrte e nas Provincias pelo Commandante das Armas ou, onde o não houver, pelo official mais graduado. Esta commissão formulará o seu juizo, declarando definitivamente qual é o triplo do contingente de cada parochia.

Art. 89. Si, pelo estudo feito, verificar que ha parochia em que o numero de voluntarios excede ao do contingente, o fará saber ao Ministro da Guerra na Côrte, e aos Presidentes nas Provincias, para resolverem a qual aproveita este excesso, tendo em vista que deve ser levada em conta da quota dos districtos menos populosos, ou cuja industria fôr digna de attenção.

Art. 90. O Ministro da Guerra na Côrte, e os Presidentes nas Provincias, approvando o acto, com ou sem alteração, mandarão publicar em ordem do dia qual o triplo sorteado de cada parochia e qual o terço que é chamado como contingente para o serviço militar, os quaes serão convidados nessa occasião, bem como os voluntarios, a se apresentar no dia, hora e lugar que lhes fôr designado, sob pena de serem capturados.

Art. 91. Dessas deliberações remetterão os Presidentes immediatamente cópia ao Ministro da Guerra.

Art. 92. O prazo para apresentação nos quarteis, depositos ou corpos, ou onde o Governo designar, não poderá exceder do mez de Dezembro de cada anno.

Art. 93. Em qualquer tempo do anno podem apresentar-se e receber voluntarios.

Art. 94. Na Côrte se apresentarão os voluntarios ao Ajudante-General; nas Provincias aos Presidentes, o provarão:

1.º Que não foram sorteados;

2.º Os outros requisitos exigidos no art. 65.

Paragrapho unico. Os estrangeiros poderão ser admittidos igualmente, como voluntarios, nas condições já estabelecidas.

Art. 95. Os voluntarios, uma vez admittidos, assignarão o respectivo termo no livro correspondente da parochia onde estiverem alistados; no caso de ser estrangeiro o voluntario, no da parochia onde residir, e quando não tenha residencia, no livro da parochia que o Ministro da Guerra ou o Presidente de Provincia mandar, tendo em attenção o ser de districto menos populoso, ou cuja industria fôr digna de maior attenção.

Art. 96. Por occasião da distribuição dos contingentes, o Ministro da Guerra na Côrte, e os Presidentes nas Provincias terão em attenção o numero desses voluntarios para as parochias a que pertencerem, salvo si durante o anno haja faltado algum supplente obrigado a serviço, que não tenha comparecido, porque então diminuirá o favor em razão de cada falta que houver.

Art. 97. O Ministerio da Guerra fornecerá ao da Marinha recrutas idoneos, que serão tirados com preferencia dos districtos maritimos e fluviaes. Fazendo-se a distribuição dos contingentes se attenderá a essa circumstancia, tomando-se por base a matricula de que trata o art. 64 do Regulamento mandado executar pelo decreto n. 449 de 19 de Maio de 1846.

Tambem serão levados em conta da quota que esses districtos tiverem de fornecer, os voluntarios que nelles se apresentarem para o fim indicado.

Paragro unico. O Ministro da Marinha no mez de Fevereiro fixará qual o numero de praças que precisa para a Armada, e o communicará ao Ministro da Guerra.

Art. 98. Para a formação do referido contingente se observarão os seguintes preceitos:

Serão preferidos:

1.º Os sorteados que desejarem servir na Armada;

2.º Os individuos dados á vida do mar;

3.º Os sorteados remissos, que forem capturados;

4.º Em igualdade de circumstancias e de aptidão, o mais moço.

Art. 99. O primeiro sorteio que tiver lugar para execução do presente Regulamento, comprehende os alistados apurados segundo o preceituado no art. 9.º § 2º.

Os sorteios seguintes só comprehenderão os alistados apurados no anno.

Art. 100. Aos designados, quando tenham de reunir-se aos depositos ou corpos que lhes forem marcados, se abonará pelas collectorias da Fazenda ou quaesquer outros estabelecimentos fiscaes a etapa que estiver marcada para as praças de pret na Provincia a que se destinarem, adiantando-se a somma que fôr correspondente a um certo numero de dias, calculando-se a viagem á razão de cinco leguas por dia, se fôr por terra, e si fôr por agua, pelo prazo que se presumir que a viagem póde durar.

Paragraqho unico. Aos voluntarios que se apresentarem perante as Juntas parochiaes darão estas uma guia, com a qual receberão da Estação Fiscal a etapa de que se trata acima, com a obrigação de comparecerem no deposito designado pelo Governo no prazo calculado pela maneira que fica determinada. O mesmo farão as autoridades militares ou policiaes com os voluntarios que perante ellas se inscreverem.

CAPITULO IX

DO TEMPO DE SERVIÇO E SUAS VANTAGENS

Art. 101. O tempo de serviço militar será de seis annos para:

1.º Os voluntarios;

2.º Os substitutos;

3.º Os designados que se não evadirem ao cumprimento do dever.

Paragrapho unico. Os designados refractarios servirão oito annos.

Art. 102. Nos prazos acima determinados não será levado em conta:

1.º O tempo de licença registrada;

2.º O de deserção;

3.º O de cumprimento de sentença por crime civil ou militar:

4.º O de estudos nas escolas militares.

Art. 103. Os voluntarios, findo o tempo de serviço (art. 101), terão sua baixa, salvo si quizerem continuar por mais tempo como contractados e por prazo nunca menor de dous annos.

As condições relativas ao engajamento e baixas de voluntarios não comprehendem a marinhagem e outros individuos necessarios ao serviço da marinha militar, que não constituirem corpos permanentes ou arregimentados, os quaes poderão ser engajados por qualquer tempo, findo o qual terão suas baixas.

Art. 104. Os designados não refractarios ou refractarios, findo o seu tempo, serão licenciados, salvo a obrigação do art. 108.

Art. 105. Os voluntarios e designados não refractarios receberão o premio e vantagens que estiverem marcados em lei.

Art. 106. Os herdeiros necessarios das praças de pret voluntarias, que fallecerem depois de completo o tempo de serviço, terão direito a receber o premio que ás mesmas praças se abonaria, si fossem vivas.

Art. 107. Os voluntarios estrangeiros, além das vantagens já annunciadas, quando sirvam por um anno com bom comportamento poderão ser naturalisados, dispensados os mais requisitos da legislação vigente, e sem mais despeza alguma.

Art. 108. Os designados licenciados na fórma do art. 104 ficam obrigados, dentro dos tres annos subsequentes, ao serviço de guerra externa ou interna.

Art. 109. Esses licenciados fixarão sua residencia onde quizerem, com licença prévia do Ministro da Guerra, e d'ahi se não poderão mudar sem nova licença.

Art. 110. Cessa, porém, essa obrigação de serviço por tres annos subsequentes:

§ 1.º Quando adquiram algumas das isenções do art. 1.º § 1.º da Lei n. 2556 de 26 deSetembro de 1874;

§ 2.º Quando, antes de dado o caso de guerra, paguem a contribuição pecuniaria que fôr marcada em lei;

§ 3.º Quando viuvos, ou casados, tiverem filhos legitimos a seu cargo;

§ 4.º Quando completem a idade de 35 annos.

Art. 111 Os licenciados, que se subtrahirem ao serviço extraordinario da guerra, serão coagidos ao serviço do Exercito ou Armada por seis annos.

Art. 112. Os licenciados que se apresentarem voluntariamente servirão por dous annos, si antes não terminar a guerra, e receberão em dôbro os premios e vantagens marcados para os voluntarios.

Art. 113. As isenções de que trata o art. 110 serão processadas na Côrte perante o Ministro da Guerra, e nas Provincias perante os Presidentes, com recurso necessario e devolutivo para o Ministro da Guerra.

CAPITULO X

DO SERVIÇO MILITAR EM TEMPO DE GUERRA

Art. 114. São obrigados ao serviço militar, no caso de guerra externa ou interna;

§ 1.º Os supplentes do contigente annual, que tiverem servido menos de dous annos no Exercito ou Armada;

§ 2.º Todos os alistados da parochia que não formarem o contingente, nem forem supplentes deste;

§ 3.º Os isentos em tempo de paz, segundo o disposto no art. 1.º § 2.º da Lei de 26 de Setembro de 1874:

§ 4.º Os dispensados em tempo de paz, segundo o art. 1.º § 3.º da mesma lei.

Art. 115. Ficam isentos dessa obrigação os que na occasião tiverem alguma isenção do art. 1.º § 1.º da lei citada.

Paragrapho unico. Para os alistados do primeiro anno da execução da lei prevalecem as isenções anteriores á mesma lei.

Art. 116 Estes cidadãos não podem ser convocados sinão em caso de guerra externa ou interna e dadas as seguintes condições:

1.º Não se acharem reunidas as Camaras Legislativas;

2.º Não concorrendo voluntarios;

3.º Não sendo sufficiente a reserva dos licenciados;

4.º Não haver na lei modo especificado de preencher-se as forças.

Art. 117. O Governo, quando chamar estes cidadãos, observará, quanto fôr possivel, que sejam convocadas em primeiro lugar as classes mais modernas com preferencia ás antigas, e na seguinte escala ou ordem:

1.º Solteiros ou viuvos sem filhos;

2.º Casados que viverem separados das mulheres e não tiverem filhos a seu cargo;

3.º Casados sem filhos.

Paragrapho unico. Não se passará de uma para outra categoria da escala, sem que a precedente fique esgotada.

Art. 118. Os designados ou convocados que se subtrahirem ao serviço de guerra, serão coagidos a assentar praça no Exercito ou na Armada por seis annos.

Art. 119. Os designados ou convocados que se apresentarem em devido tempo servirão por dous annos, si antes a guerra se não terminar, e receberão em dobro o premio e vantagens marcados em lei para os voluntarios.

Art. 120. Os cidadãos obrigados ao serviço militar na fórma do art. 114 só poderão ser chamados emquanto não completarem 30 annos, e quando chamados só servirão o tempo marcado no artigo antecedente.

Paragrapho unico. Si, porém, tiverem sido alistados com mais de 21, poderão ser chamados até dez annos depois de alistados, salvo si antes completarem 35 annos; e quando chamados servirão só o tempo do art. 119.

Art. 121. As isenções do art. 115 serão conhecidas, na Côrte pelo Ministro da Guerra, e nas Provincias pelos Presidentes, com recurso necessario e devolutivo para o Ministro da Guerra.

CAPITULO XI

DAS PENAS

Art. 122. Será applicada a multa de 50$ á 100$:

§ 1.º A' qualquer pessoa que recusar dar ás autoridades policiaes de seu districto, ou ás Juntas da parochia e de revisão o alistamento das pessoas que viverem debaixo do tecto de que fôr chefe ou responsavel, ou quando, dando-o, não exprimir elle a verdade.

§ 2.º Aos inspectores de quarteirão que não cumprirem a obrigação do paragrapho unico do art. 14

§ 3.º A' qualquer dos membros da junta parochial ou revisora, que faltar ás sessões sem motivo justificado.

§ 4.º Aos secretarios dessas juntas que faltarem sem causa justa, ou não cumprirem exactamente as disposições da lei e do presente regulamento.

Art. 123. Applicar-se-ha a multa de 300$ á 600$:

§ 1.º A' todo aquelle que occultar em sua casa algum designado para o contingente annual ou extraordinario, ou impedir que se apresente em tempo marcado.

§ 2.º Repartidamente aos membros das juntas parochial e revisora que no alistamento ou apuração:

1.º Inscreverem a qualquer individuo, recusando receber prova legal de isenção, subtrahindo documentos e denegando recursos legaes;

2.º Deixarem de alistar scientemente qualquer individuo que o deva ser.

Art. 124. Neste caso, os membros das juntas ficam mais solidariamente obrigados para com os cofres publicos pelas despezas que se tenham de fazer.

Art. 125. As multas não prejudicam o procedimento criminal ou civil que no caso couber.

Art. 126. Estas multas serão impostas administrativamente:

§ 1.º Na Côrte pelo Ministro da Guerra, com recurso para o Conselho de Estado;

§ 2.º Nas Provincias pelos Presidentes, com recurso para o Ministro da Guerra, e deste para o Conselho de Estado.

Os recursos terão effeito suspensivo, ouvidos os interessados, e processados em trinta dias. Si exceder-se o prazo sem ser por culpa do interessado, o seu direito não fica perempto.

Art. 127. A cobrança das multas se fará executivamente em virtude de ordem superior.

Art. 128. As multas serão convertidas em prisão, que não excederá de 60 dias, pelo juiz da execução, quando os condemnados não tiverem meios de as pagar, segundo o disposto no art. 32 do Codigo Criminal.

Art 129. O producto das multas e das contribuições pecuniarias será applicado exclusivamente como premio de melhoramento das praças de pret e á educação de seus filhos, segundo instrucções ou regulamento especial.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 130. Ao Ministro da Guerra na Corte, e aos Presidentes das Provincias compete admittir a contribuição pecuniaria (art. 69) e a substituição pessoal (art. 71).

As decisões dos Presidentes admittirão recurso para o Ministro da Guerra; e das decisões deste, já por si na Côrte, já resolvendo os recursos das Provincias, poderão os interessados recorrer para o Conselho de Estado, segundo as instrucções que forem expedidas.

Art. 131. Não será contado como tempo de serviço militar o que fôr prestado antes da idade de 19 annos completos, salvo em campanha. Exceptuam-se os voluntarios.

Art. 132. O Governo estabelecerá em todas as Provincias companhias de aprendizes ou operarios militares, dando-lhes a conveniente organisação, admittindo de preferencia orphãos desvalidos, menores abandonados de seus paes, e aquelles de que trata a lei de 28 de Setembro de 1871, art. 1º § 1º.

Art. 133. Depois de seis annos da execução da Lei de 26 de Setembro de 1874 ninguem será admittido até a idade de 30 annos a emprego publico de ordem civil ou militar, sem que mostre ter satisfeito as obrigações impostas pela mesma lei.

Art. 134. O cidadão brazileiro que houver servido no Exercito ou Armada, com bom procedimento, o tempo a que por lei era obrigado, ou obtiver excusa do serviço militar, por se haver nelle invalidado, terá preferencia na admissão a qualquer emprego para que tenha a necessaria idoneidade.

O tempo de serviço militar será contado para a aposentadoria no emprego civil até 10 annos, e pelo dobro, si fôr de campanha.

Art. 135. As praças de pret voluntarias, substitutas e designadas não refractarias, que obtiverem baixa, serão empregadas, com preferencia a outros individuos, nas obras e officinas publicas, e nas estradas de ferro. Neste intuito o Governo estabelecerá as necessarias clausulas nos futuros contractos, ou novação dos actuaes.

Art. 136. Ficam abolidos no exercito os castigos corporaes, sendo substituidos pelas outras penas disciplinares, comminadas nas Leis e Regulamentos.

Art. 137. Os officiaes não terão, sob pretexto algum, qualquer praça impedida em serviço particular.

Art. 138. Depois que se fizer effectivo o primeiro contingente de que trata o § 7º do art. 3º da lei:

§ 1.º Ficará abolido o systema actual do recrutamento forçado.

§ 2.º Não será admittido individuo algum no Exercito com praça de cadete.

Art. 139. Todos os papeis e documentos relativos ao alistamento, revisão, sorteio e recurso, que os interessados apresentem na defesa de seus direitos, são isentos do sello, emolumentos e portes do Correio.

Art. 140. Os cidadãos que, independentemente do sorteio, se offerecerem para o serviço do Exercito, bem como os designados que comparecerem no devido tempo, têm direito, no fim de vinte annos de praça, a uma remuneração de 1:000$ e á reforma com o respectivo soldo por inteiro.

Art. 141. Serão considerados partes integrantes do presente Regulamento:

§ 1.º Os formularios, que forem organisados para o serviço das Juntas da parochia e de revisão.

§ 2.º O Regulamento especial, que der organisação á classe dos licenciados, depois do serviço obrigatorio.

Palacio do Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1875.

João José de Oliveira Junqueira.

—

DECRETO N. 10,226 DE 5 DE ABRIL DE 1889

Approva o Regulamento que altera as disposições do Decreto n. 5,881 de 27 de Fevereiro de 1875, relativas ao processo do alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e Armada.

Usando da autorisação concedida pelo paragrapho unico n. 4 do art. 6º da Lei n. 3,397 de 24 de Novembro do anno passado, Hei por bem approvar o Regulamento que altera as disposições do Decreto n. 5,881 de 27 de Fevereiro de 1875, relativas ao processo do alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada; Regulamento que com este baixa, assignado por Thomaz José Coelho de Almeida, do meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

—

Regulamento alterando as disposições do Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875, relativas ao processo de alistamento dos cidadãos para o serviço do Exercito e da Armada, a que se refere o Decreto desta data.

CAPITULO I

DO ALISTAMENTO E DAS JUNTAS PAROCHIAES

Artigo 1º Haverá em cada parochia ou freguezia, ainda mesmo não provida canonicamente, uma Junta incumbida do processo do alistamento, a qual será constituida pelos membros seguintes: 1º, o Juiz de Paz do primeiro anno, como presidente; 2º, o subdelegado; 3º, o cidadão immediato em votos ao 4º Juiz de Paz.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento de qualquer delles, servirão como substitutos: do Juiz de Paz, o 2.º, 3.º ou 1.º na ordem da votação; do subdelegado, os supplentes, na ordem designada pela nomeação; e do cidadão immediato em votos ao 4.º Juiz de Paz, os que se lhe seguirem na ordem da votação até ao 4.º mais votado.

Art. 2.º Si a Junta não se reunir até o dia 8 de Agosto, por falta ou culpa de alguns dos seus membros ou substitutos, ainda que justificada, o presidente, e na falta deste, qualquer dos outros membros da Junta, os seus substitutos, dará no mesmo dia, por officio, conhecimento do facto, no municipio da Côrte ao Ministerio da Guerra, e nas Provincias aos respectivos Presidentes, expondo circumstanciadamente os motivos que houverem determinado a falta da reunião.

Art. 3.º Recebida a communicação, o Ministro da Guerra, na Côrte, e os Presidentes nas Provincias nomearão immediatamente tres cidadãos residentes na parochia ou freguezia, onde não houver realizado a reunião, os quaes comporão a Junta da dita parochia.

§ 1.º O presidente da Junta, a não ser designado no acto da nomeação, será o mais idoso dos seus membros, devendo a Junta reunir-se, para iniciar os trabalhos do alistamento, trinta dias depois de haver recebido communicação official da nomeação.

§ 2.º A Junta nomeada fará por editaes a convocação dos interessados para o alistamento, á qual se refere o art. 13 do regulamento n. 5871 de 27 de Fevereiro de 1875, quinze dias antes da reunião da mesma Junta.

§ 3.º Na falta ou impedimento de cidadãos idoneos, na parochia em que devam compôr a Junta, poderão ser nomeados outros de parochia diversa, mas pertencentes ao mesmo municipio.

Art. 4.º A' Junta incumbem os trabalhos de alistamento do anno em que houver sido nomeada.

CAPITULO II

DOS CONTINGENTES

Art. 5.º No mez de Março de cada anno o Ministro da Guerra, tendo á vista o alistamento apurado, fixará os contingentes que o municipio da Côrte e as Provincias deverão fornecer para preenchimento da força decretada pelo Poder Legislativo, ainda mesmo que não se tenha concluido o alistamento em todas as parochias ou freguezias dos ditos municipios e Provincias.

§ 1.º Estes contingentes serão fixados na proporção do numero de individuos que forem apurados; mas, para as parochias ou freguezias onde não houver sido feito o alistamento, servirá de base o resultado do alistamento da parochia do mesmo municipio, na qual se houver apurado maior numero de alistados.

§ 2.º Esta mesma base servirá para a distribuição dos contigentes pelas parochias, á qual se refere o art. 57 do citado Regulamento n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875.

§ 3.º Quando não houver sido feito o alistamento em todas as parochias ou freguezias de um municipio, a base, assim para fixação dos contingentes como para sua distribuição por aquellas parochias ou freguezias, será o alistamento da do municipio mais proximo, na qual se tiver apurado maior numero de alistados.

Art. 6.º Os contingentes distribuidos na fórma acima determinada, pelas parochias ou freguezias onde não houver sido feito o alistamento, serão organisados por meio do recrutamedto forçado.

Paragrapho unico. Depois de realizado o primeiro contingente, de que trata o art. 2.º da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, só poderão ser organisados por meio do recrutamento forçado os contingentes distribuidos pelas parochias ou freguezias onde não houver sido feito o alistamento.

Art. 7.º Ficam sujeitos ás multas de cem a trezentos mil réis:

1.º, qualquer pessôa que se negar a fornecer ao Juiz de Paz e ás autoridades policiaes do districto a lista dos individuos sujeitos ao alistamento, que habitarem com a mesma pessôa;

2.º qualquer dos membros da Junta parochial ou revisora, que faltar ás sessões sem motivo justificado;

3.º, o secretario que faltar á sessão, sem causa justa ou não cumprir devidamente as disposições da citada Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, do Decreto n. 5881 de 27 de Fevereiro de 1875 e do presente do Regulamento.

A's mesmas multas acima comminadas ficam sujeitos os membros das Juntas de parochia ou freguezia, que forem nomeados pelo Ministro da Guerra ou pelos Presidentes de Provincia na fórma do art. 3.º deste Regulamento.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 9.º No corrente anno a fixação dos contingentes, a que se refere o art. 5 deste Regulamento, será feita no mez de Junho

Palacio do Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1889.—*Thomaz José Coelho de Almeida.*

QUESTURA POLICIAL

Secção 2.ª—N. 166—Secretaria da Questura Policial do Estado de Pernambuco, em 7 de Agosto de 1897.

Ao cidadão Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, M. D. Governador do Estado.

Participo-vos que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, João Roberto de Freitas, vulgo João Carvão, por crime de ferimentos.

A' ordem do subdelegado do 2 districto da Boa-Vista, Maria Joaquina da Conceição e Francisco Alves de Souza Feitosa, presos em flagrante delicto, por crime de ferimentos.

Communicou-me o delegado do 1 districto da capital, que hontem, ás 8 horas da noite, o Sr. Manoel Severino da Silva, dono dos taboleiros existentes no pateo do Theatro, entregou-lhe um relogio de ouro cravejado de brilhantes com corrente e caçoleta do mesmo metal, para senhora, os quaes haviam sido achados por um empregado do mesmo senhor, junto a um dos taboleiros, tendo sido antes avisado pelo cidadão Paul Fondeus, proprietario da loja de joias sita á rua 15 de Novembro n. 32, que os havia perdido.

O delegado fez entrega dos ditos objectos ao cidadão Paul Fondeus, tendo feito antes lavrar o competente termo de entrega.

Ainda communicou-me a citada autoridade, que na mesma data foi encontrado por pessoas que se achavam passeiando á bote, no rio Capibaribe, na altura da rua da Ponte Velha, um cavallo nadando, o qual se acha depositado, afim de ser entregue a quem dér os signaes do mesmo e provar o direito de propriedade.

O subdelegado do 1º districto de S. José communicou-me que hontem, ás 12 horas da noite, o individuo de nome Joaquim dos Santos Ramos cahio da varanda do 3º andar do predio n. 31 sito á rua Marcilio Dias, fallecendo instantaneamente.

Tendo sciencia do facto, a supracitada autoridade compareceu ao local e mandou transportar o cadaver para o Cemiterio Publico de Santo Amaro, afim de ser vistoriado, e depois inhumado.

O subdelegado do 2º districto da Boa-Vista communicou-me em officio desta data, que o individuo de nome Francisco Alves de Souza Feitosa, armado de uma faca de ponta, ferio gravemente a Bento Leopoldo.

A referida autoridade tendo conhecimento do occorrido, mandou vistoriar o offendido, e contra o delinquente, que foi preso em flagrante, procede nos termos da lei.

O delegado de Palmares remetteu á esta repartição 40 facas de ponta, 7 punhaes, 1 compasso e 1 navalha, que apprehendeu em poder de diversos desordeiros.

Saúde e Fraternidade.

O questor,

Antonio Pedro da Silva Marques.

—

2ª Secção.—N. 167.—Secretaria da Questura Policial do Estado de Pernambuco, em 9 de Agosto de 1897.

Ao cidadão Dr. Joaquim Corrê de Araujo, muito digno Governador do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

No dia 7.

A' minha ordem, Augusto Xavier da Rocha, como pronunciado no art. 267 do Codigo Penal, pelo Dr. Juiz do 4.º districto municipal.

A' ordem do delegado do 1.º districto da capital, Avelino José Maria de Albuquerque, como gatuno; e Maria Theodora, como desordeira.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Francisco de Salles e Luiz de Souza, como desordeiros.

No dia 8.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto de S. José, Julia Maria da Conceição, como alienada, até que tenha o conveniente destino.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, Marcolino Barretto da Silva e Joaquim Firmino do Rego, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto da Boa-Vista, Thomaz de Araujo Pereira, por embriaguez e disturbios.

Em data de 7 deste mez communicou-me o Dr. Juiz do 7.º districto municipal, que evadio-se da sala das audiencias o individuo de nome José Zacharias Fernandes da Silva, autor do roubo feito em casa do cidadão Cesar de Mello.

— O delegado do 1º districto da capital communicou-me, em officio de 7 deste mez, que na mesma data, no districto de Afogados, o cidadão Sabino Ferreira de Lima, pagador da Secretaria da Industria, por motivos que não quiz declarar, tentou pôr termo a sua existencia desfechando sobre o peito direito um tiro de revólver.

— Communicou-me o delegado de policia do municipio de Caruarú, que no dia 3 do fluente mandou uma força, á requisição do juiz do 2.º districto municipal, afim de capturar no lugar Pinguira, o individuo de nome Antonio do Monte, vulgo José Tavares, pronunciado em crime de roubo no municipio de Bom-Jardim.

Alli chegando a força e intimando-o á entregar-se á prisão, o mesmo criminoso resistio, desfechando um tiro de pistola sobre o commandante da força, ferindo-o gravemente; pelo que, travou-se renhida lucta, sendo preso o dito criminoso.

Por officio de 7 do fluente, communicou-me o subdelegado do 2 districto da Boa-Vista, que no lugar Coqueirinhos, as mulheres de nomes Maria Francisca da Luz e Maria Joaquina do Espirito-Santo travaram lucta entre si, dando em resultado sahir ferida a primeira.

Tendo sciencia do facto, a referida autoridade mandou vistoriar a paciente, e contra a delinquente, que foi presa em flagrante, procede ás diligencias legaes.

Ainda communicou-me a referida autoridade, que no dia 7 do andante, na campina do Cemiterio de Santo Amaro, o cidadão Thadeu Bastos, tentou suicidar-se, ingerindo grande quantidade de verde francez.

Tendo conhecimento do facto, aquella autoridade dirigio-se ao local em companhia do Dr. João Maria Sevo, medico da policia, tendo encontrado o administrador do Cemiterio, feitos os primeiros curativos ao infeliz, o qual, depois de medicado pelo Dr. Sevo, fez removel-o para o Hospital Pedro II.

Pelo citado administrador foram remettidos á esta Repartição um bilhete, uma chave de bahú, a lata em que Thadeu dissolveu o veneno, e a quantia de 1$800.

Participou-me o subdelegado do 3º districto da Graça, que hontem, ás 4 1|2 horas da tarde, no lugar Pantano, o individuo de nome José Felippe Santiago, vulgo Boneco, armado de uma navalha, ferio a Manoel Joaquim de Oliveira, conhecido por Pé d'agua.

O offendido foi vistoriado, e contra o offensor, que foi preso em flagrante, está

procedendo a citada autoridade, na fórma da lei.

Ainda participou-me a supracitada autoridade, que tambem hontem, ás mesmas horas, no Campo Grande, o individuo de nome Francisco Aniceto, armado de faca de ponta ferio gravemente a João Antonio.

O offendido foi transportado para o Hospital Pedro II e contra o offensor, que logrou evadir-se, procede a mencionada autoridade ás necessarias diligencias.

Communicou-me o subdelegado do districto do Brejo que, hontem, no lugar *Páo Ferro*, estando Francisco Ananias, vulgo Chico Frade, a vender carne de porco, chegou Carlos Ribeiro, conhecido por Nó e pedindo-lhe que fiasse carne e não sendo satisfeito o seu pedido, Carlos Ribeiro saccou de uma faca e tentou ferir a Francisco Ananias, não conseguindo o seu intento devido a intervenção de diversas pessoas; porém na occasião em que Francisco Ananias dirigia-se ao lugar Macacos, ao chegar junto ao Riacho Secco recebeu um tiro de espingarda que lhe disparou Carlos Ribeiro.

A mesma autoridade fez remover o offendido para o Hospital Pedro II, e contra o offensor, que evadio-se, procede de accordo com a lei.

Nesta data remetteu-se ao Dr. Promotor Publico do municipio de Gamelleira, o auto de corpo de delicto feito em João Baptista da Silva e ao juiz do 2º districto do municipio de Jaboatão, o auto de exame feito em Arselino Tavares da Silva.

No dia 6 do corrente, o cidadão Caetano Guilherme de Pontes assumio o exercicio do cargo de delegado de policia do districto de Catende.

Saúde e fraternidade.

O Questor.

Antoniio Pedro da S. Marques.

LAVOURA

Conferencia do Dr. Luiz de Castilhos, na Associação Commercial Agricola.

III

Examinemos agora o ponto—Crise do assucar—que é talvez o que desperta ainda mais, neste momento, a vossa attenção.

Perdoai-me sempre a rudeza da linguagem com que vos fallo tratando destes assumptos porque em vosso interesse preciso dizer-vos francamente a verdade, e a verdade para ser facilmente assimilada precisa ser dita sem rodeios e sem subterfugios.

Permitti, pois, que vos diga, em primeiro lugar que os culpados deste estado de cousas sois vós mesmos.

O assucar que produzis é quasi todo consumido no paiz.

Nós não temos exportação de assucar ou, pelo menos, cousa que possa merecer esta honrosa qualificação. Desde, pois que a producção exceda ás necessidades do consumo interno, a desvalorisação do producto é fatal.

Por mais que se esforce o mercado intermediario em sustentar preços, a baixa será irremediavel e os que insistirem serão forçosamente prejudicados.

Consultai os annaes das repartições fiscaes e os registros commerciaes e vereis que a crise só tem lugar em annos de colheitas abundantes, que não coincidindo com o mesmo phenomeno no estrangeiro, prova evidentemente que a nossa exportação é nulla.

Porque não temos nós exportação de assucar?

Ha cerca de dous lustros que este vosso amigo sertanejo, de sua cabana vos faz signal de querer fallar-vos e vós rides e passaes adiante apezar de não pouco fatigados já de tão longa e improductiva jornada. Ha muito que vos brado contra o vosso deficiente processo de extracção.

Os mais doutos d'entre os vossos fabricantes chamam me utopista e talvez mesmo insensato; os menos pretenciosos limitam-se a rir gostosamente quando me veem criticado pelos seus *inequalaveis mestres*.

E eu, como o philosopho flamengo, sobre a fogueira do fanatismo, digo somente aos que me atiçam a chamma do ridiculo:

« Sancta simplicitas!... »

Dignai-vos, porém, de acompanhar-me nas seguintes considerações que submetto respeitosamente ao vosso proprio julgamento:

Vós recebeis a canna por um alto preço (porque o plantador por sua vez só a produz a preço alto pelo seu rotineiro processo) e por cima disto não extrahis de taes cannas senão metade do assucar que ellas contém!!...

Será licito esperar bom resultado de uma industria em taes condições?!...

Com a simples pressão (uma só moenda de 3 cylindros) não é possivel extrahir mais de 7 % a 8 % de assucar tendo as cannas 14 a 15 % de sacchrôse como em geral se encontra hoje por toda parte.

Facil é a demonstração:

A moenda simples não extrahe mais de 60 a 65 % (no maximo) do caldo contido nas cannas. Ora, dando á canna 90 % de caldo, a seguinte equação,

$$\frac{100}{15} = \frac{65}{x}$$

nos dá para a saccharóse extrahida pela moenda, 9,75 %.

Mas a glucóse existe ordinariamente na dóse de 0,8 a 1 % na canna; pela extracção, pois, dos 65 % de caldo temos ahi 0,5 % de glucóse.

Como sabemos 1 de glucóse inverte (ou impede a crystallisação) de 2 de saccharóse: portanto os 0,5 % de glucóse devem inverter 1 % de saccharóse das 9.75 extrahidas, ficando assim reduzida a 8,75 % a saccharóse que a moenda extrahio.

E agora a inversão no curso da fabricação, as perdas em aguas de lavagens, etc.?...

Bem vêdes que é de todo impossivel conceder mais de 8 % para semelhante meio de extracção.

A extracção é, por consequencia, apenas de 53 % ou arredondando a conta (porque tomamos o maximo 65 %) metade do assucar que a canna contém.

Examinemos agora o resultado da vossa exploração:

Extrahindo 8 % serão 80 kilos de assucar por tonelada de cannas.

Ao preço de $300 rs.		24$000
7 litros de alcool a $390 rs.		2$100
		26$100
Gastos de producção:		
1 tonelada de cannas		10$000
Gastos de fabricação		5$000
Idem de expedição		3$000
		18$000
Saldos por tonelada		6$000
Trabalhando a fabrica 20.000 toneladas de cannas será o saldo da fabricação de. . . .		122:000$
Deduza-se:		
Reparações ou appontamento	5:000$	
Casteio de 20 kilometros de linha ferrea (10 homens a 2$000, em 300 dias)	6:000$	
Administração e pessoal fixo durante a estação morta	11:000$	22:000$
Liquido annual . .		100:000$

sugeitos a juros do capital, quota de depreciações, eventuaes, etc.

Eis porque com razão vos inquieta a crise que ameaça o mercado de vossos productos.

Vejamos agora como as cousas se passarão se adoptardes os meios mais aperfeiçoados de extracção:

Acabamos de ver que de cannas contendo 15 % extrahis apenas 9,75 % de saccharose e destas conseguis crystalisar 8 %.

Portanto, si de 9,75 contidos no caldo, crystallisamos 8, de 100 crystallisariamos 82 %, isto é, do caldo entrado nos apparelhos de purificação, evaporação, etc, obtemos 82 %, de assucar crystallisado.

Si, pois, tiverdes um apparelho de extracção que vos dê todo ou quasi todo o caldo contido nas cannas, digamos 97 %, em vez de 65 % que dá a moenda, a vossa extracção será pela equação

$$\frac{65}{9,75} = \frac{97}{x}$$

de 14,55 % de saccharose que entram nos vossos apparelhos de purificação etc., etc., os quaes apurando 82 % serão 11,93 % de assucar crystallisado.

O resultado da vossa empreza será, então, por tonelada de cannas:

119,3 de assucar a $300		35$790
10 litros de alcool a $300		3$000
		38$790
Despeza:		
1 ton de cannas . .	10$000	
Gastos de fabricação	7$000	
« de expedição.	5$000	22$000
Saldo por ton		16$790
Em 20 000 toneladas:		335:800$000
Deduza-se		
Reparações. . .	10:000$	
Custeio da linha ferrea	6:000$	
Administração . .	20:000$	36:000$
Lucro liquido annual		289:000$

Penso que estes algarismos dispensam qualquer commentario.

Si, porém, duvidaes de sua exactidão tendes um meio seguro de proceder a uma rigorosa verificação:

Nomeai d'entre vós mesmos uma commissão, de 3 ou 5 membros, que vá estacionar em Ouricori por alguns dias e estudar esta questão que está alli no dominio da pratica.

A opinião dessa commissão vos libertará para sempre da duvida em que vos tem, infelizmente, collocado erroneas informações e sobretudo insuccessos de experiencias incompletas.

Fazei isto, eu vos rogo desta tribuna, no solemne momento em que vos achais reunidos para tratar de negocio tão sério como é a solução de vossas fortunas, que representam o que de mais importante ha no Estado; fazei-o, eu vos peço em nome de vossos filhos a quem a rotina empobrece dia a dia

Desprezai, se vos aprouver, os dados e argumentos que eu vos apresento em favor do novo processo mas, por Deus, ide ou enviai vossos delegados para elucidarem esta questão que é para nós da mais alta importancia. Attendei a que não podeis absolutamente permanecer nesta posição condemnados a prejuizos por falta de safra ou por superabundancia della, o que lembra o velho proloquio — *preso por* ter cão e preso por não tel-o.

O que de todo vos não é licito é repellir, por simples presumpção, um melhoramento que tanto elevou a industria assucareira de beterraba, quando vos dizem (e vós podeis tão facilmente verificar!) que elle é perfeitamente applicavel á canna de assucar.

(Continúa.)

REVISTA DIARIA

Nomeações—O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, por portaria de 6 do corrente, e de conformidade com o Decreto da mesma data, nomeou para o Presidio de Fernando de Noronha, os seguintes empregados: amanuenses, Joaquim Machado Fernandes Lima, Manoel Rodrigues da Silva Figueiredo e Manoel Francisco dos Santos; medico, Dr. Antonio Baptista de Moraes; pharmaceuticos, Flavio Alves Vianna; almoxarife interino, João Leodegario de Faria Barbosa; e professora da cadeira mixta, D. Emilia Maria Gitirana.

Prorogação de prazo—Por portaria de 7 do corrente, prorogou por 35 dias o prazo que foi marcado ao bacharel Joaquim André Bentzem, promotor publico, removido do municipio de Limoeiro para o de Ingazeira, afim de assumir o respectivo exercicio.

Voluntarios da Escola de Medicina—Relativamente aos estudantes da Escola de Medicina da Bahia, que voluntariamente seguiram para Canudos, foram-nos enderecadas as seguintes linhas:

" Victoria, 8 de Agosto de 1897.—Illms. Srs. Redactores do *Diario de Pernambuco*.—Li n'*A Provincia* de 23 de Julho findo, a noticia de haverem seguido para Canudos os moços estudantes de medicina da Bahia que haviam offerecido ao Governo da União os seus serviços medicos, desejosos de contribuir com o seu contingente para a grande obra da pacificação em que na hora presente se sacrifica o exercito nacional, attribuindo aquella folha a iniciativa d'aquelle patriotico acto, ao distincto academico Cicero Corrêa, filho do Exm. Sr. Barão de Contendas,

" Entretanto, essa iniciativa cabe ao pharmaceutico 3.º annista de Medicina Theophilo de Hollanda Cavalcante, natural deste mesmo Estado, que convocou uma reunião, presidio-a e dirigio a palavra aos seus dignos collegas, concitando-os a terem aquelle procedimento, como verão Vv. Ss. no n. 37 d'*O Republicano* de 1[illegible] de Julho e n. 466 d'*A Bahia* de 17 de Julho, folhas que se publicam naquelle Estado, e transcripta pelo *Lidador*, periodico desta cidade.

A' bem da verdade historica me dirigi áquella Redacção solicitando uma rectificação e ella não se tendo até hoje dignado fazel-a, rogo a Vv. Ss. o obsequio de dar publicidade em seu conceituado *Diario*, a estas linhas em contestação á noticia a que alludo.—*Nestor de Hollanda* "

Assassinato do presidente do concelho hespanhol—O telegrapho acaba de transmittir-nos a triste noticia do assassinato do Exm. Sr. D. Canovas del Castillo, presidente do concelho da corôa de Hespanha.

Um grupo de anarchistas italianos foi autor de semelhante facto criminoso que a esta hora causa dôr em todos os hespanhóes que sabiam admirar aquelle grande patriota.

O Exm. Sr. D. Canovas passeava ao lado de sua esposa, por uma das principaes ruas de Madrid, quando os assassinos de emboscada dispararam por diversas vezes revólvers contra elle.

O infeliz estadista, ferido gravemente, falleceu pouco tempo depois de receber os ferimentos.

Não se póde commentar os baixos sentimentos de homens tão perversos como o são os anarchistas que hoje espalham pela Europa inteira o terror.

Identificamo-nos com a dôr que compunge o coração da nação hespanhola.

Incendio—Hontem, ás 12 1/2 horas do dia, foi a Companhia de Bombeiros avisada pela empreza telephonica, de que se manifestava incendio á rua do Barão de S. Borja n. 6, onde tem o Sr. Francisco Avila de Mendonça, officina de carpinteria e deposito de madeiras.

Lá chegando, verificou a Companhia ter havido um principio de incendio na referida officina, o qual já tinha sido abafado pelo Sr. Avila e algumas pessoas, não sendo precisos os serviços da mesma Companhia.

União Economica Beneficente—Essa sociedade funcciona hoje, pelas 7 horas da noite, em sessão de assembléa geral extraordinaria, afim de tratar de assumptos de interesse social, em sua nova séde, á rua da Paz de Afogados n. 70.

Alferes Cardim—Tendo corrido nesta cidade a noticia de haver fallecido em Canudos, o alferes Sergio Henrique Cardim, do 14º batalhão, e que fôra ferido em um dos combates alli havidos, foi-nos hontem enviada cópia do seguinte telegramma dirigido pelo mesmo alferes Cardim ao seu digno pai, e em que é felizmente desmentida aquella noticia:

« Telegramma da estação de Monte-Santo, apresentado no dia 6 de Agosto.—Dr. Cardim.—Cheguei Monte-Santo ferido, sigo amanhã Bahia. Saudades.—Alferes *Sergio Cardim* ».

Recebimento de propostas — Na Guarda-Moria da Alfandega, serão recebidas propostas até o dia 16 do corrente, para o contracto de concerto do forte do Picão e substituição da escada da mesma Guarda-Moria.

As condições das propostas constam do edital publicado na secção competente.

Club Republicano Lauro Sodré — Funccionou antehontem esta associação politica sob a presidencia do Sr. Eurico Witruvio.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, foi apresentado, a apreciação da casa, o trabalho e parecer da commissão de redacção da constituição, o qual deu lugar a calorosa discussão, usando da palavra os Srs. Izidro Gomes, Eurico Witruvio, J. de Deus, Xavier Coelho, J. Palhares, C. Gondim e Elviro Dantas, sendo por maioria resolvido acceitar-se um requerimento da mesma commissão, substituindo o seu parecer por outro que foi acceito e approvado, dando isto lugar á suspensão da sessão por 5 minutos.

Em continuação e a requerimento do Sr. E. Dantas, o Sr. Presidente nomeou uma commissão para tratar da festa inaugural do mesmo Club, no dia 7 de Setembro, a qual ficou assim constituida: dos Srs. Manoel Gomes, A. Oiticica, M. Araujo, N. Palhares e M. Rosas.

Captura de criminosos—No dia 3 do corrente, o juiz do 2.º districto municipal de Caruarú, tendo sciencia de que o celebre criminoso Antonio do Monte achava-se homisiado no lugar denominado Pinguira, requisitou uma força policial, afim de effectuar a prisão do mesmo individuo.

Ao chegar ao local indicado a força, foi recebida por Antonio do Monte á tiros, travando-se então renhida lucta, na qual a principio, o bandido, apezar de estar só, vio a victoria a seu lado.

No começo da lucta o commandante da força foi ferido gravemente, facto este que excitou o animo dos soldados, que afinal conseguiram segurar a fera.

Antonio do Monte foi ultimamente pronunciado por crime de roubo no municipio de Bom-Jardim.

Navalhada—No domingo ultimo, ás 5 horas da tarde, no lugar denominado Pantano, 3.º districto da freguezia da Graça, José Felippe Santiago, conhecido por *Doneco*, armado de uma navalha ferio a Manoel Joaquim de Oliveira, vulgo *Pé d'agua*.

O offensor foi preso em flagrante.

Ferimento—Antehontem, ás 4 1/2 horas da tarde, no Campo-Grande, Francisco Aniceto ferio com uma faca de ponta a João Antonio de tal.

O criminoso evadio-se.

Fallecimento — Falleceu antehontem, nesta cidade, depois de dolorosos soffrimentos, o cidadão Antonio da Silva Azevedo, ex-secretario do Arsenal de Marinha, cargo em que foi aposentado em Maio ultimo.

O finado era dotado de boas qualidades moraes.

Seu enterramento effectuou-se hontem á tarde, sahindo o corpo para o cemiterio ás 4 horas da tarde.

Damos pezames á sua Exma. Familia, especialmente ao seu digno filho Alberto Azevedo.

Tribunal do Jury—Ainda não houve numero legal, e por isso deixou de haver hontem sessão

Foram sorteados mais os jurados seguintes:

Recife

Augusto Carlos da Boa-Viagem.
Manoel Joaquim Pio dos Santos.
Francisco Lucio dos Santos.
Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira.

Santo Antonio

Domingos Soriano de Oliveira e Souza.
João Villaman Ferreira.
Miguel Rodrigues Monte Vianna
Vicente Guedes Valongueiro Pereira.

S. José

Rodolpho Pereira Brandão.
Clemente Louthier de Souza.
Manoel Eugenio da Rocha Samico.
Miguel José de Oliveira.
Francisco Cavalcante de Albuquerque.

Boa-Vista

Carlos da Fonseca Carvalho.
Joaquim Vaz Salgado.
Camillo Leilis da Silva.
Dr. Augusto Coelho Leite.
Dr. Hermino Moreira Dias.
João Paulo Reguoira Pinto de Souza.
Joaquim Lins Vieira.

Graça

Clementino Tavares Bezerra.
Antonio Aquilino Campos.
João Fernandes Julião.

Poço

Antonio Severino Jardim.
Deodato Gonçalves Torres.
Ildefonso Corrêa da Silva.

Varzea

Joaquim José Ramos

— Foram multados em 5$000 os que faltaram.

Club Internacional do Recife—Este Club elegeu no domingo ultimo sua nova directoria para o anno social de 1897 á 1898, ficando a mesma constituida do seguinte modo:

Presidente—Barão de Casa Forte.
Vice-dito—Claudio Dubeux.
1.º Secretario—Dr. José Salazar da Veiga Pessôa.
2.º dito—Manoel de Abreu Faria.
Thesoureiro—Coronel Joaquim Ignacio Pessôa de Siqueira.

Directores de mez.—Hermenegildo da Silva Loyo, José da Silva Loyo Netto, Frederico Ramos, Constantino Barza, Samuel Jones, Antonio Joaquim Barbosa Vianna, Alfredo B. da Rosa Borges, Dr. João Alvares Pereira de Lyra Filho, José Joaquim da Costa Maia, Arthur Augusto de Almeida, Pedro José Pinto e Luiz Dubeux.

Commissão fiscal—João Leal Reis, commendador José Antonio Pinto e Antonio José Gesteira.

Congresso Academico—Domingo, ao meio dia, fez sessão ordinaria, em sua séde, na Faculdade de Direito, esta aggremiação de moços academicos, presidida pelo bacharel Fausto Botêlho.

Depois de lidos e approvadas as actas de duas sessões anteriores, o Sr. 1.º secretario procedeu a leitura do expediente que, além de outros assumptos, constou do seguinte: duas listas do Sr. Thesoureiro concernentes, uma aos socios debitados em tres mezes, e outra aos debitados em cinco.

O Sr Presidente proclama extincto o prazo concedido aos socios incursos no § 8.º do art. 24 dos Estatutos e consequentemente eliminados os mesmos legalmente.

Foram empossados os socios Srs. Frederico Moreira e Manoel Tavares, que cumprimentados pelo Sr. Soriano de Albuquerque, em falta dos oradores officiaes, responderam á saudação.

O Sr. Presidente, convidando á assumir a presidencia o seu substituto legal, o Sr. Soriano de Albuquerque, leu o seu trabalho—O direito autoral é um direito pessoal ou um direito real?

Em seguida o Sr. Henrique Costa apresenta a dissertação escripta:—Em que caso a embriguez deve ser julgada passivel de pena?

Comparecendo á sessão o Sr. Dr. João Cabral, o Sr. Presidente agradece-lhe a honrosa presença, encerrando depois á 1 hora e um quarto da tarde, devendo realizar-se outra no proximo domingo ao meio dia.

Bibliotheca Publica do Instituto Litterario Olindense—A bibliotheca publica a cargo dessa utilissima corporação foi frequentada durante o mez de Junho ultimo, por 450 pessoas que consultaram, além de muitos jornaes e revistas, 673 obras em 754 volumes, das quaes: 382 de litteratura, 45 de jurisprudencia, 43 de legislação, 22 de linguistica, 20 de mathematica, 19 de historia, 17 de politica, 15 de philosophia, 12 de astronomia, 10 de physica, 9 de biographias, 9 de musica, 8 de religião, 6 de sociologia, 5 de hygiene, 3 de theologia, 3 de esthetica, 2 de biologia, 2 de mechanica e 2 de zoologia.

Recebeu das respectivas redacções os seguintes jornaes:

De Pernambuco—*Jornal do Recife, Diario de Pernambuco, Provincia, Commercio de Pernambuco, Era Nova e Gazeta da Tarde.*

De Minas—*O Jasmim.*

De S. Paulo—*A Tribuna do Povo e o Estado de S. Paulo.*

Do Rio de Janeiro—*Diario Official e do Congresso, Jornal do Brazil, A Noticia e Expositor Christão.*

Da Bahia—*Diario de Noticias.*

Do Piauhy—*O Piauhy.*

Do Maranhão—*O Municipio e o Norte.*

Do Pará—*Diario Official.*

Do Amazonas—*Diario Official.*

Recebeu as seguintes offertas:

Pelo socio Alcides Barata de Almeida—A. Gama—Um Motim ha cem annos—(chronica Portuense do seculo XVIII, 3.ª edição, 1 vol. enc.

Pelo socio Eulogio Antunes—S. Farina—Amor Vendado—Romance italiano, 1 vol. enc.

Pelo socio Dr. Pergentino Saraiva de Araujo Galvão—P. Vincent—Dictionaire illustré langue française. Histoire, Geographie et curtes en coubeurs, 1 vol. enc.

Pelo socio Mario José Fernandes—Macedo—A Moreninha, 1 vol. enc.

Pelo socio José dos Santos Souza—V. Taunay—Innocencia, 3.ª edição 1896, 1 vol. broc.

Pelo socio Antonio Gonçalves Ferreira Junior—Mayne-Reid—Os Rebeldes—Traducção do inglez por M. Leal, 1 vol. enc.

J. de Alencar—O Sertanejo—Romance brazileiro, 2 vol. enc.

Historia da Estrada de Ferro Central de Pernambuco desde o seu começo até 30 de Junho de 1893, 1 vol. broc.

Pelo socio Henrique de Castro Guimarães—Senio—O Gaúcho—Romance brazileiro, 2 vol. enc.

Pelo socio Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima—Velho Silva (Dr.)—Homens e factos de Historia Patria e estudos biographicos, 1 vol. enc.

J. Guerra — Humorismos, 2 exemplares enc.

A. Celso—O Imperador no Exilio, 1 vol. enc.

Suetonio—O Antigo Regimen (Homens e cousas), 1 vol. enc.

A Chatenay — Angelo e Ada—Episodios da entrada do Marechal Soult no Porto em 1809, 1 vol. enc.

C. Branco—Historia e Sentimentalismo, 1 vol. enc.

Balzac— Lyrio do Valle, versão de P. do Rego. com uma noticia biographica do autor, 1 vol. enc.

A. Schopenhauer—Pensamentos e Fragmentos, Metaphysica do amor, Esboço sobre as mulheres, traducção de C. Rocha, 1 vol, enc.

J. de S. Lobo—Apontamentos para a Historia do segundo reinado, 1895, 1 vol. broc.

Pelo socio Antonio Maximiano Ramos Valença—F. Soulié—Se a Mocidade Soubesse! Se a Velhice Podesse! 1848, 2 vol. enc.

O Feuillet—O Conde de Camors, traducção de P. Chagas, 1 vol. enc.

Pelo socio Manoel Francisco Cardoso Guimarães—G. Sand—Os Dous Irmãos, versão do A. Sorpa, 1 vol. enc.

Dumas Filho—A Dama das Camelias, versão de P. Chagas, com uma noticia biographica do autor, 1 vol. enc.

Pelo socio Dr. Leopoldo Bessoni de Oliveira Andrade— Biographia de Gervasio Pires Ferreira, e Apponsos pelo Commendador Antonio Joaquim de Mello, mandado publicar pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Alexandre J. B. Lima, 1 vol. enc.

Para o norte—Seguio hontem para a capital do Estado do Ceará o distincto engenheiro civil Dr. Randal James Callander.

Em retribuição á gentileza do cartão de despedidas que enviou-nos, desejamos-lhe feliz viagem.

Commissão permanente—Na quinta-feira proxima, á 1 hora da tarde, na séde da Associação Agricola, reunem-se para tomar diversas deliberações, os membros da Commissão Permanente da Lavoura, nomeada na ultima reunião.

Devem comparecer todos os membros da commissão.

Sociedade Pernambucana de Agricultura—No sabbado proximo terá lugar a primeira reunião dessa sociedade ultimamente fundada para defender os interesses da lavoura.

A reunião realizar-se-á na Associação Agricola á 1 hora da tarde, sendo convocados para ella todos os socios fundadores.

Associação Commercial Beneficente—Eis o resultado da eleição procedida hontem para a directoria desta associação:

Dr. Corbeniano d'Aquino Fonseca.
João José de Amorim.
Eduardo de Lima Castro.
Emilio Amstein.
Guy Swift.
Arthur de Souza Lemos.
Antonio Joaquim Barbosa Vianna.
Torquato José da Silva Guimarães.
Dr. Jorge Gomes de Mattos.
Julio C. Paes Barretto.
Clementino Farias T. Gonçalves.
Augusto Octaviano Souza.

Commissão fiscal

Commendador José Maria de Andrade.
Francisco Augusto Pacheco.
Dr. Manoel Gomes de Mattos.

Hospital Santa Agueda — Foi o seguinte o movimento desse hospital de variolosos no dia 7 de Agosto de 1897.

DOENTES	SEXOS MASCULINO	SEXOS FEMININO	TOTAL
Existiam	27	16	43
Existem	27	16	43
Dia 8 de Agosto:			
Existiam	27	16	43
Existem	27	16	43

Commissão de Melhoramento do Porto do Recife — Recife, 8 de Agosto de 1897.

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	*Term. centi. grado*	*Barometro (0°)*	*Tensão do vapor*	*Humidade*
6 m.	24,°1	758,m97	17,m15	76
9 »	24,°1	760,m94	16,m50	73
12 »	25,°4	760,m98	18,m73	76
3 t.	25,°4	759,m34	17,m97	74
6 »	24,°6	759,m91	18,m73	80

Actinometro—Observações ao meio dia. Ennegrecidos 59,°2. Prateado 40,°1.

Temperatura maxima 26,°00.

Temperatura minima 23,°75

Evaporação em 24 horas ao sol 6,m2; á sombra 2,m9.

Chuva nulla.

Direcção do vento:

SE e ESE alternados de meia noute até 3 h 39 m. da noute; SE e SSE alternados até 6 h. 26 m. da tarde; SE até 8 h. 29 m.; SSE até 5 h. e 12 m. da tarde; SE até meia noute.

Velocidade média do vento por segundo 6,11.

Nebulosidade média 0,56.

BOLETIM DO PORTO

Dia 8 de Agosto

O préa-mar foi ás 1 h. 16 m. da tarde, registrando a escala 1m98.

O baixa-mar foi ás 7 h. 29 m. da tarde, registrando a escala 0,m 72.

Dia 9 de Agosto

O préa-mar foi ás 1 h. 32 m. da manhã, registrando a escala 2,m10.

O baixa-mar foi ás 8 h. 21 m. da manhã registrando a escala 0,m44. — O encarregado, *do Ribeiro.* *Elesb*

Suspensão — Pelo administrador do Mercado Publico de S. José foi suspenso por 8 dias o talhador Francisco Malaquias do Abreu, por infracção da 2ª parte do art. 15, cap. 6º da lei n. 4.

Casa de Detenção:—Movimento dos prezos da Casa de Detenção do Recife, em 8 de Agosto de 1897.

Existiam	467
Entraram	4
Sahiram	9
Existem	462
A saber:	
Nacionaes.	438
Mulheres	9
Estrangeiros	15
Total	462
Arraçoados.	432
Bons	414
Doentes	17
Loucos	6
Louca	1
Total	432

Movimento da Enfermaria

Teve baixa:— Lourenço José da Hora.

Cemiterio Publico—Foram sepultados no dia 5 de Agosto, no Cemiterio de Santo Amaro das Salinas, os seguintes cadaveres:

Damião Pereira dos Santos, Portugal, 60 annos, solteiro, Bôa-Vista, attestado do Dr. Loureiro.

Joaquim Alves dos Santos, Pernambuco, 27 annos, solteiro, attestado do Dr. Carneiro Leão.

Adelaide Cardoso, Pernambuco, 4 mezes, S. José, attestado do Dr. Loureiro.

Abgahi, Pernambuco, 4 mezes, Santo Antonio, attestado do Dr. Baptista de Carvalho.

Maria de Sant'Anna, Pernambuco, 25 annos, casada, Bôa-Vista, attestado do Dr. Seve.

Maria da Penha, Pernambuco, 22 annos, viuva, Santo Antonio, attestado do Dr. Thomaz de Carvalho.

Um feto feminino, Pernambuco, Santo Antonio, attestado do Dr. Lopes Pessôa.

Margarida Alves de Britto, Pernambuco, 15 mezes, Bôa-Vista, attestado do Dr. A. Volloso

Um feto, Pernambuco, Santo Antonio, attestado do Dr. B. Teixeira.

Antonia Maria dos Santos, Pernambuco, 25 annos, viuva, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Octavio de Freitas.

Antonio Leandro Ferreira, Pernambuco, 30 annos, viuvo, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Barros Sobrinho.

Trajano de Almeida, Pernambuco, 58 annos, casado, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Alfredo Costa.

Benedicto José Pereira de Sant'Anna, Pernambuco, 50 annos, casado, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Barros Sobrinho.

Joanna Maria da Conceição, Maceió, 71 annos, solteira, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Octavio de Freitas.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O deputado Coelho Cintra e os impostos sobre o pão e sobre as joias.

I

Sem ligações de especie alguma com qualquer dos grupos politicos que neste Estado se degladiam, longe dessa atmosphera incandescente e pallida em que os odios e interesses desencontrados supplantam as mais das vezes os elevados sentimentos de lealdade e justiça e não poucos os sacratissimos interesses da patria, não nos foi possivel por mais tempo contermos o pezar e indignação de que nos sentimos possuidos diante da campanha baixa e ao mesmo tempo impatriotica, que de algum tempo a esta parte se tem movido contra um dos caracteres mais nobres e respeitaveis que temos conhecido.

D'ahi o facto de nos apresentarmos hoje em publico e de recorrermos á imprensa, pàra destruir de uma vez por todas e com os mais seguros e irrefragaveis dados a calumnia tôrpe e rasteira que se tem assoalhado e desenvolvido sob a capa abjecta da irresponsabilidade, mas que afinal acaba da erguer-se e echoar no proprio seio do Congresso Nacional, pelo orgão de um dos representantes deste Estado.

Assim, pois, apanhando do libello nefando, que alli se formulou contra o honrado Governador deste Estado, o artigo que se refere a alguns dos impostos ultimamente decretados pelo nosso Congresso Legislativo e cuja responsabilidade se prentendeu, com a mais grave offensa para a independencia e integridade do mesmo Congresso, fazer recahir exclusivamente sobre o preclaro chefe do Poder Executivo, mostraremos não só a deslealdade com que procedeu aquelle que no seio da representação do paiz se tem constituido orgão da mais tôrpe e obsecada exploração partidaria, mas tambem o pouco escrupulo com que se houve em sua peça accusatoria, já faltando inteiramente a verdade dos factos, já adulterando cifras com reconhecida má fé, como facilmente se evidenciará do topico do discurso que em seguida passaremos a analysar.

De facto, referindo-se aos impostos ns. 5 e 37 da tabella A da lei do Orçamento vigente, que incidem sobre armazem de farinha de trigo e padarias, disse S. Exc., no intuito de provar que ao Dr. Corrêa d'Araujo se deve a elevação das taxas que ora pagam esses estabelecimentos:

« Creio que basta ler as differentes leis do orçamento, nos pontos em questão, pàra provar que houve o augmento. Temos a lei n. 64 que estabelece estas taxas: 10:000$000 para as padarias, e.... .... 7:500$000 para os armazens de farinha de trigo.

« Posteriormente, no orçamento de 1895 foram essas taxas conservadas, como se vê da lei n. 121, que fixou a receita e despeza do Estado de Pernambuco para o anno de 1896, anno em que tomou posse do Governo o Sr. Corrêa de Araujo.

« Porece, continúa o mesmo deputado, que o primeiro cuidado de S. Exc. foi exactamente elevar essas taxas. A taxa sobre armazem de farinha de trigo que, como acabei de ler, era de 7:500$000, passoua 30:000$000; e as taxas sobre padarias, que, como acabei de ler, eram de........ 10:000$000, passaram a 30:000$000. »

A' vista do que ahi fica dito e que extrahimos, sem augmento ou omissão siquer de uma virgula, do proprio *Diario do Congreso*, á pagina n. 802, columna 2.ª, não podemos occultar a surpreza e assombro que de nosso espirito se apoderou ao vermos a impavidez e cynismo com que assim se claudicava e invertia a verdade dos factos diante de uma corporação digna do maior respeito e consideração, como representante que é da soberania nacional.

Com effeito, quem quer que faça um rapido exame sobre as diversas leis orçamentarias de Pernambuco, a partir da de n. 64, que fixou a receita e a despeza para o exercicio de 1893 á 1894, até o de n. 219 que é a do orçamento actual, não só chegará á evidencia de que o Sr. Coêlho Cintra claudicou e faltou á verdade quando disse que as taxas da citada lei n 64, relativas a padarias e armazens de farinha do trigo, tinham se conservado inalteradas no de n. 121, votada para o exercicio de 1896, sob proposta do Sr. Barbosa Lima, mais ainda se convencerá da extraordinaria elevação que, de conformidade com essa mesma proposta, verificou-se nas taxas lançadas sobre todas as classes.

Segundo a lei orçamentaria votada para o exercicio financeiro de 1893 á 1894, prorogada até o de 1895, o producto total dos impostos da tabella A (impostos de classes) era de 438:525$000.

Em 1895 esses mesmos impostos foram elevados a 1,623:000$000, o que importa dizer que houve uma differença, para mais, de 1,141:475$000, ou sejam 235 % sobre o computo do orçamento anterior, differença que se tornou tanto mais odiosa e provocou tanto mais os protestos e reclamações da maioria das classes, quanto é verdade que tendo havido na lei n. 64 uma distribuição mais ou menos razoavel e equitativa entre as differentes classes tributadas, na de n. 121 succedeu exactamente o contrario, deixando-se de observar a devida proporção em relação ao augmento que deveria recahir sobre cada uma dellas. Assim é que, ao passo que umas soffrem aggravação do impostò na razão de 1000 %, outras não tiveram augmento nenhum, e algumas houve mesmo que conseguiram reducção na taxa, sem que entretanto houvesse razão para semelhante procedimento.

Em relação aos armazens de farinha de trigo, que, como acima ficou dito, pagavam, de accordo com a lei n. 64. apenas a quantia de 7:500$000, o Sr. Barbosa Lima propoz que passassem a pagar 20:000$000 que o Congresso entendeu ser pouco, elevando a taxa a 30:000$000, como consta da lei n. 121.

Houve, portanto, entre as taxas desta e daquella lei uma differença para mais, na ultima, de 22:500$000, ou seja um augmento na razão de 300 %.

Como, pois, dizer o Sr. Cupertino Cintra que as taxas conservaram-se as mesmas, que não houve augmento algum!!

Em que tempo, em que lugar e por que complicados processos chegou S. Exc., versado como deve ser em questões de algarismos, a provar que 7:500$000 é igual a 20:000$000, propostos pelo Sr. Barbosa Lima, ou a 30:000$000 votados pelo Congresso?!

Mas não fiquemos ahi. S. Exc. não só affirmou que entre as taxas das leis ns. 64 e 121 não tenha se dado a menor alteração, como ainda accrescentou que o primeiro cuidado do Dr. Corrêa d'Araujo, ao assumir o Governo do Estado, em 1896, foi exactamente elevar essa taxa a 30:000$.

Mas a que taxa se refere S. Exc.? A' da lei n. 64? Não, porque acabamos de demonstrar que esta já estava revogada pela de n. 121 que a elevou a 30:000$000. Conseguintemente a referencia só póde ser á esta ultima.

Vejamos, pois, a proposta apresentada pelo Dr. Corrêa d'Araujo para o exercicio de 1896 á 1897 e verifiquemos qual a taxa com que S. Exc entendeu que deveriam contribuir os armazens de farinha de trigo, assim como a que o Congresso, por motivos que escapam á nossa indagação, julgou dever decretar.

Segundo aquella proposta, vê-se que o Dr. Corrêa d'Araujo, longe de pretender augmentar a taxa que pesava sobre a classe em questão, foi de parecer que o poder legislativo a reduzisse um pouco, tanto assim que na tabella que acompanhou a sua proposta, fixou-a em 24:000$000 de 30:000$000 que decretava a lei 121.

Como affirma, portanto, o Sr. Cintra que o primeiro cuidado do Dr. Corrêa d'Araujo, ao assumir a administração do Estado, foi augmentar a taxa de que nos estamos occupando?

Exquisita arithmetica é realmente essa por que estudou o illustre engenheiro da Pensylvania, e segundo a qual, 30:000$000 é igual a 7:500$000 e 24:000$000 é mais do que 30:000$000!!..

Mas, dir-nos-ha S. Exc., como muito positivamente insinuou em resposta que deu ao aparte de um de seus collegas do parlamento, que tendo a lei votada pelo Congresso mantido os mesmos 30:000$000 da lei 121, e sendo este um mero cumpridor de ordens dos chefes do poder executivo, a responsabilidade da taxa não póde caber senão ao Dr. Corrêa d'Araujo

MUTILADO

Admittindo mesmo a irresponsabilidade do Congresso em relação aos actos que pratica, theoria em que, seja dito de passagem, parece reflectirem-se ainda as normas que tanto celebrisava a administração passada, em que o Sr. Barbosa, possuido de magicas virtudes, reduzira os representantes do Estado a um verdadeiro rebanho de Panurgio, admittida mesmo essa irresponsabilidade, diriamos nós, nem por isso deixou de claudicar o Sr. Cupertino: S. Exc. affirmou que se dera um augmento, e a não ser pela arithmetica de S. Exc., ninguem dirá que 30:000$000 é mais nem menos que 30:000$000!

Onde foi, pois, o decantado engenheiro da «Copacabana» e de «Vera Cruz» buscar este sonhado augmento?

Quanto á taxa consignada no orçamento vigente e na proposta por elle apresentada ao Congresso, tambem não houve a menor alteração ou augmento. Leia o Sr. Cupertino um e outro desses dous documentos e em ambos lhe podemos asseverar que encontrará o seguinte: «*Tabella A, N. 5—Armazens de farinha de trigo, 30:000$000.*—»

Si, portanto, a Lei n. 121, decretada pelo Sr. Barbosa (desculpe nos o Sr. Cintra dizermos que o seu benemerito sobrinho decretou leis de orçamento, são consequencias da theoria, que S. Exc. sustenta, da irresponsabilidade do Congresso em relação aos actos que pratica) si, portanto a Lei n. 121 fixou em 30:000$000 a taxa distribuida aos armazens de farinha, si a de n. 197, votada em 1896, tambem fixou-a em 30:000$, e se ainda a de n. 249, que é a do orçamento vigente, conservou os mesmos 30:000$000, não sabemos, realmente, como o espirituoso Sr. Cupertino poude chegar á conclusão de que o imposto de que se trata soffreu augmento no orçamento actual!

Dito o que ahi fica relativamente aos armazens de farinha de trigo, examinemos agora o que houve a respeito das padarias e vejamos si nesta parte foi mais feliz o illustre deputado de Pernambuco, quando affirmou, com a seriedade comica que o caso exigia, que estes estabelecimentos foram outras tantas victimas da deshumana extorsão do Dr. Corrêa d'Araujo.

A Lei n. 64 marcava em 1894 a taxa de 10:000$000 sobre as padarias; o Sr. Barbosa Lima conformou-se com ella em 1895, e o Congresso por sua vez, tambem se conformou com a proposta do Sr. Barbosa, resultando d'ahi que a Lei 121 manteve sem a menor modificação os 10:000$000.

O Dr. Corrêa d'Araujo, porém, entendeu que o pão ainda devia ser mais barato e, com a mania das reducções que desde aquelle tempo já o perseguia, propoz ao Congresso que se diminuisse sempre alguma cousa a taxa da Lei 121, passando-a de 10:000$000 para 8:000$000.

Pareceerá, pois, a todo mundo que si alguma cousa fez o illustre Governador foi justamente no sentido de diminuir o imposto.

Mas qual, isso parece a nós outros que ainda nos guiamos pela antiga e anachronica arithmetica de Castro Nunes e quejandás. Para o Sr. Cupertino a cousa muda de figura; segundo a sua arithmetica 8 é maior do que 10 e, conseguintemente os 8:000$000 que o Dr. Corrêa d'Araujo pretendeu por sua proposta retirar para o Thesouro da gavêta dos padeiros deviam necessariamente deixar nellas um vacuo muito mais sensivel do que os 10 tirados pelas mãos habeis e delicadas do Sr. Barbosa Lima. E como, além de mais, entendesse o Congresso que neste ponto não devia pactuar com as idéas de philantropia, de que o Dr. Corrêa d'Araujo sahira trensandando da Santa Casa de Misericordia, rejeitando a sua proposta, elevasse a 30:000$ a contribuição das padarias, segue-se que o pão tornou-se mais caro por causa do mesmo Dr. Corrêa d'Araujo e que por causa de S. Exc. é que o povo morre de fome. Não se póde mesmo exigir uma conclusão mais legitima e natural; frei Gerundio não a saberia tirar melhor!

Em relação ao orçamento vigente, ella ahi está publicado em mais de um jornal e distribuido em folhetos que poderão ser encontrados em qualquer repartição publica, e por elle facilmente se provará que a taxa que pesa sobre as padarias continúa a ser a mesma do exercicio passado, como a mesma foi a que o Dr. Corrêa d'Araujo consignou na proposta que apresentou ao Congresso Legislativo.

(Continúa).

Ao Superior Tribunal de Justiça.

Sequestro da Empreza Telephonica Bourgard

Pende de julgamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça o recurso de aggravo, que, como advogado de Antonio do Carmo Almeida, interpuz para o mesmo Tribunal contra o despacho do Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado, que mandou proceder ao sequestro da Empreza Telephonica.

Como um dos fundamentos desse aggravo é a incompetencia do juiz do inventario do padre Gama, que é o da Fazenda, para decretar tal sequestro e como me consta que, para destruir dita incompetencia, que é manifesta, se tem allegado, em falta de lei expressa ou antes contra a mesma lei, que o Superior Tribunal já firmou a competencia do mesmo juizo para autorisar a medida de que se trata, publico em seguida os Accordãos, que a respeito proferio o mesmo Tribunal, dos quaes se vê que nunca pronunciou se elle sobre tal questão, firmando a competencia do Juizo da Fazenda para mandar sequestrar uma empreza commercial (nem de suas luzes era de esperar doutrina tão injuridica e illegal); e ao contrario o unico ponto decidido pelo Tribunal foi a *incompetencia do juiz substituto reciproco dos Feitos da Fazenda para revogar despachos proferidos pelo respectivo juiz substituto no exercicio da jurisdicção parcial*, o que é cousa muito diversa.

O que occorreu foi o seguinte: Tendo o Dr. Juiz Substituto dos Feitos da Fazenda no exercicio da jurisdicção parcial em Junho de 1895 decretado a apprehensão dos livros e papeis da empreza para proceder em juizo a um exame da respectiva escripturação e isto a requerimento da mesma D. Anna Rosalina Moreira da Gama, reclamou Almeida perante o Dr. Juiz de Direito Substituto reciproco contra tal violencia e illegalidade; e este, tomando conhecimento de sua reclamação, mandou ficar sem effeito dita apprehensão, porque entendeu que o juiz substituto parcial havia exhorbitado de suas attribuições e commettido violencia.

Dessa decisão do Dr. Juiz de Direito Substituto Reciproco aggravou a mesma D. Anna para o Superior Tribunal, allegando que o juiz havia commettido excesso de autoridade e attentado contra a ordem do processo; e o Colendo Tribunal deu provimento a esse aggravo, fundando-se em que o juiz de direito havia avocado o processo para revogar um despacho do juiz substituto, do qual não cabe recurso.

Eis o theor do Accordão, que assim decidio:

Accordão em Tribunal feito o sorteio de juizes adjuntos e relatorio do estylo, etc.: Que dão provimento ao aggravo interposto do despacho de folhas 28, porquanto, competindo ao juiz substituto no exercicio da jurisdicção parcial dos juizes de direito, o preparo do processo nos termos dos artigos 34 da lei n. 15 de 4 de Novembro de 1891 e 3.º § 2.º do dec. n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, faltava competencia ao juiz *a quo*, no exercicio da jurisdicção reciproca do juiz de direito dos Feitos da Fazenda do Estado, para, deferindo a petição de folhas 28, mandar que os autos subissem á sua conclusão e revogar como revogou o despacho de folhas 16 proferido por aquelle juiz, por entender que delle cabia recurso e competia proferil-o de accordo com o citado art. 34 da lei n. 15 e arts. 4.º § 1.º e 63 § 1.º do mesmo decreto n. 4824, visto como, assim procedendo, avocou o juiz *a quo* o processo, e deu provimento a uma especie de recurso do que usou o aggravado, e que não é instituido pela lei.

Assim julgando mandou que o juiz *a quo* reforme o seu despacho para que subsista o de folhas 16, e condemnam o Aggravado nas custas.

Recife 6 de Agosto de 1897.—*Carlos Vaz.—João Carlos,—Galvão,—F. Luiz*, presidente.

Tendo de proceder-se ao exame dos livros da Empreza perante o mesmo Dr. Juiz substituto parcial, não admittio este que Almeida se louvasse em perito, apezar de ter sido citado para dito exame. Reclamou de novo Almeida contra tal decisão ao Dr. Juiz de Direito Substituto Reciproco; mas este, em virtude do Accordão acima transcripto, deu o seguinte despacho:

"*Reclame ao Dr. Juiz Substituto, que é senhor absoluto do feito, sem recurso de natureza alguma. Recife, 28 de Agosto de 1895. —José Julido*".

Aggravou Almeida desse despacho para o Superior Tribunal fundado em que era incompetente o juiz substituto parcial para proferir decisões de que coubesse recurso e que portanto o juiz de direito devia chamar a si o processo e decidir o caso, isto é, a sua admissão para nomear perito no exame de livros.

Para que bem se comprehenda qual a hypothese discutida e decidida, publico em seguida o theor da contra-minuta do mesmo juiz e do Accordão proferido pelo Superior Tribunal, negando provimento ao aggravo.

CONTRA-MINUTA

Egregio Tribunal

Antonio do Carmo Almeida, gerente da Empreza Telephonica Bourgard, reclamou perante mim pela petição a fls. 5 contra decisões que entendo serem offensivas de seu direito proferidas pelo Dr. Juiz substituto parcial, no inventario dos bens do padre Manoel Moreira da Gama.

Determinei, pelo despacho exarado em dita petição, que o reclamante se dirigisse ao juiz substituto; em vista do julgado proferido, em caso identico, e no mesmo processo, por este Egregio Tribunal, caso a que se referem os impressos a fls. 11 e 12; e o Accordão por certidão a fls. 35.

Do referido meu despacho interpoz o reclamante o presente recurso que tem fundamento no art. .. § 1º do Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850 e art. 5 n. 1 do Reg. n. 143 de 15 de Março de 1842 por se tratar de decisão sobre materia de competencia: mandei, porém, escrever o recurso em separado, porque o processo do inventario a que elle se refere, está affecto á jurisdicção do juiz substituto parcial; e conforme o julgado anterior não me é licito avocal-o em caso algum, ainda mesmo para corrigir os excessos do juiz preparador, porque importaria admittir recursos não instituidos por lei; e menos ainda me será licito dar ao referido juiz instrucções sobre negocios submettidos a seu conhecimento.

Collocada a questão juridica neste terreno, não ha meio legal de obter reparação dos erros e excessos do juiz meramente preparador, toda vez que elle por má intelligencia da lei, ou por qualquer outra razão, constituir-se em julgador, proferindo despachos e decisões que não lhe competirem.

Em vez de mero preparador (conforme a lei o instituio) será o juiz substituto senhor absoluto do feito, sem recurso de natureza alguma: até que delibere que o processo seja submettido ao conhecimento do juiz de direito para julgamento; o qual poderá ser procrastinado indefinidamente sem que os interessados encontrem na lei recurso contra as delongas, contra a conculcação de seus direitos, contra a violação das fórmas processuaes, contra o arbitrio, ou contra o erro de apreciação do juiz, que assim ficará armado de poder discricionario sem correctivo algum, a não ser a responsabilidade criminal, se provar-se que procedeu de má fé: o que aliás não reparará a injustiça praticada no feito; nem indemnisará, na maioria dos casos, os prejuizos causados pela preterição do direito de qualquer dos litigantes.

"Limitando-me a estas considerações, por não ter conhecimento da especie agitada nos autos que estão affectos ao juiz preparador, submetto o recurso á judiciosa apreciação do Egregio Tribunal que decidirá se eu devo ou não admittir e deferir a reclamação, que deu causa a este aggravo.

Aguardo respeitosamente a decisão superior. Recife, 9 de Setembro de 1895.—*José Julido R. Pinto de Souza.*

Accordão em Tribunal, feito o sorteio dos juizes adjuntos e exposta e relatada a materia, etc.:

Que negam provimento ao aggravo, porque os Juizes de Direito, no exercicio da substituição reciproca, não têm competencia para avocar os autos a requerimento da parte e reformar ou annullar despachos proferidos pelo substituto preparador do feito; o que importaria admittir-se uma especie de recurso não instituido por lei como foi já decidido pelo accordão a fls. 35 no processo da mesma causa a que se refere o dito aggravo. E condemnam o Aggravante nas custas. Recife, 17 de Setembro de 1895.—*Costa Ribeiro—Carlos Vaz—Caldas Barretto—F. Luiz*, Presidente.

Vê-se, portanto, que nenhum dos dois Accordãos firmou a competencia do Juizo da Fazenda para decretar o sequestro da Empreza Telephonica, que é o de que se trata; e nem mesmo em taes incidentes foi discutida a questão de poder o juiz do inventario ordenar sequestro em uma empreza commercial, de que fôra socio o inventariado, ou si tal providencia só neste poderia ser requerida perante o juiz do commercio, o que constitue a questão, que hoje pende de julgamento.

E cumpre notar que, collocada a questão neste terreno, que é o verdadeiro e unico para todo aquelle que a expuzer sem subterfugios e com inteira lealdade e isenção de espirito, a incompetencia do juizo do inventario é tão evidente e indiscutivel, em face do artigo 309 do Codigo do Commercio, que a propria Aggravada nada mais póde dizer em contrario, senão que *o mesmo artigo do Codigo Commercial, contendo materia processual, está alterado pelo artigo 30 do Regulamento Fiscal do Estado, de 26 de Dezembro de 1894*; o que, além de não ser verdadeiro, (pois que o dito Regulamento em nada alterou o disposto em dito artigo e antes observou-o e respeitou-o em suas disposições) dá a justa medida da intuição juridica da mesma Aggravada, que desassombradamente asserta *poder o Governador do Estado em um simples Regulamento Fiscal, alterar ou revogar disposições do Codigo Commercial!*

Aguardo, pois, respeitoso a decisão do Egregio Tribunal, que pela primeira vez tem de pronunciar-se sobre a hypothese e firmar a verdadeira doutrina.

Recife, 9 de Agosto de 1897.

Dr. *Adolpho Cirne.*

Posição definida

Conservar, melhorando
Silva Jardim.

Desde o momento em que, por uma hermeneutica politica, separei-me do antigo Partido Republicano, eu estava virtualmente afastado de todos os partidos: e, ás pessoas que depois de 10 de Agosto de 1895, quando fui posto em liberdade, me perguntavam com quem estava, respondia-lhes: estou com as victimas; e tenho conservado esta posição, aliás comoda, porque, não sendo chefe politico não tinha interesses de correligionarios que zelar e que me fizessem transigir tendia, comtudo, a desapparecer como de facto desapparece agora, que é preciso cada um assumir a sua attitude em face da momentosa situação do paiz.

Guindado pelos acontecimentos á posição que a minha modestia não permitia-me aspirar, não me é dado ficar indifferente ás cousas da Republica agora, que, embora o neguem, tendem ao desapparecimento, os partidos existentes, para outros surgirem que dentro da lei constituirem a vitalidade politica da nação.

No actual scenario politico vejo, o antigo Partido Republicano, enfraquecido pela scisão, passar uma existencia parasitaria de arvore em arvore, desgarrando-se de uma para garrar a outra, á mercê dos tufões politicos; o Partido Autonomista, com uma neutralidade desusada, semelhante sómente á do Sr. Saldanha, quando o momento historico não o permite mais; o Partido Federal, subdividido não se agrupando ao redor de um nucleo primordial, mas cedendo á affinidades pessoaes, tendo de um lado o cidadão Glycerio e do outro o cidadão Rosa e Silva, que reciprocamente accusam-se de dissidentes.

Affirma-se que o elemento radical está com o primeiro; mas o que não se póde negar é que uma parte desse mesmo elemento radical reunida ao elemento conservador conquistado pela Republica, estão do outro lado apoiando o governo legalmente constituido, laborando na manutenção da ordem, no desenvolvimento do progresso affirmando a Constituição e a consolidação da Republica.

Todos os brazileiros estão accordes na manutenção do governo legalmente constituido, que representa a vontade nacional, ponto este em que accorda, tambem, aquella parte dos cidadãos que não concorreu para a elevação desse governo, em cujo numero me contemplo, por não ter a minha liberdade no tempo da eleição, mas que não commetteria o erro de votar em branco.

Disse um chefe politico, á proposito da dualidade do Partido Federal:—de um lado está a Republica, do outro lado não sei o que está. Não partilho desta opinião, pelas considerações que venho de fazer.

Se os cidadãos Glycerio e Bocayuva são elementos radicaes, isto é, homens da propaganda, Campos Salles, Prudente de Moraes o são igualmente; e para refutar o excerpto que venho de fazer, digo, e talvez com mais segurança:—se com o cidadão Glycerio está a Republica, do outro lado não só está a republica como está tambem a lei, clamide sagrada para todos os republicanos; e, se não estivesse a lei, como explicar-se-hia as adhesões da maioria dos Estados, da grande massa conservadora e de todos os elementos republicanos dispersos pelo paiz?

A ninguem cedo os fóros de republicano, e todas as vezes que tenho julgado em perigo o pacto fundamental da nação, não me esquivo dos meus deveres. Tenho orgulho, mesmo, em dizer, onde figuram os nomes laureados dos chefes das liberdades patrias, tambem figura o meu humilde nome, especie de particula da argamassa na consolidação dos grandes monumentos Lançado no altar da patria como um tributo á liberdade, os meus soffrimentos passados, quando solemnisei o 4.º anniversario da Republica entrando para uma fortaleza do Estado, como prisioneiro, no momento preciso em que quatro annos antes, eu alli penetrava com os meus chefes para obtermos a adhesão da tropa ás novas instituições; e durante a longa estadia na dolorosa estancia entre a vida e a morte, não reneguei da idéa que me collocou alli, com temor da lugubre perspectiva que me faziam antever, e sahi da prisão com o coração votado a Republica trazendo na cabeça o gorro phrigio feito dos farrapos da baeta, immunda, que me deram por cobertura!

E' com este passado que me manifesto no momento que o meu dever me indica, dando o meu pleno apoio ao chefe da nação, com aquella lealdade e dedicação que só os patriotas, sem aspirações officiosas, que não carego, nem lianas que me prendam á colmea governativa.

Toda vez que a lei for o apanagio do chefe da nação, eu serei um dos seus estrenuos defensores.

Depois de trez annos de silencio, é isto o que digo aos cidadãos que me têm honrado com os seus suffragios.

Sei que com esta declaração serei criticado pelos antigos correligionarios. Responder-lhes-hei que, em 1789, entre os revolucionarios de França destacavam-se figuras sinistras, trazendo o *bonet rouge*, dançando a *Carmagnole* e cantando o *ça ira*, que mandavam os Girondinos ao cadafalso para desacreditarem a Republica; e em 1870, foi o realista Thiers o grande salvador da França.

O revolucionario do hontem é o legalista de hoje.

Recife, 10 de Agosto de 1897.

Antonio Martiniano Veras.

A Companhia de Panificação e o Dr. Francisco Leopoldino.

IV

Nos autos provámos que Paula Lopes se tinha acreditado por mais 8.700 barricas de farinha do que a existente no Trapiche Livramento e no armazem da Companhia. O Sr. F. Leopoldino responde que "Luiz de Paula Lopes, não só recolhia farinha recebida pela firma Lopes, Lemos & C. no Trapiche Livramento e no armazem da Companhia, como tambem nos armazens da Companhia Pernambucana e nos armazens dos Srs. Parente Vianna & C., sitos no Caes do Apollo ns. 59 e 71".

Começo corrigindo o erro typographico; a firma de que usava Paula Lopes, como consta de todos os artigos do Dr. F. Leopoldino, era *Lopes Irmãos & C.* e não *Lopes, Lemos & C.*

Veja agora o publico esta resposta do administrador do armazem alfandegado da Companhia Pernambucana:

"Illm. Sr. P. J. Pinto.—Satisfazendo o pedido supra, cumpre informar que a ultima data em que Lopes Irmãos & C., recolheram farinha de trigo neste alfandegado, foi em 29 de Outubro de 1889, vinda de New-York, no vapor *Sacoma*, sendo que das 1169 barricas descarregadas assignamos deposito de 971 que foram dadas em caução ao Banco Nacional do Brazil, por ordem de quem as fomos entregando aos mesmos Lopes Irmãos & C., de maneira que a 9 de Janeiro de 1890, tinhamos entregue as ultimas 271 barricas, restantes da referida caução.

Podem fazer o uso que lhe convier do presente resposta.

De V. S.—Att. Ven. e Criado.—*Theopompo Quintella*".

Quando Paula Lopes, em 25 de Maio de 1891, contractou com o Banco da Bolsa acceitar a gerencia da projectada Companhia Recifense de Panificação, havia 1 anno, 4 mezes e 16 dias que elle não tinha mais uma barrica de farinha no armazem alfandegado da Companhia Pernambucana.

Veja tambem o publico este documento:

"Pernambuco, 2 de Agosto de 1897.—Srs. Parente Vianna & C.

"A Companhia Recifense de Panificação precisa a bem do seu direito que Vv. Ss. se dignem informar-lhe a *ultima data* em que Lopes Irmãos & C., recolheram farinha de trigo em algum dos armazens de Vv. Ss., assim como, quando e por quem foi ella retirada, permittindo usar da resposta de Vv. Ss.

"Att. Ven. e Criado.—Pela Companhia Recifense de Panificação. *P. J. Pinto*."

COMMERCIO

Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 9 de Agosto de 1897

Não houve cotação.

O presidente,
Antonio M. de Amorim.

O secretario,
Eduardo Dubeux.

CAMBIO

Os bancos abriram com a taxa de 7 1|16 sobre Londres a 90 d|v, sem tomadores, elevando-se pelo meio dia para 7 1|8, effectuando-se transacções pequenas, baixando depois para 7 3|32.

Em letras particulares e bancarias repassadas fizeram-se negocios a 7 1|4, entrega em Novembro proximo.

Cotações de Generos

Cotações do assucar por 15 kilos

Usinas	Não há
Crystalisado	$ a $
Brancos	7$400 a 7$800
Somenos	4$400 a 4$600
Mascavado	3$300 a 3$660
Brutos	$ a 2$800
Retames	2$200 a 2$300

ALGODAO

Não constou negocio.

ALCOOL

Cota-se a 280$000 a pipa.

AGUARDENTE

Por pipa de 480 litros a 180$000.

COUROS

Seccos salgados na base de 12 kilos, a... 1$229 o kilo vendas e refugo a 853 o kilo. Verdes a 780 réis ultima venda.

CARNAUBA

Cota-se de 12$000 a 23$000 os 15 kilos.

MEL

Por 120$000 nominal o preço.

BORRACHA

De mangabeira os 15 kilos de 24$000 a... 26$000 nominal.

Alfandega de Pernambuco

IMPORTAÇÃO

Mercadorias despachadas para consumo

EM 7 DE AGOSTO DE 1897

Guimarães Bastos & C.—Uma caixa com laminas de vidro com aço.

Antonio Rodrigues de Souza.—Seis barricas com amarras de ferro.

Candido da Silva.—Doz caixas com stearinas em velas.

J. W. de Medeiros & C.—Uma caixa com tesouras, canivetes, penas, navalhas com cabos de marfim, madreperola, uma caixa com cestas de vime, etc., etc.

Miranda e Souza.—Vinte e quatro volumes com machinas de costura.

A. D. Carneiro Vianna.—Duas caixas com dous cofres de ferro pintado, obras de cobre e suas ligas e seis fardos com papel para embrulho.

Companhia de Drogas.—Nove volumes com oleos e elixir medicinal.

Companhia Industrial de Chapéos.—Seis fardos com lã cordada para o fabrico.

Santa Casa.—Cento e cinco barricas com farinha de trigo.

Arthur de Mattos.—Uma caixa com um cofre de ferro.

Manoel J. de Miranda.—Uma caixa com caixinhas de papelão.

Meili Diethelm & C.—Duas caixas com brim de linho entrançado.

Companhia Industrial Pernambucana.—Dous barris com oleo e sete fardos com panno de algodão crú.

Medeiros Irmão & C.—Uma caixa com folhas de Flandres pintadas.

Companhia Pernambucana.—Seiscentas e trinta e oito toneladas de carvão de pedra.

Bento Ribeiro & C.—Treze grades e um fardo com camas de ferro.

José Luiz Ferreira.—Uma caixa com chapéos e bonets de palha de arroz.

Faria Sobrinho & C.—Duas caixas com elixir e aguas medicinaes.

Rodrigo Carvalho & C.—Uma caixa com morim de algodão.

Antonio Soares & C.—Cinco caixas com peixes e legumes em conserva, cinco caixas com leite em conserva, tres caixas com pimenta em pó, quatro caixas com mostarda e duas caixas com presuntos.

J. A. da Motta Guimarães.—Duas caixas com cobre, latão, ferro em obras e tecidos de algodão e de seda.

Moreira & C.—Uma caixa com bolsas de couro para fumos e costuras.

Antonio da Silva Lima.—Cincoenta caixas com velas stearinas.

Fernandes Nunes & C.—Duas caixas com pelles preparadas.

Max Drechsler.—Uma caixa com chapéos enfeitados.

Moura Borges & C.—Trinta bordalezas com sebo em rama.

Graciliano Martins & C.—Oito volumes com frascos de vidro, incenso, raizes medicinaes e caixinhas para pharmacia.

Manoel da Silva Carvalho.—Cinco fardos com papelão.

Nunes Oliveira & C.—Uma caixa com chapéos de palha de arroz.

EXPORTAÇÃO

DIA 9 DE AGOSTO DE 1897

Para o Exterior

Não houve.

Para o Interior

— No vapor inglez *La Plata*, para Uruguayanna, carregaram:

A. Irmãos & C., 900 volumes com 84000 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional *Itapoam*, para Paranaguá, carregaram:

A. Irmãos & C., 300 saccos com 24000 kilos de assucar branco e 150 ditos com 9000 ditos de assucar mascavado.

Para o Rio Grande do Sul, carregou:

E. Martins, 126 barricas com 14200 kilos de assucar branco.

Para Porto Alegre, carregaram:

A. da Silva & C., 10 caixas com 3300 kilos de oleo de ricino.

Para Antonina, carregaram:

A. Irmãos & C., 50 saccos com 3000 kilos de assucar branco.

Para o Rio de Janeiro, carregaram:

Companhia de Drogas, 15 volumes com 00 litros de vinho.

Silva Guimarães & C., 30 pipas com 14066 litros de aguardente e 173 saccos com 10380 kilos de assucar branco.

M. Esnaty, 300 saccos com 18000 kilos de assucar branco.

A. M. Moreira, 11 saccos com 660 kilos de assucar mascavado.

Alfredo Guimarães & C., 500 saccos com 30000 kilos de assucar branco.

Pereira Pinto & C., 20 pipas com 10700 litros de alcool.

Mamedo Torres, 20 caixas com 2000 kilos de cartas para jogar.

Para Santos, carregaram:

Silva Guimarães & C., 818 saccos com 49080 kilos de assucar mascavado e 700 ditos com 42000 ditos de assucar branco.

A. Irmãos & C., 500 saccos com 30000 kilos de assucar branco e 200 ditos com 12000 ditos de assucar mascavado.

M. S. Maia & C., 56 saccos com 3360 kilos de assucar mascavado.

Thomaz Beltrão, 626 saccos com 37560 kilos de assucar branco.

Companhia de Drogas, 5 attados com 300 litros de vinho medicinal.

Mamede Torres, 2 caixas com 200 kilos de cartas para jogar.

— No vapor nacional *Santelmo*, para Santos, carregaram:

P. Carneiro & C., 2 barris com 240 litros de oleo vegetal.

Silva Guimarães & C., 1000 saccos com 60000 kilos de assucar mascavado.

— No vapor nacional *Pernambuco*, para o Rio de Janeiro, carregou:

G. Paille, 500 saccos com 30000 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional *Salinas*, para o Pará, carregaram:

M. Esnaty, 200 barricas com 14000 kilos de assucar branco.

J. T. Carreiro, 4 caixas com 80 kilos de doce.

E. Martins, 169 barricas com 12625 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional *Jaboatão*, para o Ceará, carregaram:

Coelho Pinto & C., 100 caixas com 800 litros de vinho de fructas.

Coelho Pinto & C., 100 caixas com 1000 litros de genebra.

José S. de Amaral & C., 35 barris com 1260 litros de vinagre, 72 ditos com 2520 ditos de vinho de fructas e 10 ditos com 880 ditos de alcool.

Joaquim Reis & Santos, 1 caixa com calçados.

Para o Pará, carregaram:

Manoel A. Senna & C., 100 barricas com 8858 kilos de assucar branco.

Ferreira Rodrigues & C., 30 caixas com 900 kilos de doce.

Pinto Alves & C., 900 barricas com 62208 kilos de assucar branco.

José S. de Amaral & C., 150 caixas com 800 litros de genebra.

Alfredo Guimarães & C., 359 barricas com 29050 kilos de assucar branco.

C. Ferreira Cascão, 100 barricas com 7605 kilos de assucar branco.

Para Camocim, carregaram:

José S. de Amaral & C., 41 caixas com 355 litros de genebra, 2 ditas com 16 ditos de licor, 10 barris com 350 ditos de vinagre, 40 ditos com 1400 ditos de vinho de fructas e 8 caixas com 240 ditos de cerveja.

Barboza & C., 36 barris com 1224 litros de vinho de fructas.

Para Manáos, carregaram:

José S. de Amaral & C., 15 caixas com 120 litros de aguardente, 15 barris com 600 ditos de vinho de fructas e 5 ditos com 200 ditos de vinagre.

P. Pinto & C., 110 barris com 9020 litros de aguardente e 2 pipas com 1070 litros de alcool.

= No vapor nacional *S. Francisco*, para Ceará, carregou:

Francisco de B. e Silva, 130 barricas com 7450 kilos de assucar refinado.

Para Natal, carregaram:

Pascoal Romano & Primo, 1 fardo com couro preparado e 1 caixa com formas para calçados.

— No hiate *Deus te guarde*, para o Aracaty, carregaram:

Figueiredo Costa & C., 4 caixas com 25 litros de genebra e 4 barris com 200 ditos de vinagre.

José S. de Amaral & C., 5 fardos com 200 kilos de bagaço de algodão.

— No hiate *Correio de Natal*, para Natal, carregaram:

A. Cruz & C., 3 caixas com calçados.

— Na barcaça *Deusa do Oceano*, para Parahyba, carregou:

Companhia de Drogas, 2 caixas com vinho medicinal.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

RENDA GERAL

Mez de Agosto

Do dia 1 á 7	182:742$183	
Idem do dia 9	49:520$271	232:232$454
RENDA DO ESTADO		
Do dia 1 á 7	50:941$418	
Idem do dia 9	3:228$815	54:170$233
Total		286:432$687

2.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 9 de Agosto de 1897.

O thesoureiro,
Luiz Manoel R. Valença.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Mez de Agosto

Renda do dia 1 á 7	15:837$750
Idem do dia 9	3:611$696
Total	19:449$446

RECIFE DRAINAGE

Mez de Agosto

Renda do dia 1 á 7	615$279
Idem do dia 9	1:122$648
Total	1:737$927

MERCADO PUBLICO DA FREGUEZIA DA S. JOSE'

O movimento deste Mercado no dia 8 de Agosto foi o seguinte:

Entraram:

62 bois pesando 7,397 kilos.	
110 kilos de peixe a 30 rs.	3$300
4 comp. com mariscos a 150 rs.	$600
4 ditos com camarões a 150 rs.	$600
36 columnas a 900 rs.	32$400
2 carg. com gallinhas a 750 rs.	1$500
10 cassuaes com gallinhas a 750.	4$500
2 carg. com milho verde a 450 rs.	$900
1 carg. de amendoim a 450 rs.	$450
2 carg. com batatas a 450 rs.	$900
2 carg. com macacheiras a 450 rs	$900
1 carg. com cebolinho a 450 rs.	$450
1 carg. com gerimús a 450 rs.	$450
16 carg. com verduras a 450 rs.	7$650
1 carg. com canna a 450 rs.	$450
2 carg. com laranjas a 450 rs.	$900
1 carg. com inhame a 450 rs.	$450
1 carg. com louças a 450 rs.	$450
1 carg. com melancia a 450 rs.	$450
1 carg. com melão a 450 rs.	$450
4 carg. com bananas a 450 rs.	1$800
2 carg. com div. fruct. a 450 rs.	900
13 carg. com farinha a 300 rs.	3$900
6 carg. com milho secco a 300 rs.	1$800
2 carg. com feijão a 300 rs.	$600
10 suinos a 1$	10$000
140 lugares a 300 rs.	42$000
12 comp. com suineiros a 1$500	18$000
5 comp. com suineiros a 1$	5$000
9 comp. com fressuras a 900 rs.	8$100
81 comp. com fazendas a 2$	162$000
21 comp. com comidas a 1$050	22$050
29 comp. com verduras a 450 rs	13$050
122 comp. com farinha a 600 rs.	73$300
64 comp. com talhos a 3$	192$000
	598$150
Rendimento do dia 1 e 7	4.306$550
	4.904$700

Preços do dia

Carne verde de 1$200 a $400 o k.
Suinos de 1$ a 1$200 o k.
Carneiro de 1$000 a 1$200 o k.
Farinha de 600 a 1$. a cuia.
Milho de 600 a 1$ a cuia.
Feijão de 1$200 a 2$500 a cuia.

VAPORES A ENTRAR

MEZ DE AGOSTO

Alice, do sul, a 10
Salinas, do sul, a 10.
Espirito Santo, do sul, a 10.
Porto Alegre, da Europa, a 13.
Taquary, do sul, a 13.
Pernambuco, do norte, a 13.
Oropesa, da Europa, a 14.
Clyde, do sul, a 15.
Colombia, da Europa, a 15.
Rio de Janeiro, do sul, a 16.
Planêta do sul, a 16.
La Plata, da Europa, a 17.
Brazil, do norte, a 18.
Dahube, da Europa, a 19.
Minho, do sul, a 20.
Iberia, do sul, a 21.
Cordilleres, do sul, a 22.
Charante, da Europa, a 24.
Chile, da Europa, a 26.
Maranhão, do sul, a 21.
Città de Genova, da Europa, a 27.
Nile, do sul, a 29.

VAPORES A SAHIR

MEZ DE AGOSTO

Manáos e ecs, Espirito Santo, a 10 as 5 h.
Manáos e esc. Salinas, a 10 as 4 horas.
Bahia e Rio Porto Alegre, a 13 as 4 horas.
Rio e esc. Pernambuco, a 13 as 5 horas,
Lisbôa e Hamb. Taquary, a 14 as 4 horas.
Valparaizo e esc. Oropesa, a 14 as 12 hor.
Southampton e esc. Clyde, a 15 as 12 h.
Santos e esc. Colombia, a 15 as 4 horas.
Manáos e esc. Planêta, a 16 as 5 horas.
Genova e esc. Rio de Janeiro, a 17 as 4 h.
Buenos-Ayres e esc. La Plata, a 17 as 4 h.
Rio e esc. Brazil, a 18 as 5 horas.
Buenos-Ayres e esc. Danube, a 19 as 12.
Southampton e esc. Minho, a 20 as 2 h.
La Pallice e esc. Iberia, a 21 as 12 horas.
Bordeaux e esc. Cordillere, a 22 as 12 h.
Buenos-Ayres e esc. Charante, a 24 as 4 h.
Buenos-Ayres e esc. Chile, a 26 as 12 h.
Manáos e esc. Maranhão, a 21 as 5 horas.
Bahia e Rio Città de Genova, a 27 as 5 h.
Southampton e esc. Nile, a 29 as 12 horas.

NAVIOS ESPERADOS

DE CARDIFF

Barca norueguense Vaza.
Barca norueguense Uranos.
Barca norueguense Hindoo.
Barca norueguense Jona.
Barca norueguense Navig.
Barca ingleza Ivanhoe.

DE SEWANSEA

Barca norueguense Malborough.

DO PORTO

Lugar portuguez Horacio.

DE NEW-PORT

Barca norueguense Solid.

DE MEMEL

Lúgar norueguense Farvel.
Barca nacional Victoria.

DE NEW-YORK

Lúgar inglez Cosmo.
Barca nacional Victoria.

DE HAMBURGO

Patacho allemão Activ.
Patacho allemão Johann.

DE TERRA NOVA

Lúgar inglez Ninâ.
Lúgar inglez Rosebud.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional S. Francisco, var. generos.
Vapor nacional Itapoan, var. generos.
Vapor nacional Santelmo, vario generos.
Vapor nacional P. de Moraes, var. gen.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Vapor inglez Scholar, varios generos.
Barca ingleza Rita, carvão.
Barca ingleza Cordelia, bacalhão.
Barca norueguense Lauget, carvão.
Barca norueguense Santon, carvão.
Barca norueguense Lucy Reppen, carvão.
Barca norueguense Aristor, carvão.
Barca suecca Zenobia, carvão.
Barca ingleza Ivanhoe, carvão.
Lúgar inglez Ramona, varios generos.
Lúgar italiano Roma, varios generos.
Lúgar inglez Belle of the Ex. bacalhão.
Lúgar norueguense Albert, carvão.
Lúgar nacional Temerario, var. generos.
Lúgar nacional Alvaro, varios generos.
Lúgar nacional Emilia, kerozene.
Lugar ingez Corisande, bacalhão.
Patacho nacional Guararapes, munições.
Patacho nacional Joanna, xarque.
Patacho nacional Rival, xarque.
Patacho americano Nantashet, var. gen.
Patacho nacional Marilho VI. xarque.
Patacho nacional Norma, xarque.
Patacho nacional Geronte, xarque.

Seguro Contra Fogo
Royal Insurance Company de Liverpool
CAPITAL £ 2,000,000,0,0
Fundos accumulados £ 8,572,385,19.
POLHMANN & C.

MUTILADO

"Os Srs. Lopes Irmãos & C. recolhêram farinha em nossos armazens do Caes do Apollo em Novembro de 1839 como deve constar de uma cautela que fizeram no Banco Nacional, a qual foi liquidada em 9 de Setembro de 1890.

"Recife, 2 de Agosto de 1897.—*Parente Vianna & C,*

—

Quando foi incorporada a Companhia Recifense de Panificação, havia mais de oito mezes que Paula Lopes não tinha uma barrica de farinha nos armazens de Parente Vianna & C.

Com o insuccesso da resposta do Sr. Dr. F. Leopoldino, fica ainda mais confirmada a não existencia das 8.700 barricas de farinha.

—

Pergunta-me o Sr. Dr. F. Leopoldino:

"Quem autorisou a Joaquim F. do Monte para fornecer a dinheiro a Jovino Franca e (*quem autorisou*) á Companhia de Panificação para pagar ao mesmo (*Monte*) dinheiro fornecido a aquelle, isto depois da morte do proprietario daquelle predio?"

Paula Lopes morreu em 16 de Setembro de 1893, como disse o Dr. F. Leopoldino.

Em 29 de Julho do mesmo anno, seu cunhado França, irmão da Exma. Sra. D. Aira, e pessoa encarregada pelo mesmo Paula Lopes da obra do sobrado n. 16 do Pateo da Santa Cruz, pedio a Joaquim Francisco do Monte 136$000 para fazer férias e passou-lhe recibo naquella data.

Em 15 de Dezembro de 1893, tres mezes depois da morte de Paula Lopes, J. F. do Monte, prestando-nos contas de dinheiros da Companhia, exigio se levassem em conta aquelles 136$000 e mais 20$000, aluguel de um carro que elle tinha pago para levar um medico a Olinda, durante a molestia do primeiro gerente. Sendo-lhe creditadas ambas as quantias, J. F. do Monte passou um recibo dos 20$000 abaixo do recibo de Jovino França.

O Sr. Dr. F. Leopoldino não censurou ter J. F. do Monte, *tres mezes depois da morte de Paula Lopes*, recebido *da Companhia de Panificação* o aluguel do carro que transportára um medico á Olinda; mas reprova terem fornecido a um cunhado e preposto de Paula Lopes, em vida deste, e naturalmente por ser *de costume*, aquelles 136$000!

Negarem a viuva e os herdeiros sua obrigação de indemnisar essa diminuta quantia é darem a entender que seu *irmão e tio* não fez tal pagamento de férias e usou de um *artificio fraudulento* para locupletar-se com 136$000:

—

Foi debitado o primeiro gerente em... 1:404$970 rs., importancia de fornecimento feito á empreza Sá & Lopes de Maio de 1892 a Junho de 1893.

O motivo desse nosso procedimento não foi simplesmente o facto de ser Paula Lopes um dos dous socios da empreza, e sim constar-nos que elle havia recebido aquella importancia e muito mais do que isto. Depois da morte do socio Dr. João de Sá, sua Exm.ª Viuva teve de pagar a um Banco mais de 20:000$000 rs. de lettras *de favor*, que o Dr. João de Sá forneceu ao socio Luiz.

Pretende o Sr. Dr. F. Leopoldino que a viuva do Dr. João de Sá pague outra vez aquella quantia de 1:404$970 rs.!

—

O desapparecimento de 1691 barricas de farinha em época posterior ao fallecimento de Paula Lopes motivou uma diligencia por mim solicitada ao Dr. Delegado do 1.º districto; mas o resultado não foi bastante para a instauração de um processo.

A diligencia foi requerida nestes termos:

Illm., etc.—A Companhia Recifense de Panificação, tendo sido apresentadas, na acção por ella proposta contra José Nogueira da Silva, contas e recibos passados por um empregado e relativos a farinhas, cuja sahida não consta dos livros da supplicante, não constando igualmente a entrada do dinheiro, o que revela a pratica de um crime, requer a V. S. se digne de submetter a um auto de perguntas, no dia e hora que V. S. designar, o ex-empregado da supplicante Bento Jose Corrêa, que era o responsavel pelos armazens e quem entregava toda a farinha.

"Pede a V. S. deferimento", etc.

Bento José Corrêa declarou que toda a entrega que fazia, era por ordem do subgerente Izidoro Lemos; e que até o anno de 1893 elle respondente tomava nota de todas as sahidas de farinha em um livro, como constava dos volumes que estavam presentes; mas depois daquelle anno deixára de tomar essas notas, por lhe dizer o sub-gerente não serem necessarias.

Diz o meu contradictor que, se os actuaes directores não são responsaveis por esse desapparecimento de 1691 barricas de farinha, tambem Paula Lopes não era responsavel pelo desfalque de outras barricas.

Eu poderia contestar a identidade de circumstancias, á vista das faltas gravissimas commettidas por Paula Lopes; mas admitta-se que elle não era responsavel por qualquer *desfalque* de farinha. O que não se póde admittir é ter havido no seu tempo um *desfalque* de 8.700 barricas. Isto não foi *desfalque*, e sim *accrescentamento* na escripta.

—

Mais um argumento de meu contradictor:

"A Companhia de Panificação, creditando-se pela importancia de 66:990$000, differença de preço das 8.700 barricas com farinha, mostra que o Sr. Luiz de Paula Lopes creditou legalmente a firma Lopes Irmãos & C.ª, pelo numero de barricas de farinha que entrou para a Companhia de Panificação."

Admitta-se que não tem razão de ser o lançamento de 66:990$000 rs., e o argumento acima transcripto não deixará de ser absurdo.

No balanço de 1892 figuravam de mais 8.700 barricas de farinha a 33$000 cada uma. Attendêmos a que, se Paula Lopes as tivesse entregado, se ellas realmente existissem, valeriam nesse tempo (Dezembro de 1892) 33$000 cada uma, importando as 8.700 em 287.100$000. Si a Companhia as tivesse recebido quando Paula Lopes fingio tel-as entregado por 220:110$000 ao preço convencionado de 25$300 cada uma) teria lucrado a differença, isto é, 66:990$000. Por isto o debitamos pela differença, além de debital-o pelos 220:110$000.

Póde-se objectar contra isto, dizendo que Paula Lopes seria responsavel pela falta daquelle lucro, se estivesse obrigado a fornecer aquellas 8.700 barricas; caso em que haveria dous prejuizos: o pagamento do preço ajustado (220:110$000), sem o recebimento da mercadoria, e a falta do lucro (66:990$000); o *damno emergente* e o *lucro cessante.*

Por mais procedente que seja essa objecção, é absurdo dizer-se que debitar Paula Lopes pelos 66:990$000 é reconhecer que elle forneceu as 8.700 barricas e fez bem em retirar para seu pagamento os 220:110$000.

Longe de fazer aquella objecção, o Sr. Dr. F. Leopoldino indirectamente a exclue, affirmando que Paula Lopes contractou fornecer 40.000 barricas de farinha. Si obrigou-se a isto, e deixou de fornecel-as em grande parte era responsavel pelo *lucro cessante*, além da quantia recebida de mais.

Discutindo sériamente, honestamente, não tenho duvida em dar ao meu contradictor um argumento cem vezes melhor que tudo quanto elle escrever em todos os seus artigos e admittir que lançámos de mais *no debito* de Paula Lopes 66:990$000, assim como lançámos de mais *no seu credito* 112:410$000.

O resultado é que a viuva e os herdeiros devem 45:420$000, além dos 370:946$070 pedidos na acção.

—

Em um de meus artigos ponderei que os herdeiros • entre os quaes um medico intelligente e tendo um advogado dos mais distinctos,• não entregariam documentos que os livrassem de uma exigencia de centenas de contos.

Lembrei-me depois que o Sr. Dr. F. Leopoldino ainda não era casado na occasião em que se diz ter eu recebido taes documentos. Bastaria, porém, a intervenção daquelle advogado, quando não bastasse o *instincto* daquelles herdeiros.

P. J. Pinto.

Ao publico e especialmente á justiça federal deste Estado

Sei que o 1.º secretario do Concelho Municipal, o Sr. Francisco Carlos da Silva Fragoso, com o fim de escapar a acção da justiça, como unico autor do vicio existente, por effeito de raspadura, na acta da sessão de 5 de Abril, quando o Concelho elegeu os membros das commissões seccionaes do alistamento eleitoral, fazendo substituir o nome de um mesario eleito, por outro que nenhum voto teve, na referida eleição, aliciou o empregado Manoel Carneiro de Souza Lacerda, que escreveu essa acta, obtendo delle uma declaração escripta, em a qual elle se confessa autor de tão criminoso acto.

Entretanto, este empregado, por muitas vezes me disse que fôra o Sr. Fragoso, quem o havia praticado, e que a raspadura teve lugar uns trinta dias depois da mesma eleição, e ultimamente o confirmou perante cinco testemunhas, que hão de fallar no processo.

Sinto que, joven ainda como é este empregado, tão cedo vá cedendo á corrupção, inutilisando-se na opinião publica, e arriscando-se a que hoje, como amanhã ou mais tarde, a sua palavra e o seu caracter, sejam postos em prova.

Elle enfrentado commigo não deve e não póde desdizer-se, como não o póde, quando no dia 7 do corrente o encontrei n'uma das salas da Bibliotheca, na presença de dous cavalheiros; ainda que me declarasse, se assim procedeu, foi levado pela promessa de que os concelheiros iriam depôr ser o nome que se acha escripto na acta, o do eleito, e não o que anteriormente o havia sido.

Não póde ainda, porque o proprio Sr. Fragoso, a mim m'o confessou, e eu o provoco, em nome da memoria de sua querida mãi, em nome da honra de suas idolatradas filhas, e em nome do futuro de sua familia, que me conteste, lembrando-se, porém, que, quando na mesa do Concelho isso me dizia, havia mais alguem que o ouvia.

Em direito a declaração deste empregado nenhum valor juridico tem, desde que ella não poderá destruir a prova testemunhal; quando muito o fará co-réo do mesmo crime.

Em tudo isso, porém, vejo os effeitos da reforma de uma disposição de lei, que dava o direito aos tres membros da commissão de policia, de propôr as demissões dos empregados do Concelho, passando a ser exercido sómente pelo 1.º secretario, que é o Sr. Fragoso; e este Senhor manda que os empregados contestem pela imprensa, que não está exercendo pressão!

Tenha paciencia, meu collega, a verdade vai ser apurada pela justiça, e ella, como o sol resplandecente, penetrará no menor esconderijo do mais profundo abysmo.

Concluindo, devo dizer: se quando no exercicio de suas funcções de professor, V. S. doutrinou a infancia a si confiada, ensinando a pratica de actos taes, não tenha pejo, confesse commigo, V. S. preparou monstros e não homens para a sociedade, pervertendo-a desde logo.

Recife, 9 de Agosto de 1897.

Joaquim Alves da Fonseca,
Presidente do Concelho.

Negocios municipaes

Ao illustre Sr. 1º secretario do Concelho, Francisco Carlos da Silva Fragoso

II

Sinto profundamente estar me occupando de V. S., trazendo para o tribunal da opinião publica factos graves, como os que terei occasião de denunciar mais tarde, praticados por V. S. na qualidade de funccionario publico.

Assim procedendo, estou exercendo um dever a que me levou o seu censuravel procedimento, dando queixa crime contra mim, que a *contra-gosto* seu não vingou.

E' uma justa vindicta, que faria qualquer homem ferido em sua honra e dignidade

Reconheço que a magnanimidade é uma grande virtude; eu, porém, não posso tel-a com V. S.

Não sou eu, é a sociedade que me arma o braço para repellir a aggressão inqualificavel de que fui victima.

Dura lex... Sabe [illegible]

Sr. Collega Fragoso, agora que com grande gaudio [illegible] *das apertadas malhas da justiça,* [illegible] pretendes levar a mais requintada perfidia, devendo V. S. tudo fazer para evitar á julgar-se pelos frequentes protestos de amizade á mim feitos, que ultimamente já se tornavam enfadonhos; agora que, como homem publico e particular me desvaneço de ver por terra, completamente arrazado, esse castello de perseguição politica, reducto argamassado com o desvairamento de paixões, odios e vinganças mal contidos; agora, que a calumnia que fomentou com a lethal peçonha do *virus rabico*, com o fim de empanar, ainda que por momento, a minha regular conducta no meio em que vivo, não chegou a medrar, vamos, por ora, conversar, pondo de parte magoas e resentimentos que não enchem a barriga de ninguem, e, como desejo que o publico assista ao nosso colloquio, faz-se mistér que V. S. me permitta que, com o ceremonial do estylo, e em obediencia ás bôas praticas, o apresente a muita gente, que ainda não tem a invejavel honra de o conhecer de perto, se bem que, com isto, não queira offendel-o na sua reconhecida e proverbial modestia.

. . . .

E' V. S., inquestionavelmente, o prototypo das mais acrysoladas virtudes, dos mais alevantados predicados, dotado de um caracter são e illibado que synthetisa a mais grandiosa obra de Deus—o homem, não se confundindo, portanto, com certos miseraveis que por ahi rastejam, como reptis nojentos, bajulando agora para detratar mais tarde, fazendo zumbaias e genuflexões aos homens de quem dependem, escouceando-os depois quando nada lhes podem dar; e, finalmente, atraiçoando hoje o amigo, a quem, hontem, n'uma festa qualquer de familia, de taça em punho, protestam em termos inequivocos, a mais perfeita sinceridade de seus votos, e a inquebrantabilidade de sua cordial estima.

Pelo lado do coração, confesso, que ainda não vi, quem melhor saiba cultivar o nobre e generoso sentimento da gratidão, como V. S., emquanto que nós conhecemos individuos que, sendo servidos em um pedido qualquer, seja, por exemplo: a nullificação da demissão de um filho—empregado publico—não sabem imitar tão correcto procedimento, que a amizade autorisa, quando o amigo, que lhes prestou, na vespera tão relevante serviço, delles solicita outro igual e que exclusivamente de si depende.

Em taes individuos é prudente não confiar, pois que são elles um perigo latente na sociedade, d'onde devem ser enxotados como villões, que são.

Não é V. S. tambem desta minha opinião?

Nota um grande escriptor: triste condição é a daquelle que se não póde erguer acima de si mesmo; e *Emerson*, accrescenta: os homens de caracter são a consciencia da sociedade á que pertencem.

Quão bello ensinamento encerram estes dous conceitos!

Entretanto não são elles observados por muitos que se dizem amigos nossos!

. . . .

Está feita a apresentação promettida, e desculpar-me-ha V. S. se melhor não consegui salientar as suas bellas qualidades e inestimavel valor social.

Terei de proseguir, talvez amanhã, em outra ordem de considerações, deduzidas de factos irregulares que constituam crime; e por isso, hoje, aqui termino, lembrando-lhe entretanto, ser prudente acceitarmos os conselhos de quem procura nos premunir dos traiçoeiros ataques daquelles que muitas vezes se assentam á nossa mesa e metem as mãos no nosso prato, como Judas fez a Christo.

Ah! meu charo collega, se eu houvesse tomado em consideração os avisos, que se me deram a respeito de um desses miseraveis, teria por certo, evitado serios desgostos.

Judas, a sua prole é grande!!

Recife, 9 de Agosto de 1897.

Joaquim Alves da Fonseca,
Presidente do Concelho.

(Continuar-se-ha.)

Ao illustre Dr. Carneiro Leão

Penhoradissimo pelo modo correcto e bem assim pela assiduidade com que procedeu o distincto facultativo que serve de epigraphe a estas linhas, durante o laborioso parto de minha mulher, salvando-a, venho agradecer e pedir-lhe desculpa se por esta fórma offendo involuntariamente a sua modestia; podendo sempre contar com um dedicado amigo e criado

João Carlos Cavalcante de Albuquerque.

A igreja do Carmo

Nós, religiosos carmelitas, luctando com sérias difficuldades, e convencidos que appellando para os generosos sentimentos dos catholicos pernambucanos, teremos benevolo acolhimento de todos no auxilio da dispendiosa obra começada na nossa igreja, e reconhecendo que, si fôr paralysada essa obra, maior será a despeza futura, como é facil prever, tomamos a resolução de pela imprensa scientificar aos prestantes cidadãos catholicos, que neste mez iremos ao domicilio de cada um implorar um obolo, nutrindo a esperança, que uma esmola por menor que seja, concorrerá para a conclusão da obra desejada.

Nós, carmelitas, portanto, temos convicção que esse appello á generosidade dos catholicos pernambucanos será coroado de feliz exito e que a Santissima Virgem do Carmo, nossa Protectora, jámais deixará de remunerar aquelles que vierem em nosso auxilio para a realização de uma obra tão util, e indispensavel á conservação de um dos mais bellos e vastos templos desta capital. Desde já antecipamos os nossos agradecimentos.

Convento do Carmo do Recife, 3 de Agosto de 1897.

O Presidente,
Frei *Andre Peris.*

15 annos de tosse

Expectoração leitosa, falta de appetite, com fraqueza geral, soffreu o Sr. Custodio José Soares, de Mariéa.

Curou-se com o *Alcatrão e Jatahy*, de de Honorio do Prado.

As pessoas enfraquecidas pela molestia ou aquellas cujo estomago digere mal, devem tomar *Vinho de Peptona de Chapoteaut* que contém, associado com vinho generoso, carne de vacca, digerida pela pepsina; é o mais poderoso tonico alimenticio para restituir forças e saúde.

OURO PRETO, Minas-Geraes, 13 de Junho.—Em homenagem á verdade, declaro que, ha seis annos emprego na minha clinica a *Emulsão de Scott* com o maximo resultado therapeutico.

Entre as molestias em que tenho conseguido verdadeiros resultados sorprehendentes devo citar principalmente, os depauperamentos de fundo tuberculoso, o rachitismo sob todas as suas variadas fórmas, e da convalescença de febres em geral. —*F. Castro*, Professor de Hygiene e membro da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro

Eu era assim

Cura de Asthma

Eu, abaixo assignado, soffrendo ha quatro annos de asthma, curei-me radicalmente com o uso que fiz do *Xarope de Alcatrão e Jatahy*, do Sr. Honorio do Prado.

Folgo de encontrar occasião de poder por este meio, attestar mais um dos prodigios evidos aos effeitos do poderoso medicamento do distincto pharmaceutico Sr. Prado, gloria da pharmacologia brasileira, podindo desculpa s offendo a sua reconhecida modestia.

AURELIA VIANNA DE OLIVEIRA MACIEL.

Areias, 21 de Março de 1895.

(Firma reconhecida sobre uma estampilha pelo tabellião Antonio Rodrigues de O. Maciel)

Aos nossos leitores

MANTEIGA BRETEL IRMÃOS

Esta casa tão importante e tão apreciada nos mercados do mundo inteiro, que deve a sua prosperidade tanto á excellencia e á pureza do seu producto quanto aos seus preços reduzidos, que não dão senão pequeno beneficio, tem sido por varias vezes o alvo de uma campanha encarniçada e interessada por parte de detractores que não temeram, para tal fim, empregar os meios mais desleaes.

Todos esses ataques serviram para confundir os adversarios que os dirigiram.

Abaixo publicamos para edificação dos eleitores duas analyses feitas por causa de avisos que denunciavam como falsificada a manteiga desta marca.

Resulta dessas analyses uma certeza material, irrefutavel, que a manteiga de Bretel Irmãos é inteiramente pura, de bôa qualidade, gozando de todas as propriedades hygienicas peculiares a esse alimento, que não tem absolutamente nenhuma outra materia gordurenta estranha, nem producto algum nocivo á saúde, não encerrando como conservador senão o sal marinho natural, o unico admittido pelas juntas de hygiene do Brazil.

ANALYSE EFFECTUADA EM PERNAMBUCO

Aos 11 dias de Dezembro de 1895. foi-nos entregue sob n. 2 uma lata de manteiga d'Isigny de Bretel Frére, de Valognes, com o pedido de fazer-se a analyse minuciosa para ahi procurar todos os elementos nocivos á saúde publica.

Procedemos á analyse do conteúdo que deu-nos o resultado seguinte:

Agua	13.44
Caseina	2,00
Saes diversos	9,18
Materias gordas	77,38

A proporção d'agua é normal e permitte prever os resultados seguintes: ausencia de elementos chimicos destinados ao augmento de agua fraudulentamente introduzida. Se retiramos 9,18 do peso da caseina, seja 2 % achámos 7,18 % para os saes e o assucar o leite

Essa proporção é ainda normal para manteigas salgadas que servem para a exportação:

Os saes examinados por diversos reagentes **não revelam nenhum producto nocivo á saúde publica.**

Recife, 11 de Dezembro de 1895.—(Assignado)—*J. Weil.*

— Recife, 20 de Janeiro de 1896.—Sr. Inspector Geral de Hygiene. Segundo vosso desejo exarado no boletim de serviço n. 237 de 17 de Dezembro de 1895, completámos nossa analyse de manteigas, 30 de 14 de Dezembro e podemos responder ás vossas perguntas, como segue:

1.º—[illegible] só o chlorureto de sodio, cuja proporção corresponde ao resultado do nosso primeiro exame.

2.º—A manteiga examinada é natural. O exame microscopico confirmou o exame chimico.

3.º—Como o producto é natural, não ha resposta a dar a este quesito.

4.º—Não tem acido borico.

5.º — Não tem traço algum de acido hydrofluo-silicio.

Queira aceitar, Sr. Inspector Geral, a garantia de minha perfeita consideração. —(Assignado)—*J. Weil.*

ANALYSE PROCEDIDA NO LABORATORIO MUNICIPAL DE PARIS

N'uma caixa remettida da Bahia pelos Srs. C. V. Keller & C., por occasião de ser ahi condemnada a mantega Brétel Fréres, foram encontradas 7 latas de folha de Flandres, verdes, com caracteres, desenhos e fundo de côr amarello-ouro, das quaes quatro pesam cerca de 520 grammas.

Procedendo ao exame encontraram a manteiga contida nas ditas latas com o gosto fortemente salgado n'um estado de conservação muito satisfatorio.

Foram analysadas as amostras como segue:

1.º—Sob o ponto de vista da pureza da manteiga.

A dóse dos acidos gordos volateis deram 5.55 % expressos em acydo butirico.

A dóse de acidos gordos fixos deram 84,2 %.

A reacção pelo nitrato de prata foi nulla, tanto sobre a manteiga natural como sobre os acidos gordos retirados pela saponificação.

D'estes resultados deprehende-se que essa **manteiga é pura** e isenta de margarina animal ou vegetal, bem como de azeites.

A proporção elevada de acido butriico que contém permitte **classifical-a como manteiga de primeira qualidade.**

2.º—No ponto de vista de substancias empregadas como conservadoras.

Não encontrou-se nenhuma addição de boras ou de acido borico. A mais fraca quantidade desses productos seria descoberta pela analyse.

Não encontrou-se addição de accido salycilico, de abastral, de acido benzoico, de sulfitos ou de bisulfitos. Estas diversas substancias são faceis de descobrir e a minima quantidade seria conhecida.

Não encontrou-se addição alguma de acido hydrofluio-silicico; a manteiga não contém senão fracos signaes de fluor que acha-se naturalmente no leite e outros productos alimenticios.

Não encontrou-se salitre nem nenhum conservador.

Em consequencia os abaixo assignados declararam que a manteiga dos Srs. Brétel Fréres, de Valognes, que foi transportada da Bahia nas condições explicadas no principio deste relatorio, é manteiga salgada, pura e de bôa qualidade, isenta de qualquer addição de conservador qualquor, que não seja salmarinho. —(Assignados).—*Brouardel,— Achile — Muntz—Ch. Girard.*

EDITAL

Edital n. 143 —De ordem do Sr. Inspector da Hygiene Publica e de conformidade com o officio sob o n. 1511 do Sr. Dr. Intendente municipal, faço publico que tendo sido de novo examinada a manteiga BRETEL FRÉRES no Laboratorio Municipal, foi essa mateiga considerada NÃO PREJUDICIAL A SAU'DE PUBLICA E NO CASO DE SER EXPOSTA A CONSUMO.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene da Bahia, 9 de Março de 1896.—O secretario, Dr. *Antonio Augusto de Figueiredo Pitta,*

Dentista

Dr. João Rawlinson, abrio seu gabinete dentario na rua da Imperatriz n. 32, 1.º andar.

Consultas das 9 ás 4 da tarde

Dr. Carneiro Leão

Medico parteiro e Operador.

Residencia, rua Formosa n. 9 A. Telephone 325.

Consultorio á rua Duque de Caxias n. 71, 1.º andar.

Consultas de 11 ás 2 horas da tarde.

Especialidade: Febres, partos e molestias de crianças.

Telephone n. 325.

Cirurgião-Dentista

J. Hygino de Miranda offerece os seus serviços ao respeitavel publico d'esta capital e declara, que extrahe dentes sem dôr, mediante a modica quantia de 10$000 em seu consultorio.

RUA NOVA, 19, 1.º ANDAR

—

Medico Operador-Parteiro

O Dr. Vieira da Cunha, com pratica hospitalar e civil, e estudos especiaes sobre molestias do utero e seus annexos, participa aos seus amigos e clientes haver transferido sua residencia e consultorio para a rua do Progresso n. 9, onde á qualquer hora do dia ou noute accudirá a chamados, e dará consultas das 7 ás 9 horas da manhã.

DR. MELLO GOMES

MEDICO

Parteiro-operador

57—Rua Barão da Victoria—57

Antiga rua Nova

Onde dá consultas, faz operações e recebe chamados a qualquer hora do dia e da noite e para qualquer distancia.

Tem compartimentos destinados a exames e operações, onde os doentes podem se conservar até completar o seu tratamento.

Especialidades; Febres, partos, molestias de senhoras, de crianças e dos pulmões; syphilis em geral; cura rapida de inflammações e corrimentos da urethra e radical do estreitamentos do mesmo canal, com ou sem operações.

Estas serão feitas SEM DOR, pela anesthesia local.

TELEPHONE—193

Dr. Cavalcanti Pina

MEDICO OPERADOR E PARTEIRO

Consultorio no Recife.—Rua Larga do Rosario n. 24 A, 1º andar, onde dá consultas das 10 horas da manhã até 1 hora da tarde.

Residencia em Olinda.—Ladeira da Misericordia n. 17.

Chamados por escripto.

Dr. Alfredo Gaspar

Operador e parteiro, trata com especialidade molestias de senhoras e crianças.

Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 71, 1.º andar.

Consultas de 8 ás 10 horas da manhã.

Chamados (por escripto) a qualquer hora

Telephone n. 200.

Dr. Freitas Guimarães

Avisa a seus amigos e clientes que mudou o seu consultorio para a rua Larga do Rosario n. 20, onde continúa a dar consultas das 11 á 1 hora da tarde, e reside no Entroncamento n. 1.

Telephone n. 232.

Nazareth

Clinica Medico-Cirurgica

O Dr. Celso A. S. Caldas, formado pela Faculdade de Medicina da Capital Federal, ex-interno de 1ª classe do Hospital da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, dá consulta nos dias uteis em sua residencia, das 11 ás 2 da horas tarde, e acceita chamados por escripto a qualquer hora para os misteres da sua profissão.

Especialidade—em partos, vias urinarias, molestias de senhoras e crianças

Medico

DR. RODOLPHO GALVÃO, volta ao exercicio da clinica.

CONSULTORIO:—Rua do Bom-Jesus n. 13, de 1 ás 3 da tarde.

RESIDENCIA:—Rua Visconde de Goyana (Estancia) n. 169.

Advogado

O Bacharel Esperidião Ferreira Monteiro, tem escriptorio á rua 15 de Novembro (atiga do Imperador n. 79, 1º. andar.

TELEPHONE N.544

ADULTERA

Lindo romance de MANOEL ARÃO

Acha-se á venda nas livrarias

Medico

Dr. Amaro Wanderley dá consultas de 10 horas ao meio dia na rua do Bom Jesus n. 24, 1.º andar.—Residencia: rua Direita de Afogados n. 10.

Cataguazes

EU ERA ASSIM

A Exma. Sra. D. Maria Izabel de Medeiros Moura soffreu de bronchite asthmatica, durante 10 annos. Curou-se com o *Alcatrão e Jatahy*—Prado.

Aviso

As pessoas que ainda tiverem objectos para concertar na loja de Baptista Ferreira & C., queiram buscal-os no prazo de oito dias, pagando o que estiverem á dever, pois, findo o prazo serão vendidos os mesmos objectos em beneficio da massa.

Pernambuco, 4 de Agosto de 1897.

Os syndicos

Bronchite Asthmatica

O DR. COELHO LEITE, Clinico de justo nomeada na cidade do Recife, attesta que o

Xarope de Lobelia Inflata

DO

PHARMACEUTICO

Ildefonso de Azevedo

E' excellente no tratamento da BRONCHITE ASTHMATICA

DEPOSITO

Pharmacia Conceição.

Pharmacia Alfredo Ferreira.

E em todas as bôas pharmacias.

Serviço mortuario

Aviso

Acho-me de novo á frente de meu negocio, e disposto como sempre a bem servir aos que de meu prestimo se quizerem utilisar.

Rua Duque de Caxias n. 25.

F. de Paula Mafra.

INFLUENZA

A bronchite que sobrevem a *influenza*, as febril,, (defluxos) acompanhado de reacção *oryzas broncho-pneumonia, catarrho pulmonar* com febre aggravada, *tuberculose* em segundo periodo com catharros sanguinolentos, *asthma, laryngite, molestias da garganta, insomnias e tosses suffocantes*, cedem immediatamente ao uso do

Xarope de Lobelia Inflata

ETHER BROMADO

DE

Ildeffonso de Azevedo

PHARMACEUTICO

Formula de alto valor therapeutico, approvada pela illustre Inspectoria de Hygiene do Estado, com o parecer do insigne clinico Dr. Martins Costa.

Os grandes resultados obtidos pelo *Xarope de Lobelia Inflata*, no tratamento da *Influenza*, pódem ser attestados por centenas de pessoas da maior excepção, residentes n'esta cidade.

PERNAMBUCO

Para todos

O armador Paula Mafra encarrega-se de actos funebres, tanto para enterros como para funeraes, no Recife ou fóra.

Forneco ataúdes de aprimorado gosto habitos, cartas, etc., trata carro funebre seges para conducção de convidados, a contado.

A' qualquer hora.

Os pagamentos á vista gozam de modicos preços.

Rua Duque de Caxias n. 25

Advogado

Desembargador Joaquim Pires Gonçalves da Silva, rua do Imperador n. 77, 1.º andar, lado do Caes.

das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

EDITAES

Secretaria da Fazenda

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que se acha aberta nesta Secretaria, com o prazo de 60 dias, a contar desta data, nova concurrencia, para apresentação de propostas relativas ao contracto para extracção de loterias do Estado de Pernambuco.

Os proponentes deverão entregar as suas propostas devidamente selladas e fechadas.

Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 22 de Junho de 1897.

Servindo de Director Geral,
Mariano A. de Medeiros.

O Dr. José Cavalcante de Albuquerque Uchôa, Juiz de direito de ausentes nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que tendo este juiso arrecadado o espolio de Maria Francisca de Souza, que não deixou testamento, nem herdeiros presentes, são chamados os seus legitimos successores e credores a se habilitarem á herança e pagamento na fórma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 5 de Agosto de 1897.

Eu, Luiz da Veiga Pessôa, escrivão o escrevi.

José Cavalcante de Albuquerque Uchôa.

O Dr. João Joaquim de Freitas Henriques, Juiz de direito dos feitos da Fazenda do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.:

Faz saber pelo presente que no dia 20 de Agosto do corrente anno, se hão de arrematar por venda, a quem mais dér em praça publica, deste juizo, os seguintes bens penhorados por execução da Fazenda do Estado.

Freguezia de S. José

O sobrado de n. 280 á rua do Coronel Suassuna, tendo no pavimento terreo 1 janella, 2 portas de frente, sendo uma da escada, 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra e quintal murado; no primeiro andar 3 portas de frente, com varanda de ferro corrida, 2 salas, 4 quartos e sotão com 1 sala, 3 quartos, cozinha e 2 janellas de frente, mede de frente 5 metros e 7 centimetros e de fundo 20 metros, pela quantia de 10:800$000, por ser a segunda praça. Pertence a Everisto Mendes da C. Azevedo.

Freguezia da Boa-Vista

A parte da casa n. 7, no Becco do Tambia, com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 1 quarto, cozinha e sotão em salão, mede de frente 5 metros e 30 centimetros e de fundo 9 metros e 35 centimetros, quintal murado, pela quantia de 1:215$000, por ser a terceira praça. Pertence a Patricio José Tavares de Vasconcellos.

E para constar passou-se o edital na fórma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 7 de Agosto de 1897.

Eu, José da Costa Rego Lima, escrivão o subscrevi.

João Joaquim de Freitas Henriques.

MUTILADO

Recebedoria do Estado de Pernambuco

Edital

De ordem do Illm. Sr. Dr. Administrador scientifico a quem interessar possa, que, de conformidade com o mappa do imposto de classe n. 3, remettido pela Associação Commercial, foram os senhores contribuintes collectados pela fórma constante da relação abaixo, ficando marcado o prazo de 8 dias, contados da data da publicação do presente edital, para apresentarem ao Tribunal do Thesouro seus recursos ou reclamações.

Primeira secção da Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 7 de Agosto de 1897.

O chefe,
Frederico Guimarães.

Classe n. 3 —Armazem de Xarque em grosso e a retalho, armazem de estiva e casas de commissões e consignações 250:000$000.

Contribuintes	Quotas
Carlos Rabello, rua do Vigario Tenorio, 3ª divisão	387$535
Manoel Domingues S. Gyrio, rua Pedro Affonso n. 244, idem	387$535
José Raymundo R. de Paula, rua Pedro Affonso, idem	387$535
Alfredo Alves da Silva Freire, rua Marquez de Olinda, idem	387$535
Antonio Ferreira de Oliveira, rua Marquez de Olinda, idem	387$535
Sebastião Alves da Silva Junior, rua 15 de Novembro n. 54, idem	387$535
José Antonio de C Medeiros, rua Bom Jesus n. 33, idem	387$535
M. F. de Araujo Leão, rua Cadeia Nova n. 31, idem	387$535
Avelino da Silva Coimbra, rua Pedro Affonso, sem numero, idem	387$5 3
Adolpho Cesar Ferrão, idem	387$5 3
Santiago & Valença, rua Duque de Caxias, idem	387$535
Francisco Guilhermo Tirco de Pontes, rua da Senzala, idem	387$535
Martins Moreira & C., rua Marquez de Olinda, idem	387$535
Thomaz Times, idem	387$535
G. de Vasconcellos, idem	387$535
José Maria de Carvalho Neves, idem	387$535
Alfredo F. de Almeida, idem	387$535
João Dias Alvares Quental, 4ª divisão	484$418
Antonio R. Soares, idem	484$418
Dr. José de Barros Lima, idem	484$418
Elyseu Jacome de Araujo, rua Barão do Triumpho, idem	484$418
João José da Silva, rua Bom Jesus, idem	484$418
Capitulino C. Gusmão, rua Bom Jesus, idem	484$418
Rodrigues & C., rua Pedro Affonso, idem	484$418
Antonio da Silva Ramos, idem	484$418
Ignacio José de Paula, idem	484$418
José Gomes da Cunha Oliveira, rua Barão do Triumpho n. 86, idem	484$416
José Firmino de Quental, rua Bom Jesus n. 1, idem	484$418
Antonio Borba Coutinho, rua Visconde de Itaparica, idem	484$418
Domingos R. de Lima, rua Barão do Triumpho, idem	484$418
Laurindo G. de Vasconcellos, rua Barão do Triumpho, idem	484$418
Herminio Lima & C., Praça 17, idem	484$418
José Saraiva & C., rua Pedro Affonso n. 22, idem	484$418
Medeiros Irmãos & C., rua do Bom-Jesus, idem	484$418
Constantino Barza, rua do Marquez de Olinda n. 2, idem	484$418
Max Drechler, rua do Bom-Jesus, idem	484$418
Jorge & Dias, rua do Amorim, idem	484$418
João Rogerio Nunes da Silva, idem	484$418
E. B. Wanderley, idem	484$418
Eduardo Haslacher, idem	484$418
Leon Aubé, rua do Commercio, idem	484$418
José Constant, dita, idem	484$418
Alfredo Guimarães, rua Marquez de Olinda, idem	484$418
Amadeu de Oliveira Coimbra, rua Barão da Victoria, idem	484$418
G. F. Pryer, idem	484$418
Bernardino Ferreira de Azevedo, idem	484$418
Joseph Lathan, rua Marquez de Olinda n. 52, 5.ª divisão	481$302
Manoel Rolim, dita n. 18, 4.ª divisão	484$418
Firmino Gomes Leal & C., rua Pedro Affonso n. 12, 5.ª divisão	581$302
Antonio Soares Fernandes de Oliveira, dita n. 66, idem	581$302
Antonio Fernandes Ramos, dita n. 20, idem	581$302
Domingos Gonçalves Villa-Verde, rua da Madre de Deus, idem	581$302
Francisco José Jayme Galvão, rua do Commercio, idem	581$302
Francisco Faustino de Britto, rua do Bom-Jesus, 6.ª divisão	678$185
José Joaquim Moreira, idem	678$185
B da Soledade, rua do Bom-Jesus n. 15, 6.ª divisão	678$185
Silva & Azevedo, rua Pedro Affonso n. 24, idem	678$185
Leopoldo Preale, rua do Bom-Jesus, idem	678$185
Sampaio Granville, rua da Regeneração, idem	678$185
Dr. Fabricio Gomes A. de Lima, rua do Bom-Jesus, idem	678$185
Manoel Fernandes Ramos, idem	678$185
João Joaquim de Mello, dita, idem	678$185
Salter & Labuda, rua Marquez de Olinda, idem	678$185
Cunha Lima & C., dita, idem	678$18
Manoel Tavares & C., rua Pedro Affonso, idem	678$185
Sebastião Manoel do R. Barros, idem	678$185
Ignacio Nery da Fonseca, rua Marquez de Olinda, idem	678$185
Fernando Barata, idem	678$185
Rozendo de Araujo, idem	678$185
Domingos Alves de A. Vasconcellos, idem	678$185
Monteiro & Ferreira, rua Quinze de Novembro, idem	678$185
Eduardo Martins de Barros, rua Vigario Tenorio, idem	678$185
Philomeno Gama, idem	678$185
Theo Just, rua do Bom-Jesus, idem	678$185
Francisco Maria de Barros, idem	678$186
José de Macedo, rua da Madre de Deus, idem	678$185
Nunes Coimbra & C., dita, idem	678$185
Domingos Irmãos, travessa da Madre de Deus, idem	678$185
Dias Fernandes & C., dita, idem	678$185
M. J. de Souza Carvalho, dita, idem	678$185
Felix Bandeira, rua do Commercio, idem	678$185
Pereira de Farias & C., rua do Amorim, idem	678$185
Francisco José R. Praça, idem	678$185
José Victorino de Paiva, idem	678$185
[illegible] Marques & C., largo da Alfandega, idem	678$185
[illegible]nderley & Bastos, rua do Bom-Jesus, idem	678$185
[illegible] de Moraes Pinheiro, [illegible] divisão	775$069
[illegible] Kauffmam, rua Marquez de Olinda, oitava divisão	871$953
[illegible] Joaquim Pessôa, Caes Companhia Pernambucana, idem	871$953
Bento Souza & [illegible], rua do Amorim, idem	[illegible]
Bartholomeu Lourenço, rua da Madre Deus, idem	871$953
Modesto de Moraes Pinheiro, dita, idem	871$953
Viuva Cunha, Genro & C., rua Pedro Affono, idem	871$953
M. Viriato & C., dita idem	871$953
Antonio Martins Moreira, rua Vigario Tenorio, idem	871$953
Francisco Gomes de Oliveira, Lima, dita, idem	871$953
Antonio Soares & C., Madre Deus n. 1, idem	871$953
Guedes de Araujo & Filho, Amorim n. 45, idem	871$953
Manoel Joaquim da Costa Ramos n. 28, idem	871$953
João Baptista Pinheiro, rua Pedro Affonso nona divisão,	968$836
Almeida Machado & C., rua da Madre de Deus n. 36, idem	968$936
José Gonçalves da Costa, Largo da Alfandega n. 2. decima divisão	1.065$720
Agostinho Costa & Fiuzo, rua Barão de Triumpho, idem	1.065$720
Browns & C., rua Bom-Jesus n. 8 idem	1.065$720
Costa Lima & C., rua do Amorim n. 37, idem	1.065$720
Machado & Seixas, rua Vigario Tenorio, idem	1.065$720
Ugo Stella, rua Bom-Jesus idem	1.065$720
Manoel Ferreira Bartholo, dita decima segunda	1.259$487
Banks & C., dita, idem	1.259$487
Candido Ferreira Cascão, rua do Visconde de Itaparica, idem	1.259$487
Xavier de Simas & C., dita idem	1.259$487
V. de Gonçalves Pinto, dita, idem	1.259$487
Santos & Pires, Bom-Jesus, decima quinta	1.550$138
Leal & Irmão, rua Marquez de Olinda n. 56, idem	1.550$138
Costa & Rocha, rua do Amorim n. 43, idem	1.550$138
Caldas & C., dita n. 47, idem	1 550$138
Joaquim Guedes Valente, Largo do Corpo Santo, idem	1.550$138
Moura Borges & C., rua do Vigario Tenorio n 19, idem	1.550$138
Fraga Rocha & C., rua da Madre de Deus, decima oitava divisão	1.840$789
Johnston Pater & C., rua do Commercio, idem	1.840$789
Castro Lemos & C., travessa da Madre de Deus n. 3, vigesima	2 034$557
Lopes Alheiro & C., dita, idem	2 034$557
C. von Landy, rua do Barão de Triumpho, idem	2.034$557
Amorim Silva & C., rua do Bom-Jesus, vigesima quinta	2.518$975
Pontual & Rozendo, rua do Commercio, idem	2 518$975
Julio & C, rua do Pelourinho, idem	2 518$975
Nyemeyer Cahu & C., rua do Commercio n. 46, idem	2.518$975
José Baltar & C., rua do Corpo-Santo n. 17 idem	2.518$975
José Tavares Carreiro, dita n. 15, idem	2.518$975
Wilson Sons & C., rua do Commercio n. 12, trigesima divisão	3.003$394
João Fernandes de Almeida & C., travessa Madre de Deus, idem	3.003$394
Paulino de Oliveira Maia, rua do Commercio, idem	3.003$394
Blackburn & C., dita n. 13 quadragesima divisão	3.972$230
Nova Maia & C., dita n.. 9 idem	3.972$230
Rosa Carvalho & Rino, dita, idem	3.972$230
Souza Pinheiro & C., rua do Bom-Jesus idem	3 972$230
Ferreira Rodrigues & C., rua da Madre de Deus, quadragesima quinta divisão	4.456$649
Joaquim Ferreira de Carvalho & C., Amorim n. 33135 idem	4.456$649
Figueiredo Costa & C., travessa da Madre de Deus n. 18, quinquagesima divisão	4.941$067
Victor Neesem, caes do Ramos, idem	4.941$067
Henry Forster & C., rua do Commercio n. 10, idem,	4.941$067
Borstelman & C., dita n. 18 idem	4.941$067
John H. Boxwell Nephews & C., dita, sexagesima divisão	5.909$904
Rossback Brothers & C., rua do Bom-Jesus, septuagesima divisão	6.879$279
Pohlmam & C., caes da Companhia Pernambucana, idem	6.879$279
Silva Guimarães & C., rua do Commercio, idem	6.879$279
M. S. Maia & C., dita, oitagesima divisão	7.847$578
Amorim Fernandes & C., travessa da Madre de Deus, centesima quadragesima divisão	13.684$750
Amorim Irmãos & C., rua do Bom-Jesus, idem	13.684$75$
Pereira Carneiro & C., rua do Commercio, idem	13 684$750

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 27, Julho de 1897.

Edital n. 21

(Prazo de 60 dias)

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, dos professores Demetrio Tavares do Espirito-Santos e Maria Rosa Pereira que tendo sido nomeado o primeiro para a cadeira de Bodocó, em Granito e a segunda para do sexo feminino de Petrolina, fica-lhes marcado o prazo de 60 dias a contar da data do presente edital para registrarem seus titulos e assumirem o exercicio das mencionadas cadeiras.

Outrosim declara que a professora Amalia de Barros da da Silva Pinto foi por acto de 24 de do Julho desligada do quadro dos professores primarios esta estadoaes, visto ter sido aproveitada para uma das cadeiras da Municipio do Recife.

O secretario,
Pergentino Saraiva de Araujo Galvão

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucçêo Publica do Estado de Pernambuco.

Directoria da Justiça, 1.ª secção — Em 9 de Agosto de 1897.

Edital

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico, de conformidade com as disposições legaes em vigor, que achando-se vago o lugar de juiz de direito do municipio de Boa-Vista, fica aberta nesta Secretaria, com o prazo de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso dos candidatos ao referido cargo.

O acto terá lugar no edificio do Superior Tribunal de Justiça, perante a commissão examinadora designada para o concurso, de igual cargo, no municipio de Ouricury, a qual é presidida pelo desembargador Joaquim da Costa Ribeiro, juiz daquelle Tribunal, e composta dos lentes da Faculdade de Direito, Drs. Manoel Netto Carneiro Campello e Augusto Carlos Vaz de Oliveira, e dos advogados Drs. Antonio Francisco Pereira de Carvalhe e Manoel da Trindade Peretti.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

2.ª Secção—1.ª Directoria da Secretaria da Justiça, em 7 de Agosto de 1897.

EDI AL

Por esta Secretaria, são convidados os Senhores Concurrentes, ao fornecimento de generos, medicamentos e drogas para o Presidio de Fernando de Noronha, a comparecerem na mesma Secretaria, no dia 10, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura das respectivas propostas.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

Concelho Municipal

O Tenenet-coronel Joaquim Alves da Fonceca, Presidente do Concelho Municipal do Recife, etc.:

Faz saber que o mesmo Concelho deverá reunir-se á 1 hora da tarde do dia 16 do corrente, por ser o dia 15 impedido, em sessão ordinaria, (4.ª do corrente anno) que durará por 15 dias successivos, devendo preceder uma sessão preparatoria que deverá ter lugar no dia 14, ás mesmas horas, para o fim indicado nos artigos 26 e 25 do Regimento interno.

E para constar publique-se o presente edital.

Paço do Concelho Municipal do Recife, 7 de Agosto de 1897.

Joaquim Alves da Fonseca,

Edital
Alfandega de Pernambuco

EDITAL

(Terceira praça)

Pela Inspectoria d'Alfandega se faz publico que, ás 11 horas do dia 11 do corrente mez, será vendida em hasta publica, á porta desta repartição, uma caixa marca M L & C., n. 2447, vinda de Hamburgo pelo vapor allemão *Santos*, entrada em 25 de Fevereiro de 1896, contendo sabonetes (perfumarias), pesando no envoltorio 109 kilos, e posta em despacho por Medeiros, Layme & C., em 10 de Março do mesmo anno

Alfandega de Pernambuco, 7 de Agosto de 1897.

Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

DECLARAÇ.ES

Companhia
Exploradora de Productos Calcareos

No escriptorio desta Companhia ao Caes do Apollo n. 73, acham-se a disposição dos Srs. Accionistas, o balanço e mais documentos de que trata a lei das sociedades anonymas, referentes ao anno social findo em 30 de Junhe proximo passado.

Recife, 5 de Agosto de 1897.

Domingos José Ferreira,
Director-secretario.

Hospital Portuguez de Beneficencia

De ordem do Illm. Sr. Provedor desta pia instituição, faço publico que até ao dia 12 do corrente, recebem-se propostas em carta fechada para o arrendamento por cinco annos, (ou sem elle), do armazem n. 17, sito á rua do Commercio; o aluguel será pago mensalmente e o locatario dará fiador idoneo.

Secretaria do Hospital Portuguez de Beneficencia, 7 de Agosto de 1897.

João V. C. Alfarra,
Secretario.

Companhia
Nacional de Camisas e Roupas Brancas

São convidados os Srs. Accionistas a comparecerem no dia 19 do corredte, á 1 hora da tarde, na séde social, para em assembléa geral extraordinaria resolverem a liquidação da Companhia.

Recife, 4 de Agosto de 1897.

A Directoria.

Guarda-Moria da Alfandega

Concerto do forte do Picão e substituição da escada da Guarda-Moria.

De ordem do illustre Sr. Coronel Dr. Inspector desta Repartição, declaro que, tendo de proceder-se a um concerto no forte do Picão (posto fiscal desta Alfandega), quér na coberta, que se acha completamente carcomida, quér nas respectivas janellas, portas, coberta do trapiche, claraboia, etc., conforme a exposição feita pelo referido Dr. Inspector e que se acha nesta Guarda-Moria, onde poderá ser examinada pelos interessados, receber-se-hão propostas, em cartas selladas e fechadas, até o dia 16 do corrente mez, ás 11 horas do dia, para o contracto dos mesmos concertos, que será realizado com quem melhores vantagens offerecer.

Fica tambem em concurrencia no mesmo prazo a substituição da escada de ferro por onde se fazem os embarques e desembarques no trapiche desta Guarda-Moria.

As respectivas propostas serão entregues nesta Guarda-Moria até o dia e hora acima de indicados, e deverão conter a declaração que os proponentes se subordinam ás condições expressas em lei para garantia da fazenda, e bem assim a receber a importancia do contracto em tres prestações, de accordo com o que se costuma proceder em relação ás obras federaes.

Guarda-Moria da Alfandega, 9 de Agosto de 1897.

O guarda-mór interino,
Hermita de Barros Pimentel.

Hospital Pedro II

A quem possa interessar

Declaro que o art. 105 do regulamento autorisa, sómente, visitas aos enfermos, que as puderem receber, nas quintas-feiras e domingos, de 1 ás 5 horas da tarde.

O art. 61 considera, os doentes pensionistas igualmente sujeitos as disposições do artigo supra.

Finalmente, declaro que, as entradas dos doentes vulgares são: das 6 ás 11 horas da manhã, recebendo-se a qualquer hora do dia ou da noite os que soffrerem molestias graves, ferimentos e as parturientes; e mais ainda, que permanece no hospital, um medico, para soccorrer aos enfermos a qualquer hora que seja preciso.

Hospital Pedro II, em 2 de Agosto de 1897.

Dr. *I. A. Velloso.*

Companhia Florestal Agricola

De conformidade com o que determina a lei das sociedades anonymas, fica á disposição dos Srs. Accionistas, cópia do balanço e mais documentos, no escriptorio desta Companhia, á rua do Apollo n. 2 1º andar, relativo ao anno social findo em 30 de Junho ultimo.

José Gonçalves Pinto,
Presidente.

Banco de Pernambuco

São convidados os Srs. Accionistas a virem receber do dia 19 em diante, o 15º dividendo de suas acções, na razão de 10 % ao anno ou 2$000 por acção, correspondente ao 1º semestre findo em 30 de Junho de 1897.

Recife, 17 de Julho de 1897.

O secretario,
Antonio Francisco Pereira de Carvalho

IMPERIAL INSURANCE COMPANY
LIMITED DE LONDRES
Estabelecida em 1803
Capital . . £ 1.200.000
Rs. 33.000:000$000
SEGURA EDIFICIOS E MERCADORIAS
Contra fogo
TAIXAS BAIXAS
PROMPTO PAGAMENTO DE PREJUIZOS
Sem desconto
AGENCIA
Rua da Cruz n. 10

MARITIMOS

Royal Mail Steam Packet Company

Vapores esperados

O VAPOR

La Plata

Commandate A. C. Farner

Espera-se em 17 do mez vindouro e depois da demora necessaria eseguirá para Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos-Ayres

O paquete

Clyde

Commandante F. W. Powles

Estará n'este porto no dia 15 do corrente e seguirá depois da demora indispensavel para

S. Vicente, Lisboa, Vigo, Cherbourg e Soutampton

O paquete

Danube

Commandante L. R. Dickirson

E' esperado da Europa em 19 do corrente, seguindo na mesma data para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres.

O VAPOR

Minho

Commandante R. H. Stranger

E' esperado do sul até o dia 20 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para

Las Palmas, Lisbôa, Vigo, Southampton e Antuerpia

Reducção no preço das passagens

	Ida	Ida e volta
A'Ltisboa, 1.ª classe	£ 20	£ 36
Souhampton, 1.ª classe	£ 28	£ 52

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty e Ceará

O paquete

S. Francisco

Commandante B. Bosck

Segue no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, e dinheiro á frete, até ás 10 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Companhia Lloyd Brazileiro

O VAPOR

Pernambuco

Commandante F. O. Macedo

E'esperado dos portos do norte no dia 12 do corrente e seguirá para os portos do sul no mesmo dia.

Aos Srs. Carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10.ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia por avarias ou perdas, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

As passagens são tiradas no mesmo escriptorio, até ás 2 1|2 horas da tarde do dia da sahida do vapor.

ATTENÇÃO

As passagens pagas a bórdo custam mais 15 %.

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os

AGENTES

Pereira Carneiro & C.

6—Rua do Commercio—6

1.º andar

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA

Navegação a vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa Pernambuco, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro e Santos.

O VAPOR

Corsica

Espera-se da Europa até o dia 14 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para

Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar da data da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes que por ventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo a Companhia não se responsabilisa por extravios.

A tratar com o

AGENTE

Felix Bandeira

9—Rua do Commercio—9

Hamburg-Suedamerikanische Danpfschiffahrts-Gesellschaft

O VAPOR

Porto Alegre

E' esperado da Europa até o dia 13 de Agosto, e seguirá depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

Este vapor é illuminado á luz electrica e offerece optimas accommodações aos Srs. passageiros.

Entrará no porto

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

Para passagens, carga, dinheiro, frete, etc., trata-se com os

Consignatarios

Borstelmann & C.

18—Rua do Commercio—18

1.º andar

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELHAM LINE

Oropesa

Espera-se da Europa até o dia 14 do corrente, seguirá depois da demora do costume para Valparaizo com escala por

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Para carga, passageiros, encommendas e dinheiro a frete trata-se com os

AGENTES

Wilson Sons & C. Limited

10—Rua do Commercio—10

1.º andar

Pacific Steam Navigation Company

Straits of Magellan Line

O paquete

Iberia

Espera-se do Sul até o dia 21 do corrente, e seguirá depois da demora do costume para Liverpool com escala por

S. Vicente, Lisboa, Coruna e La Pallice

Preço de passagens

Para Lisbôa	1.ª classe	£ 19 e £ 20
«	« 2.ª	«	£ 14.10.0
«	« 3.ª	«	Rs. 120.000
Para Liverpool	1.ª	«	£ 24 e £ 28
«	« 2.ª	«	£ 17.10 0
«	3 3.ª	«	£ 9.0.0

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro á frete trata-se com os

AGENTES

Wilson, Sons & C. Limited

10—Rua do Commercio—10

1.º andar

Hamburg-Suedamerikanisch Hampfschifffahrts-Gesellschaft

O VAPOR

Taquary

E' esperado do Sul até o dia 13 de Agosto, e seguirá depois da demora necessaria para

Lisbôa e Hamburgo

Entrará no porto

Para passagens, carga, frete, etc., tratase com os

CONSIGNATARIOS

Borstelmann & C.

Rua do Commercio n. 18

1.º andar

LEIL ES

Companhia Transportes Urbanos

BAHIA

Liquidação

Rodrigo Gesteira, competentemente autorisado pela commissão liquidante, nomeada em assembléa geral extraordinaria de 17 do corrente mez, venderá em hasta publica, a quem mais offerecer, no salão da Associação Commercial, no dia 24 de Agosto proximo, á 1 hora da tarde, todos os bens, direitos, concessões e privilegios da Companhia Transportes Urbanos, constantes do seguinte:

ELEVADOR DA CONCEIÇÃO

medindo a respectiva torre de alvenaria 62 metros de altura; duas propriedades onde se acham collocados os respectivos machinismos, accumuladores, caldeiras, etc., um espaçoso tunnel em frente á torre para o transito de passageiros. Funcciona com duas machinas *hydraulicas*, a vapor, de primeira ordem, sendo uma de força de 60 cavallos e a outra de 35.

DITO DO TABOÃO

A sua torre é de ferro e mede 28 metros de altura. Funcciona com duas machinas *hydraulicas Compound*, de novo systema, com condensadores de superficie, de força de 35 cavallos cada uma; duas caldeiras horisontaes maritimas, com duas fornalhas cada uma; accumulador de força de 40 toneladas e dous camarins com os competentes *breaks* de segurança.

LINHA URBANA

Constante de 8 kilometros e 700 metros de trilhos assentados, inclusive desvios, sendo todo o material de primeira qualidade e seus trilhos de aço de 40 lb. por jarda, systema *Vignole*, assentadas sobre panellas de ferro, sendo a sua distancia da Praça de Palacio ao Largo da Graça 4 kilometros e 200 metros. Possue 36 carros para passageiros, dos quaes 26 em perfeito estado e 10 precisam de reparos; um carro mortuario; e 4 trolys para serviço e setenta animaes de tracção e mais a competente estação, officinas e suas dependencias, medindo os terrenos onde se acham essas edificações 65 1|2 metros de frente e 108 de fundo, foreiro ao mosteiro da Graça.

LINHA DO RIO VERMELHO

Com seis kilometros de extensão, obras de arte e diversos desvios, sendo seus trilhos de aço de 41 lb. por jarda, assentados sobre chulipas de madeira, ferro e na sua maior parte de aço. Tem 4 locomotivas, carecendo duas de reparo, 12 carros para passageiros e 2 trolys. Existe um barracão no lugar denominado Garcia, deposito de ferro para agua, tudo em terreno pertencente á companhia.

LINHA DA BAHIA

Com a extensão de 2 1|2 kilometros desde o largo da Graça ás Quintas; plano inclinado com 120 metros de extensão, com machina horisontal de dous cylindros e alta pressão e uma caldeira multitubular, sendo a machina assentada em 1889. Todos os apparelhos que funccionam neste plano são solidos e muito simples, movendo-se com grande facilidade e todas assentadas em terreno da companhia, foreiro ao mosteiro da Graça.

PRIVILEGIOS

Por lei n. 941, de 18 de Maio de 1864, tem esta companhia privilegio para construir sobre a encosta occidental desta cidade, linhas de communicação entre a cidade baixa e alta, bem como o direito de preferencia para assentamento de trilhos na rua da Montanha, por acto do governo, de 6 de Novembro de 1878 e 23 de Março de 1882. Tem igualmente concessão para prolongar (lei n. 2684, de 4 de Julho de 1889) a linha ferrea do Rio Vermelho, construida de accordo com a lei n. 1231, de 12 de Junho de 1872, até Itapoan, pela Lagôa Pituba e Armação, tendo sido as plantas desse prolongamento já approvadas pelo governo até a Pituba.

Além do que fica resumidamente descripto, existe grande quantidade de trilhos e chulipas de aço, materiaes diversos, de sobresalente e de serviço, constantes de relações detalhadas, que ficam no escriptorio da companhia, á disposição dos senhores pretendentes, para serem examinados.

Bahia, 24 de Julho de 1897.

Agente Pestana
Ultimo e definitivo
Leilão

De 450 acções da Empreza da Estrada de Ferro de Ribeirão ao Bonito, de ns. 2361 a 2510, de 2511 a 2660, de 2661 a 2810, do valor nominal de 100$000 cada uma, e que serão entregues pelo maior preço que derem.

Terça-feira, 10 do corrente

A's 12 horas em ponto

No 1.º andar á rua do Vigario Tenorio n. 26

O agente Pestana venderá, por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz do commercio, a requerimento do Banco da Republica do Brazil, 450 acções da empreza da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, as quaes foram dadas em penhor ao mesmo Banco pelos Srs. Coronel José Bellarmino Pereira de Mello, Manoel de Hollanda Cavalcante e Antonio Duarte Machado.

Agente Oliveira
4.º e ultimo leilão

De uma esplendida casa de sobrado, em construcção, com sotea, 3 portas de frente, para a rua Avenida da Liberdade, estrada dos Afflictos, e um lado para a rua Amelia, com 4 portas, tendo o sotão 3 janellas de frente e 6 ditas nos oitões, com grande quintal e todo murado, em solo proprio.

Um terreno contiguo á casa n. 20 A, á rua Amelia, medindo de frente 5 metros e 22 centimetros, e de fundo 63 metros.

Uma meia-agua n. 1, á rua Amelia, com 2 portas de frente, 1 sala, 2 quartos, medindo de frente 4 1|2 metros e de fundo 13 metros e 35 centimetros.

Quarta-feira, 11 do corrente

Ao meio dia

No armazem á rua 15 de Novembro n. 39

ANTIGA DO IMPERADOR

O agente Oliveira, por mandado do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito de Orphãos e a requerimento do Sr. Consul de Portugal, levará a leilão o importante sobrado e mais terrenos acima, pertencentes ao espolio de Antonio Duarte Leal, servindo de base o preço do 3.º leilão.

Os senhores licitantes, desde já, poderão ir examinar o referido sobrado e mais terrenos.

Agente Pestana
Leilão

De 3 apolices da divida publica deste Estado, de ns. 32. 33 e 34, do valor de 1:000$000 cada uma, servindo de base a quantia de 700$000, cotação da praça.

Quarta-feira, 11 do corrente

A's 12 horas em ponto

No 1.º andar á rua do Vigario Tenorio n. 26

O agente Pestana venderá, por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz do Civel, a requerimento do Sr. Dr. José Marcelino da Rosa e Silva, tres apolices da divida publica deste Estado, de 1:000$000 cada uma, de ns. 32, 33 e 34, penhoradas na execução que move o requerente contra Amorim & Cardoso, servindo de base a quantia de 700$000, da quotação da praça.

Agente Oliveira
Leilão

De duas meias-aguas á segunda travessa da Cambôa do Carmo, hoje Paulino Camara, sob ns. 5 e 7,

Quarta-feira, 11 do corrente

Ao meio dia em ponto

No armazem á rua 15 de Novembro n. 39

ANTIGA DO IMPERADOR

O agente acima, por mandado do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito do Civel, a requerimento da inventariante dos bens deixados por seu finado marido Francisco José dos Prazeres, o qual venda é para pagamento de custas e mais despezas do cartorio:

Duas meias-aguas sob n.s 5 e 7, á segunda travessa da Cambôa do Carmo, freguezia de Santo Antonio ambas com portas e janellas de frente, 1 sala, 1 quarto, cozinha e apparelho.

Os senhores pretendentes, desde já, poderão ir examinar as ditas meias aguas.

Agente Oliveira
2.º Leilão

De uma casa terrea na Estrada do Limoeiro, freguezia do Poço da Panella, com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha externa e quintal em aberto, em terreno arrendado e pertencente ao espolio de Manoel Teixeira de Sá.

Quarta-feira 11 do corrente

Ao meio dia em ponto

No armazem á rua 15 de Novembro n. 39

ANTIGA DO IMPERADOR

O agente Oliveira, por mandado do Exm Sr. Dr. Juiz de Direito de Orphãos e a requerimento do inventariante, levará a leilão a casa acima descripta.

Os senhores licitantes, desde já, poderão ir examinar a dita casa.

Leilão

De 14 caixas com queijos flamengos.

Quarta-feira 11 de Agosto

A'S 11 HORAS

Agente Pinto

NO ARMAZEM A' RUA DO BOM JESUS N. 45

O agente Pinto, legalmente autorisado, levará á leilão os queijos acima mencionados, por conta e risco de quem pertencer.

MUTILADO

DIVERSOS

— VENDE-SE um sitio no Parnameirim, de extensão regular, cercado e muito bem plantado de fructeiras de primeira qualidade; á tratar na rua Vidal de Negreiros n. 144.

— VENDE-SE um chalet, no Espinheiro, com excellentes commodos. Trata-se com o Sr. Olegario Neiva, á rua Marcilio Dias n. 131, 1º andar.

— Precisa-se de um cozinheiro: á tratar no Caes do Capibaribe n. 32, Serraria Pernambucana.

— Vende-se uma machina a vapor, systema Rabson, moendas, taxas, fórmas de ferro e barro, uma destillação com todos os utencilios, com um alambique para 25 canadas de aguardente por cada destillação; á tratar no engenho Minas-Novas.

Vende-se

Uma taverna na rua do Principe n. 28; quem interessar dirija-se á mesma que se fará negocio e se dirá o motivo porque vende-se.

Dr. Antonio Cesario Ribeiro

A familia do pranteado Dr. Antonio Cesario Ribeiro convida aos seus collegas e amigos para assistirem á missa que manda celebrar em suffragio de sua alma, na matriz de Santo Antono, pelas 8 horas da manhã de quarta-feira, 11 do corrente, 7º dia do seu infausto passamento.

Antecipa os seus agradecimentos.

Coronel Jeronymo Barreiros de Moraes Rangel

Eudina Rangel do Rego Barros e seus filhos, Maria Rangel Cavalcante, seu marido coronel Silviano Moreira Cavalcante e seus filhos, Dr. João Jeronymo Pontual Rangel e sua mulher Maria Monteiro Rangel, Francisca Rangel Dias, seu marido Dr. José Candido Dias e seus filhos, Adelaide Rangel e Francisca Agueda Rangel agradecem cordialmente a todas as pessoas que se dignaram de acompanhar á capella da uzina Santa Filonilla os restos mortaes do seu sempre lembrado pai, sogro e avó coronel Jeronymo Barreiros de Moraes Rangel e convidam aos seus amigos e parentes, assim como aos do finado a assistir ás missas que por sua alma mandam rezar no dia 13 do corrente, sexta-feira proxima, 7º dia do seu fallecimento, nas igrejas matriz de Santo Antonio, ás 8 horas da manhã; capella da igreja de Santa Filonilla, ás 8 1[2 horas da manhã e matriz de Gamelleira, ás 9 horas da manhã e desde já manifestam-se agradecidos.

Casas

Compra-se duas casas terreas, que tenham 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra é bom quintal; prefere-se nas seguintes ruas: Concordia, Flores, Aragão, Conceição, Gervasio Pires e Santa Cruz: quem tiver para vender dirija-se em carta fechada, com as iniciaes W. W., no escriptorio deste «Diario».

Piano

Vende-se um piano de armario, muito bom; em Olinda, Ladeira da Ribeira n. 28, se dirá quem tem.

Caderneta n. 26,998

A pessoa que achou a presente caderneta, faça o favor de entregar na Caixa Economica ou em casa de sua residencia, á rua Direita n. 60.

Cozinheira

Precisa-se de uma cozinheira, na Botica Franceza, 22, rua do Bom Jesus.

Ao publico

Previno ao publico e especialmente ao commercio que não me responsabiliso por debito algum que não seja assignado por meu proprio punho.

Recife, 8 de Agosto de 1897.

Antonio Ferreira Braga.

Ao commercio

Pereira Pinto & C., scientificam ao commercio desta praça, que o Sr. Casimiro Ferreira de Britto deixou de ser empregado de sua casa commercial desde 31 de Julho proximo passado.

Recife, 9 de Agosto de 1897.

Criados

Precisam-se, rua Larga do Rosario n. 25.

Engenho Oriental

Arrenda-se o engenho Oriental, na comarca de Gamelleira, a um quarto de legua da estação de Aripibú; á tratar no mesmo engenho ou no Recife, á rua Imperial n. 53, com o proprietario.

Chegaram

Sementes novas de hortaliças

Couve manteiga.
Couve nabiça.
Couve seléga.
Couve bombarda.
Couve tronchuda.
Couvpenca.
Couve murciana.
Couve maçã.
Repolho pé alto.
Repolho pé curto.
Rabanetes.
Pepinos.
Abobora.
Bringelas.
Tomates.
Chicoria.
Azedas.
Nabos.
Beldroegas.
Alface liza e repolhuda.
Cuentro de toceira.
Mustarda preta.
Pimentões doces.
Salsa e agrião.
Cénouras.
Aipo.
Cebollinho.

Antonio Joaquim Mendes Poça
RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 9,E

Olaria modello

Este estabelecimento sito á rua de São Miguel de Afogados, neste Estado, é o mais bem montado neste genero.

Seus artigos são fabricados com barro d'agua doce e todo o esmero em seu preparo.

Tem em deposito porção de tijollos de alvenaria grossa, marca a maior do mercado, ladrilhos de diversos formatos, telhas especiaes e de escolha, canos de 2 a 5 pollegadas, bacias de aparelhos com as competentes passagens e bem assim tijollos especiaes tipo inglez.

Tudo vende por preços razoaveis e prepara qualquer encommenda com a maxima brevidade.

Para isto tem pessoal habilitado e embarcações apropriadas para o transporte dos materiaes a contento dos compradores.

dA tratar na mesma Olaria ou no talho do Commercio n. 2, Largo da Penha onde se encontra quem dê as informações necessarias.

Aluga-se

A loja á rua da Imperatriz n. 3, por preço commodo, como tambem vende-se a armação existente na mesma, propria para miudezas e fazendas.

A' tratar na rua da Imperatriz n. 11

O SONHO DE OURO

DE

Fortunato Porto & C

PRAÇA DA INDEPENDENCIA 3 e 5

Bilhetes de loterias nacionaes e

Estampilhas estadoaes de todos os valores

Desconta-se bilhetes premiados.

Os pedidos acompanhados da importancia dos mesmos, são promptamente attendidos e dá-se informações.

O SONHO DE OURO
PRAÇA DA INDEPENDENCIA 3 E5

Demarcações de terra

Pelo engenheiro C. C. Carlini, escriptorio na cidade da Escada, na rua do Rio n. 12.

Cigarros Hygienicos

E indiscutivel o projuizo que causa a saúde o uso Frodos cigarros postos. O nteresse de grandes lucros e talvez a incompetencia no famobrico, fazem que sejam Aendidos em nosso mercado, cigarros nocivos a saúde domos fumantes. uem havia estudado seriamento o fabrico.

Agora, porém, o caso foi previsto e resolvido pelo Sr. Antonce Niancisco da Cruz, estabelecido á rua Larga do Rosario n. 21, com a tabacaria denominada MINHA ESPERANÇA.

Alli fabrica elle uma marca de cigarros, intitulados HYG ENICOS, que podem er usados sem prejuizo dos fumantes.

Fbricados sem composições nocivas e em papel especial para o trabalho, os HYGIE ICOS, são reconhecidos como os melhores, o mais acceitavel para os que usam do fumo e não desejam ver sua saúde alterada.

Esta nossa affirmativa é sustentada em attestado pelo distincto clinico Dr. Barro-vorneioo. Aconselhamos, pois, aos nossos leitores o uso dos CIGARROS HYGIENICOS, do Sr. Cruz e a este agradecemos a fineza que teve enviando-nos suas excellentes amostr

Arthur de Mello (Está reconhecida a firma).

Ama

Precisa-se de uma para cozinhar, ape nos dias de semana, na rua da Madre Deus n. 9.

Aluga-se

A casa n. 15 á rua Conselheiro Aguiar, com bons commodos; á tratar á rua do Socego n. 36.

Ama

Precisa-se de uma ama de leite; á tratar rua Velha n. 88.

Cozinheiro e copeiro

Precisa-se na rua Payssandú n. 19.

Aluga-se

Casa pequena, rua Coronel Francisco Jacintho n. 1, antiga rua de S. Francisco: 38, rua de Santa Thereza.

— Aluga-se o predio com um andar, á rua Luiz do Rego n. 54, em Santo Amaro, onde foi a residencia do quartel-general, com bastantes commodos para familia, grande quintal, agua, banheiro e bonds á porta, portão ao lado; informações, rua do Queimado n. 94.

Um commodo

Aluga-se por pouco tempo, a uma pequena familia, um commodo, na rua de Hortas n. 66, 1º andar.

Ama

Precisa-se do uma na rua do Hospicio n. 62.

Uzinas e engenho

Cal nova de Lisboa

Artigo para lubrificação

Preços sem competencia, vendem: GUIMARAES & VALENTE
RPO SANTO N. 6

DENTES

Termina a horrivel dor de dente usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attetam a efficacia.

DEPOSITO

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C, á rua Marquez de Olinda nº 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 13

TOSSE-CATARRHOS INSOMNIA **XAROPE** DO DOUTOR **FORGET** DE PARIS ACALMA AS DÔRES Ordenado pelos Medicos. RECUSAR QUALQUER IMITAÇÃO Exigir a Faxa rubra em sete idiomas.

AVISO AOS CONHECEDORES E ÁS DONAS DE CAZA

Exija-se em cada lata a Marca de fabrica abaixo

Para fazer Boa Cosinha
é preciso Boa Manteiga
USAI, POIS, A
MANTEIGA PURA EXTRA DE ISIGNY
de BRETEL FRÈRES
em VALOGNES (França)
A MAIS IMPORTANTE CAZA DO MUNDO
Manteiga garantida absolutamente isenta de Acido Borico, Margarina, Azeite e qualquer corpo gordo.
GRANDE PREMIO Exposição Univeral de Pariz 1889.

SULFURINA LANGLEBERT
Banho sulfuroso sem Cheiro
HYGIENICO, FORTIFICANTE E ANTIRHEUMATICO
Adoça a pelle e lhe dá uma grande alvura e uma flexibilidade extraordinaria.
Este banho que possue exactamente as propriedades do banho sulfuroso ordinario, dito de Barèges, tem a vantagem que sem Cheiro, sem alterar os metaes e as pinturas, elle pode tomar-se em casa e em todas as banheiras:
Sociedade Franceza de Productos Chimicos.
ADRIAN & Cª — PARIS

DOENÇAS DO PEITO
TOSSES pertinazes, Bronchites chronicas, Expectorações matutinas, Tisicas, etc., etc.
ALLIVIO IMMEDIATO E CURA
pelas Capsulas de
EUCALYPTINA LEBRUN
Numerosas certidões de Medicos de França acompanham cada frasco
Deposito geral: PHARMACIA CENTRAL Faubourg Montmartre. PARIS. | Em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & Cª

ELIXIR ESTOMACAL
DE SAIZ DE CARLOS
Cura certa de 98 sobre 100 doentes do Estomago e dos Intestinos, mesmo depois de 25 annos de soffrimento. Cura as dôres do estomago, a azia, os vomitos, a prisão de ventre, as diarrheas, a Dysenteria, as ulceras do estomago e dyspepsias. Cura a anemia. Cura o Enjôo. Ajuda a digestão, abre o appetite e tonifica.
Successo maravilhoso. Phᶜⁱᵃ SAIZ DE CARLOS, rua Serrano, nº 30, MADRID.
Depositarios em PERNAMBUCO: FARIA SOBRINHO & Cª.

PREMIO MONTYON, conferido pela ACADEMIA de SCIENCIAS de PARIZ
MEDALHA de HONRA concedida pelo MINISTERIO do INTERIOR de FRANÇA
PHÉNOL-BOBŒUF
UNICO DESINFECTANTE, DESTRUIDOR de todos os MICROBIOS
Precioso preservativo de todas as Doenças contagiosas:
Febre amarella, Cholera, Typho, Febre typhoide, Scarlatina, Tuberculosa, etc.
Aviso importante: Desconfiar das falsificações e exigir a assignatura impressa em côr vermelha atravez do rotulo.
PHENOL-BOBŒUF PERFUMADO Hygiene da toilette. | SAVON-BOBŒUF Antiseptico da Pelle contra: as Espinhas, Vermelhidões, Eczemas. | DENTRIFICIO-BOBŒUF Antiseptico da Bocca Purifica o Halito Conserva os Dentes. | AGUA-BOBŒUF Agua de Colonia antiseptica. Preserva do Contagio.
VENDA POR JUNTO: 19, Rue des Mathurins, PARIZ E TODAS AS PHARMACIAS DO BRAZIL.

CURA CERTA
de todas as Affecções pulmonares
MEDALHA de OURO — BRONCHITES-TISICAS-CATARRHOS — PARIS 1885
CAPSULAS CREOSOTADAS do Dr. FOURNIER
Unicas Premiadas
Na Exposição de Pariz em 1878
EXIJA-SE A LANDA DE GARANTIA FIRMADA Fournier
Phᶜⁱᵉ de la Madeleine PARIS Rue Chauveau Lagarde 5
Todos aquelles que soffrem do peito, devem experimentar as Capsulas do Dr. FOURNIER.
Depositos em todas as principaes Pharmacias do Brazil.

Não confundir o VERDADEIRO
PIPPERMINT GET Frères de REVEL (França)
com os vulgares PEPPERMINT
AGENTE GERAL:
B. LAURIES, 62, faubourg Poissonnière, PARIS

40 Medicos dos Hospitaes de Pariz confirmarão a poderosa efficacia dos PEITORAES de Nafé
Pasta e Xarope de Nafé de DELANGRENIER PARIZ 53, Rue Vivienne
Se achão á venda em todas as Pharmacias.
CONTRA: a Tosse, Grippe Influenza Bronchites Coqueluche Irritações do Peito e da Garganta

XAROPE DE GIBERT
e Grageas de Gibert
AFFECÇÕES SYPHILITICAS
VICIOS DO SANGUE
Verdadeiros productos facilmente tolerados pelo estomago e os intestinos.
Exigir as Firmas de Dr GIBERT e de BOUTIGNY, Pharmaceutico
Receitados pelas celebridades medicaes.
DESCONFIAR-SE DAS IMITAÇÕES.
ARRENDORE, Maisons-Laffitte, Paris.

T. JONES
FABRICANTE DE PERFUMARIA INGLEZA
EXTRA-FINA
VICTORIA ESSENCIA
O perfume mais delicioso do mundo.
ULTIMA NOVIDADE PARA O LENÇO.
BOUQUET POMPADOUR
BRUYÈRE D'ÉCOSSE
FLEURS DE FRANCE
AGUA de Toucador JONES
Tonica e refrescante. Excellente contra as picaduras de insectos.
ELIXIR E PASTA DENTIFRICIOS
LA JUVENILE
Pós sem mistura chimica alguma, para o rosto, adherente e invisivel.
PARIS, 23, boulevard des Capucines.
Em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & Cª

MOLESTIAS NERVOSAS
Cura Certa
PELO
Xarope Henry Mure
Bom exito verificado por 15 annos de experiencias nos Hospitaes de Paris.
PELA CURA DE
EPILEPSIA-HYSTERIA | VERTIGENS
CHOREA | CRISES NERVOSAS
HYSTERO-EPILEPSIA | ENXAQUECAS
Molestias do CEREBRO e do ESPINHAÇO | TONTEIRAS CONGESTÕES cerebraes
DIABETES assucarado | INSOMNIA
CONVULSÕES | ESPERMATORRHÉA
Um Folheto muito importante é dirigido gratuitamente a qualquer pessôa que o pedir
HENRY MURE, em Pont-Saint-Esprit (Gard)

LEOPOLDO PREALLE

Rua do Bom-Jesus n. 58

Escriptorio de Commissões e Consignações

ESPECIALIDADES:

Agua amarga da Hungria.
Hematogene, vigeroso remedio para fortificar o sangue.
Odol, conhecido dentrificio.
Opal, melhor remedio para tirar nódoas.
Anneis de Wasmuth, para cura infallivel de callos.

Deposito de consignação para vendas em grosso:

Do afamado Cognac Cagnion, de Cognac (França) do Whisky, 4 corôas de Robert Brown, Glasgow dos legumes seccos de Knorr, Heibronn.

Representante de primeiras casas da Europa:

Ferragens inglezas e todos os outros artigos de consumo procedentes da Inglaterra.
Fazendas de Manchester, Glasgow da Alemanha.
Calçados de Vienna.
Armas de fôgo, de Liége.

ARTIGOS ALLEMAES

Casa especial para installações de gaz e agua, luz incandescente e qualquer outra illuminação.

Artigos para installações, como sejam torneiras, bicos, juntas, etc. de latão e ferro.

Polvora para caça-sestema inglez, vendes na rua do Commercio n 6 (Lingueta).

Criado

Precisa-se de um criado, á rua Duque de Caxias n. 84.

Olhem!!!

A loja de calçados do Lino, é á rua da Imperatriz n. 11

Não ha quem possa vender calçados mais barato do que o LINO, A' RUA DA IMPERATRIZ N. 11

Calçados do Rio, de 1ª qualidade, tem Lino, á rua da Imperatri n. 11

Grande Hotel Commercial

O mais importante do Norte do Brazil

Illuminado a luz electrica

Dispondo caprichosamente dos primeiros elementos gastricos consentaneos aos paladares mais excentricos e a necessidade hygienica.

Nada deixamos a desejar, é este estabelecimento o preferido pela mais alta sociedade pernambucana, que não regateia elogios.

Dispondo de um pessoal habilitado, quér na arte de cosinhar, quér no modo de bem servir, está este estabelecimento na altura de ser o unico que pôde desassombradamente revalisar com os melhores hoteis da Europa.

A par do serviço culinario confiado a cosinheiros nacionaes e estrangeiros, encontrarão os, Srs. viajantes magnifica HOSPEDARIA pittoresca e hygienica com banho etc.. etc.

GASTAR 5$000 E FICAR BOM
UM ASSOMBRO!
CURA RADICALMENTE
RHEUMATISMO, DYSPEPSIA, BRONCHITES

NÃO TEM indureto
NÃO TEM mercurio
NÃO TEM salicylatos
NÃO TEM morphina.
NÃO TEM opio

venda nas principaes drogarias e pharmacias
e no escriptorio dos agentes neste e nos Estados do Norte.
MORAESDE OLIVEIRA & C.
RUA DO TORRES N. 44
Agentes geraes—Rabilliard Braga & C. (Rio de Janeiro.

ESTRADAS DE FERRO

PARA

USINAS

Linhas de bonds, vias portateis, trilhos, locomotivas, carros, etc. etc.

Fornecem as fabricas allemães

DE

ORENSTEIN & KOPPEL

BERLIM S. W.

O material desta fabrica já se acha empregado com melhor exito nas seguintes usinas:

Carasaú, Trapiche, Ribeirão, Cucaú, Progresso Colonial, Sinimbú, Santa Filonila, Limoeirinho, Coelho, Caxangá, Frexeiras, Santa Cruz, Nova Conceição, Cachoeisa Lisa, Bom-Fim, Pão Sangue, Nossa Senhora de Lourdes, Massauassú, Cabo, etc., etc r-

Para informações nas principaes fundições e casas de commissões mente a facenbrica.

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE
XAROPE DE VELAME
COMPOSTO
PREMIADO NA EXPOSIÇÃO DE VIENNA D'AUSTRIA E APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE
O XAROPE DE VELAME por toda a parte aonde tem sido experimentado tem produzido effeitos prodigiosos na cura de MOLESTIAS SYPHILITICAS E BOUBATICAS OU ESCROPHULOSAS, RHEUMATISMO ARTICULAR E RHEUMATISMO CHRONICO, IMPINGENS, TUMORES, CARIE NOS OSSOS e todas as AFFECÇÕES DA PELLE E VENEREAS, e quér sejam hereditarias, quér adqueridas por contagio de pessoas infeccionadas dos diversos virus que contaminam o sangue. O que o tem feito adoptar como o Depurativo mais energico e mais poderoso nas curas de todas as molestias que tem sua origem na impureza de sangue.
DEPOSITO
Botica Franceza—22 Rua do Bom Jesus e na Pharmacia Bartholomeu á rua Larga do Rosario n.34
Preço de um frasco...............2$500
Uma duzia..........................26$000
Preparado por Rouquayrol Fréres

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

Continúa a manter em seus depositos completo sortimento de utensilio para usinas por preços modicos.

MACHINAS A VAPOR de differentes systemase tamanhos, de Robinson e outros fabricantes, de 2 a 12 cavallos.

CALDEIRAS A VAPOR multitubulares de Fletcher para funccionar com fôgo das fornalhas das tachas.

CALDEIRAS A VAPOR Cornish etypo locomotiva para funcionar com lenha e bagaço

RODAS para agua.
BOMBAS de motun continuo.
DISTLLACOES completas para alcool e aguardentea vapor e a fogo para grandes e pequenas fabricas.
MOENDAS e meias moendas, garantidas.
TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas.
ARADOS de differentes systemas.
CRIVAÇÕES para fornalhas.
MACHINAS para descaroçar algodão de 14 a 50 serras com alimentadores empastadores a vontade dos agricultores.

Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. Engenheiro Augusto Clark, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Usinas funccionando neste Estado, incumbem-se de mandar vir erigir, garantindo a producção e qualidade do assucar.

APPARELHOS e meios apparelhos de vacuos.

52 Rua Barão do Triumpho, 52

VERDADEIROS GRAOS DE SAUDE DO Dr FRANCK
Approvados pela Inspectoria Geral de Hygiene do Rio-de-Janeiro.
AVISO IMPORTANTE
de Modificação das Caixas
Para boa conservação do medicamento e para oppor obstaculo ás contrafacções, os grãos de saude irão dentro em breve em frascos de vidro com tampa de metal reproduzindo a etiqueta em 4 cores junta; esta ultima irá tambem imprimida no envolucro de papel com as outras marcas já conhecidas.

EMULSÃO DE SCOTT

DE OLEO DE FIGADO DE BACALHAO

Com Hypophosphitos de Cal e Soda.

Approvada pela Junta Central de Hygiene Publica e autorisada pelo governo do Brazil.

DR. ESTEVÃO DE G. PRIULI.

"Devo dizer-vos que no Brazil inteiro, sou o medico mais apologista da vossa preparação de Oleo de Figado de Bacalhao, tendo em minha clinica, fazem alguns annos, obtido os resultados mais satisfactorios, e fui o introductor da vossa preparação em muitas cidades d'este Estado; por tanto vos felicito e comprimento.

DR. ESTEVÃO DE G. PRIULI.

Tenente Coronel de Linha, Ex-Cirurgião Mor do Exercito Argentino, Ex-Sub Director do Hospital de Obstetricia de Buenos Aires, Ex-Interno do Hospital de Notre Dame de Paris, Membro Agraciado e Honorario de varias Associações, Ex-Medico de Primeira Classe e Fundador das Sociedades de Soccorro Mutuo Italiana e Hespanhola de Buenos Aires, Medico Parteiro e Especialista de Molestias de Senhoras. Cirurgião Dentista laureado em Buenos Aires, Montevideo e Pariz, e premiado com Medalhas de Ouro nas Exposições Continental de 1878 e Nacional de 1880, etc., etc."

Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brazil.

Este Illustre Medico receita a Emulsão de Scott em todos os casos em que esta indicada como Thisica, Escrophulas, Anemia, Rachitismo das Crianças, Rheumatismo chronico, Catarrho epidemico (Influenza) etc., em todas as formas de Extenuação ou Debilidade, nas Affecções da Gargante e Pulmões e tambem o emprega nos Convalescentes. E' um facto reconhecido geralmente pela Sciencia que como o Oleo de Figado de Bacalhao, não ha outra substancia que contenha tantas propriedades nutritivas. E aggregando-se os hypophosphitos, cujas virtudes tonicas são tão recommendaveis para os nervos, cerebro e ossos, a efficacia d'estes dous componentes augmenta, ligados como estam na Emulsão de Scott sob uma forma perfeitamente homogenea, *agradavel ao paladar*, e de facil digestão e assimilação.

DE VENDA NAS DROGUERIAS E PHARMACIAS.
Evitar as falsificações e Imitações.

SCOTT E BOWNE, Chimicos em Nova York.

PILULAS ANTI ANEMICAS

Brazileiras Ferruginosas

DR. SILVINO CAVALCANTE

APPROVADAS PELA JUNTA DE HYGIENE DE PERNAMBUCO

Estas Pilulas são universalmente reconhecidas como a melhor preparação contra todas as molestias que tem sua origem no empobrecimento do sangue.

São empregadas com o maior successo para cura de Anemia., Chloroses, Pallidez, vulgo conhecidas por frialdade, amarellidão a opeticão e a hydropesia, resultado destas molestias.

Os effeitos das Pilulas ante-anemicas são rapidos e seguros, em pouco tempo desapparecem todos os symptomas anniquiladores do organismo, os glogulos vermethodo sangue reconstituem e o doente recupera o seu vigor, côr e saude.

Na idade critica dos menores e para as crianças debeis pallidas e sem appetite as Pilulas ante-anemicas são de um immenso proveito.

Preço de uma caixa 1$500

Botica Franceza 22 — rua do Bom Jesus

Fundicção geral

ALLANPATERSON &C

44=RUA DO BARÃO DO TRIUMPHO=44

Machinas a vapor
Moendas.
Rodas d'gua.
Taxas' fundidas e batidas
Taxas batidas sem cravação.

EMULSÃO VERMIFUGA

Formulada e preparado por

José Marques Ferreira

PHARMACEUTICA

TITULADO PELA ESCOLA DE MEDICINA E PHARMACIA DA BAHIA

APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente eem poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicmentos empregados para o mesmo fim, a de não ser precise purgantes depois de seauso e ser agradavel ao paladr, podendo ser usada pelas creanças sem repugnaucia. Em sua composição não entram substancias mineraes que de mandemncdecuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar

Adultos colheres das de sopa. Crianças colheres das de chá. Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou tem com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro	1$000
« 1 «	2$000
Duzia de 1/2 «	10$000
« 1	20$000

DEPOSITO GERAL« PHARMACIA FERREIRA

GRANDE LIQUIDAÇÃO

Durante 30 dias

A LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS, tendo e dar o sen balanço no fim do mez e querendo resumir o seu grande deposito, resolveu liquidar os seguintes artigos com o abatimento de 50 0|0, a saber:

ARTIGOS PARA HOMEM

CAMISAS inglezas para homem, todos os numeros, de 10$ a 5$ uma.
DITAS com pregas, todas os numeros, de 15$ a 7$ uma.
DITAS de flanella de 10$ a 6$ uma.
CASEMIRAS inglezas, superior qualidade, de côres e pretas, de 15$ a 7$ o covado.
SARJA AMERICANA, azul e preta do 15$ a 7$ o covado.
CORTES DE COSTUME de casemira de 70$ a 35$.
FLANELLA AMERICANA, preta e azul de 8$ a 4$.
MEIAS para homem, de 20$ a 12$ a duzia.
CEROULAS de linho de 15$ a 6$ e 7$.
COLLETES de flanella de 10$ e 12$ a 5$ e 6$.
DITOS de brim de 5$ e 6$ a 1$ e 1$500.
DITOS de casemira de 12$ a 2$500, 3$ e 4$.
COSTUMES DE FLANELLA de 60$ a 30$ e 45$.
CORTES de casemira para calça de 16$ e 25$ a 8$, 12$ e 14$ um.
Completo sortimento de capas de borracha e sobre tudo de panno ilto deasnp opo vistas.

ARTIGOS PARA MENINOS

CAMISAS inglezas de 8$ a 5$.
MEIAS para meninos, de 15$ a 12$ a duzia.
COSTUMES para meninos de 5, 6, 7 e 8 annos, de 45$ a 8$, 10$ e 12$.

ARTIGOS PARA SENHORA

CORTES de vestidos ricamento bordados de 30$ e 40$ a 12$ e 15$.
CACHEMIRA de côres de 2$500 a 1$500.
SEDAS de côres de 4$ e 5$ a 1$500, 2$ e 2$500.
TOUQUINS da Persia, lindissimas côres de 1$200 a 600 e 700 réis o covado.
CACHEMIRAS escossezas de duas larguras de 2$500 a 500 e 600 réis o covado.
VOILES de lã com listas assetinadas de 1$800 a 1$ e 1$200.
CASACOS de casemira para senhoras.
LINONS, lindos padrões, de 500 a 320 réis.
DITOS, ditos de 1$500 a 500, 600 e 800 réis.
ESPARTILHOS a 6$ e 7$.
LINDISSIMAS indianas de 1$200 a 320 réis o covado.
DAMACE'S chinezes de 1$200 a 500 e 600 réis o covado.
CORTES de cachemira para senhora, de 80$ a 20$ e 25$.
RENDAS com um metro de largura, de todas as côres, de 5$ a 1$500 o covado.
SURAK preto com quasi 2 metros de largura, de 15$ a 7$ e 8$ o covado.
CRETONES para vestidos de 1$ a 500 e 600 réis o covado.
COLLARINHOS para senhora, a 500 réis um.
FICHU'S de todas as côres de 2$500 a 1$.
MANTILHAS de côres de 4$ a 2$500.
CAMISAS para senhora, lindos bordados.
AVENTAES para mocinhas.
BABADOS de 4$ e 5$ a 1$, 1$200, 1$500 e 1$800.
CORTES de cambraia transparente para vestidos, de 9$ a 3$500 e 4$.
MEIAS para senhoras, superior qualidade, de 20$ a 14$ a duzia.

ARTIGOS DE LEI

MADAPOLÕES lavados de 15$ a 8$ e 10$ a peça.
DITOS para noiva a 3$500 e 4$500 a peça.
ALGODAO americano muito largo de 14$ a 9$.
ATOALHADO para mesa, de 5$ a 2$800 e 3$.
BRAMANTE de algodão, 4 larguras, de 3$500 a 2$ o metro.
DITO de linho, 4 larguras, de 6$ a 4$ e 4$500.
PANNO de côr ara mesa de 4$ a 2$ e 2$500 o covado.
COLCHAS brancas e de côres de 10$ e 12$ a 6$ e 7$.
COBERTORES de algodão a 1$300 e 2$500.
LENÇOS de 4 pe 5$ a 2$ e 2$500 a duzia.
ALGODAO, 2$ arguras, de 1$600 a 1$.00 o metro.
CORTINADO d de crochet a 15$, 20$, 25$ e 30$
DITOS ditos, Ae côres, para jauella, por proço sem competencia.
GUARDANSPOS de 6$ a 3$600 e 4$ a duzia.
TOALHAS para rosto de 1$ e 1$800 a 600 réis e 1$.
DITAS fepludas para banho, de 4$ e 5$ a 2$ e 2$50
SARGELINS de todas as côres a 400 réis o covado.
CREPES para cobertas de 2$500 a 1$ e 1$200.
CRETONES para coberta, de 1$500 a 800 réis e 1$.
Malas para viagens, de todos os tamanhos.
Mosquiteiros americanos, brancos e de côres, de todos os tamanhos.
Tapetes, esteiras brancas e de côres, de todas as qualidades, que se liquidan por preços sem competencia.
Panamás chinezes para mobilias e reposteiros, alta novidade.
Completo sortimento de tapetes de carneira de todas as côres e tamanhos.

LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS

56 e 58—Rua Duqu de Caxias—56 e 58

Liquidação pára acabar

ANTIGA RUA DO CRESPO N. 1

DEFRONTE DO ARCO DE SANTO ANTONIO

Este importante estabelecimento tendo sido vendido, o seu novo dono resolveu liquidar todas as fazendas existentes com a maxima brevidade, visto ter que mudar de ramo de negocio.

Passa a fazer um resumo de alguns objectos, a saber:

Bramante de linho de 5$500 á 3$500 rs
Bramante de algodão de 4$000 á 2$000 rs.
Algodão de 12$000 a 8$000 a peça.
Madapolao sem gomma de 15$000 á 10$000 a peça.
Ditos ifestado de 7$000 a 4$500 a peça.
Cretones francezes 1.ª qualidade de 1$200 a 800 rs.
Ditos ditos de 2.ª qualidadde 800 á 500 rs.
Cachemiras de todas as cores de 2$500 a 1$000 e 1$200.
Crepons de todasas côres de 2$500 á 1$600.
Sedas de 3$000 e 4$000 á 1$200 1$500
Meias para homens de 18$000 á 12$000
Ditas para senhora de 24$000 á 16000
Lenços de diversas qualidades a 2$000. 2$500 e 3$000 a duzia.
Camisas parahomem de100$000 a 60$000 á duzia.
Collarinhosde 18$000 á 12$000 á duzia.
Punhos de 21$000 á 18$000 e 15$000.
Damacés de seda, 1.ª qualidade, lindissimos desenhos de 14$000 a 6$000rs o covado!
Casemiras inglezas de côres de 15$000 á 5$000 e 7$000.
Linons, desenhos novos de 800 á 500 rs
Mimo dos Anjos de 1$200 á 700 e 800 rs.
Brim para menino de 1$600 á 600 rs
Cobortores diversos á 1$600, 2$500 e 3$000 rs.

Tendo grande deposito de algodão para sacco vende á preço resumido, assim como muitos outros artigos.

DEFRONTE DO ARCO DE S.TO ANTONIO

Rua do Crespo n. 1

PEITORAL DAS CINCO ESPECIES

No poderoso medicamento contra as molestias do

APPARELHO RESPIRATORIO

Preparadodescoberto pelo

PADRE J. F. FERNANDES

Approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene do Estado de

PERNAMBUCO

Especifico em todas as molestias do LARYNGE, BRONCHIOS PULMOES.

Empregado com grande successo nas *Tosses convulsas, Irritaçõese Inflammações do larynge, Bronchites, Asthma, Tisica Pulmonar*, etc.

Unicos depositos em Pernambuco:—Companhia de Drogas e Productos Chimicos, rua Marquez de Olinda n. 24 e Pharmacia Faria, rua da Cruz n. 35—Recife.

Unico deposito no Estado de S. Paulo: — Pharmacia Affonse eTubaté

ERYSIPELA

CURA RADICAL PELA

CAPPARINA DE H. ROUQUAYROL

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE

A CAPPARINA, producto da flora brazileira, é um remedio de effeito prodigioso não só para a cura da erysipela como para prevenir o seu reapparecimento.

A CAPPARINA, além destas propriedades preciosas, tem vantagens sobre os demais remedios aconselhados até hoje para o mesmo fim, a de evitar a formação de tumores muito frequentes na erysipela e a elephantiase ou erysipela branca, consequencia de repetidos ataques desta terrivel molestia.

A CAPPARINA e reconhecida hoje como o melhor e mais seguro remedio para cura da erysipela nos escrótos e de igual officacia para curar a lymphatite.

N. B. Cada frasco é acompanhado por instrucções e attestados que são outras tantas provas da verdadeira efficacia deste novo medicamento.

Preço de um frasco.................. 3$000
» de uma duzia.................. 31$000

DEPOSITO NA

BOTICA FRANCEZA

22—Rua do Bom Jesus—22

FOLHETIM (21)

EUGENO SILVEIRA

IRÉNE A CEGA

PRIMEIRA PARTE

SANGUE!

VI

A COLERA DE UM VELHO

(Continuação)

— Ah! isso é facil, diga ao Sr. Conde, que ele de certo lhe obtem um lugar no tribunal. O juiz é muito amigo de seu tio.

— Bem sei... mas...

— Mas?...

— Se eu dissesse a meu tio que desejava ir ao tribunal, elle havia de oppôr-se...

— Porque?

— Não sei. Meu tio tem um genio muito especial...

— Mas poderia ir sem que elle soubesse...

Irene teve um sobresalto no coração.

A criada inconscientemente, encarregara-se de a servir n'os seus planos. O que ella desejava era precisamente isso.

Assim, conseguiria ver tudo sem ser vista.

Mas a boa razão, que lhe aconselhava muita prudencia, dizia-lhe tambem que, embora desejasse ardentemente usar do expediente que lhe era indicado, devia apparentemente fazel-o com repugnancia, para que assim melhor podesse aproveitar o auxilio de Maria.

— Enlouqueceste, por certo, disse ella.

Maria sorrio-se.

— Quer explicar-me porque nutre tal supposição a meu respeito?

— Como poderei estar no tribunal, sem que me vejam e me reconheçam, de mais sendo meu tio testemunha no processo? Depois, com estes meus fatos tão conhecidos delle...

— Ah! isto é o menos, minha querida menina.

— Que queres dizer?

— Somos da mesma estatura. Os meus vestidos devem servir-lhe. Veste um delles, cobre a cabeça com uma mantilha, de sorte a occultar o rosto, e ninguem será capaz de affirmar que é a nobre sobrinha do Conde de Ermezinde quem se occulta sobre taes exteriores!..

A joven occultou a commoção que a dominava.

Maria correspondia inteiramente aos seus desejos.

— Pois bem. Aceito o teu conselho, vestirei um dos teus fatos e irei. Entrarei para o primeiro lugar que se me depare e d'alli assistirei ao julgamento.

Mas, occorre-me uma cousa que não sei como resolver...

— Diga, menina.

— É preciso justificar a minha ausencia de casa...

— Ah! sim, tem razão...

E Maria poz-se a reflectir.

— Ora adeus! E' bem facil... Diz que deseja ir ver as fazendas novas... a quinta... e que eu a acompanhe...

E effectivamente assim se resolveu.

No dia seguinte, Iréne, que os leitores já adivinharam na mulher que, ansiosa, assistio ao julgamento de Armando, dirigio-se, acompanhada de Maria, para o tribunal.

Foi ella que presenciou, com o coração traspassado por mil angustias, o decorrer daquella causa tão curiosa e tão original, na qual o seu Armando se apresentava tão nobre, tão gentil, tão sympathico, preferindo arrostar com todos os contratempos, com todas as adversidades que o ameaçavam, a trahir um segredo de honra, que uma vez revelado, seria o sufficiente para lhe dar a liberdade, restituindo-lhe a consideração publica de que elle gosara sempre.

Desgraçadamente, porém, de quantas pessoas assistiram áquella audiencia, somente ella podia dizer com convicção:

— Calumniam-no! Está innocente.

Quão dolorosa foi a agonia da desventurada durante aquellas longas horas de supplicio cruel, inconfundivel e aterrador!

Por muitas vezes, Iréne teve de fazer esforços sobrehumanos para conter as lagrimas que do coração lhe subiam aos olhos, em torrentes de afflicção.

Por muitas vezes tambem teve de comprimir o peito, para que o coração lhe não estalasse de dôr.

Não lhe despertavam odios as testemunhas que depunham contra o seu querido Armando, pois que esses depoimentos, profundamente verdadeiros, se limitavam a narrar o que era publico e notorio.

Assim, André Maneta apenas dissera o que os leitores sabem e que com elle se passara. Perguntando-se-lhe se elle suppunha Armando capaz de praticar tal crime, o estalajadeiro respondêra promptamente:

— Tive o Sr. Armando sempre na conta de homem de bem.

Objectara-lhe o juiz que devia de certo causar-lhe suspeitas e modificar-lhe a opinião o facto de ter visto o réo encharcado e enlameado, na sua casa, na manhã que se seguio á noite do crime, limpar-se, limpar tambem o cavallo, e retirar-se duas horas depois.

— Effectivamente, tudo foi assim.

— Então as suas suspeitas devem ser contra elle.

— Não, senhor, respondeu o Maneta. O réo insiste em que não passou pelo local do crime, e eu não tenho nada que me prove que elle falta á verdade.

E, como o Maneta, todas as demais testemunhas.

No emtanto, todos os indicios avolumavam-se e o julgamento acabou pela sentença que Iréne ouvio tremula e convulsa.

A desventurada sentio como que violenta pancada no craneo; faltou-lhe a vista subitamente, e as pernas vacillaram-lhe.

O povo, cuja curiosidade estava plenamente satisfeita, sahio da sala, em tropel, como entrara, e Iréne foi arrastada por aquella onda possante e energica, para fóra da sala.

Estava terrivelmente pallida, com os olhos desmedidamente abertos.

Apenas soltara um grito terrivel, estranho, grito singular de dôr e agonia, e depois ficara como que assombrada, estranha a tudo quanto se passava em torno de si.

Quando se encontrou fóra da sala, o povo afastou-se, desamparando-a, por assim dizer.

Nesse momento, a crise que ella soffrêra pouco antes, tornou a repetir-se mais intensa, mais violenta.

Parecia que, apezar da sua apparencia fraca e debil, a robustez physica da formosa joven era tanta, que naturalmente reagia contra aquelle soffrimento moral, espantoso, bem proprio para anniquilar outras organisações. No emtanto Iréne succumbio.

A vista turvou-se-lhe completamente

A desgraçada sentio como que um zumbido, as pernas vergaram-se e Iréne cahio desmaiada.

Até áquelle momento ninguem reparara nella.

As attenções estavam invariavelmente concentradas em Armando e nas peripecias do julgamento.

Além de que, quem poderia prever que sob aquelle exterior modesto estava Iréne, a sobrinha dos Condes de Ermezinde?

Maria aguardava á distancia que Iréne fosse ao seu encontro, para a acompanhar á casa. Não podéra entrar no tribunal.

Vendo sahir Armando entre a escolta que o cercava, livido, de cabeça descoberta, cambaleando como um ébrio, sentio profundo dó por elle.

Estranhou não ver Iréne.

A entrada do tribunal estava já desimpedida.

Dirigio-se para a porta, percorreu o corredor e foi encontrar a joven, cahida, desmaiada, cercada por um grupo de populares, que admiravam a belleza de Iréne, mas que ignoravam quem ella fosse.

Maria ficou aterrada.

Iréne carecia de prompto soccorro, era necessario transportal-a d'alli para fóra, fazer com que ella volvesse a si. Mas como, sem a denunciar? Impossivel.

Depois, Maria vio tambem o Conde de Ermezinde, que, acompanhado pelo juiz, sahia da sala.

O segredo que ella desejara guardar era revelado pelo acaso.

O Conde não poderia deixar de saber que sua sobrinha estava alli, desmaiada.

Maria, então, tomou uma resolução prompta.

Dirigio-se para elle, exclamando:

— Acuda, Sr. Conde. Acuda!...

— Maria?! Pois és tu? Que succedeu? interrogou o velho fidalgo.

— Sua sobrinha, a menina Iréne, teve desejo de entrar na sala... para ver o que se passava... e de repente cahio desmaiada...

O Conde ficou estatico e como que assombradó.

— Minha sobrinha, dizes?...

— Sim, Sr. Conde, a menina Iréne!...

Pelos olhos do Conde passou como que um relampago de colera.

O velho dirigio-se para o grupo de populares que cercava Irene e que se desviara assim que vira o fidalgo, a quem todos conheciam.

— Iréne!... Iréne!... exclamou elle, que, ao mesmo tempo que sentia forte indignação contra a joven, por se ter apresentado n'um lugar onde, em sua opinião, nunca devia ter apparecido, sentia tambem grande commiseração por ella, ao vel-a pallida e desgrenhada, com os olhos cerrados como se fôra cadaver.

(Continua).

Typ. do Diario.